

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2023, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR INVERTEU A PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS, PASSANDO PARA O ITEM 2.2, ATÉ A CHEGADA DA CONSELHEIRA DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO, UMA VEZ QUE ESTA ERA A RELATORA DO ITEM 2.1.1.

2.1 JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

2.1.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0017.0004235/2023-43). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2023, EM FACE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, TITULAR DA 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. RELATÓRIO. CUIDA-SE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 06/2023 DA CORREGEDORIA GERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FLS. 03/09, DATADA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, EXPEDIDA PELO DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES POR PARTE DO DR. ELÓI PEREIRA JÚNIOR, TITULAR DA 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA/PI, NOTICIADAS NO BOJO DA SINDICÂNCIA Nº 01/2023, QUAIS SEJAM: 1.1) "REALIZAR ATOS PRIVATIVOS DA FUNÇÃO DE PREFEITO, FORMAL OU INFORMALMENTE, COM OU SEM SUA ASSINATURA, TAIS COMO: INDICAR OS NOMEADOS E EXONERADOS DOS CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO; DELEGAR FUNÇÕES AOS SECRETÁRIOS E AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRO; VISITAR OBRAS; REALIZAR REUNIÕES COM LIDERANÇAS POLÍTICAS; PARTICIPAR DE REUNIÕES ADMINISTRATIVAS EM BRASÍLIA-DF; DETERMINAR ORDENS FINANCEIRAS DA PREFEITURA E AINDA, COMPORTAR-SE COMO SE PREFEITO FOSSE DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, DURANTE O MANDATO ATUAL, INICIADO EM 2021, HAVENDO FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NESSE ANO E EM 2022, ALÉM DE OUTROS QUE DEMANDAM AÇÃO CONTINUADA, PODENDO PERDURAR ATÉ O FINAL DO MANDADO REFERIDO; 1.2) A EXEMPLO DOS ATOS PRIVATIVOS ACIMA REFERIDOS, E SUPOSTAMENTE REALIZADOS PELO DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, ENQUANTO AGINDO SUPOSTAMENTE, DE FATO, COMO PREFEITO DE BARRO DURO-PI, TEM-SE OS SEGUINTE FATOS, RELATADOS NA DOCUMENTAÇÃO ANEXA E CONSTANTE DA NF N. 000819-325/2022: A) "EM DATA QUE NÃO SE PODE PRECISAR, MAS SENDO NO ANO DE 2021, O PROMOTOR AQUI SUBSCRITOR DETERMINOU À ASSESSORIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO QUE BUSCASSE RESOLVER, COM A ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE BARRO DURO, O ATRASO FREQUENTE DAQUELE ÓRGÃO PARA RESPONDER ÀS REQUISIÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATO CONTÍNUO, A ENTÃO ASSESSORA DA PROMOTORIA À ÉPOCA, BRENDA MACÊDO [(86) 9.9480-1000], INFORMOU AO PROMOTOR DE JUSTIÇA AQUI SUBSCRITOR QUE, SEGUNDO O ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA DE BARRO DURO, DR. BRITO JÚNIOR [(86) 9.9859- 4159, OAB/PI 9616-A, A DEMORA PARA RESPONDER ÀS REQUISIÇÕES DO MP SERIA CAUSADA POR SEREM TAIS DOCUMENTOS PREVIAMENTE SUBMETIDOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TERESINA, DR. ELÓI JÚNIOR, FILHO DO PREFEITO ELÓI, PARA POSTERIOR RESPOSTA AO "PARQUET". PERPLEXO COM A SITUAÇÃO, ESTE PROMOTOR ENTROU EM CONTATO COM SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, VIA MENSAGEM DE "WHATSAPP", QUE NEGOU OS FATOS, MAS, ESTRANHAMENTE DISSE QUE IRIA CONVERSAR COM A ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE BARRO DURO SOBRE ESTE ASSUNTO". B) "EM VISITA INSTITUCIONAL AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BARRO DURO, EM 19 DE MARÇO DE 2022, RECEBIDO PELO PREFEITO JAILSON PIO [(86) 9.9981-0335], REALIZOU-SE VISITA TÉCNICA AO MATADOURO PÚBLICO DAQUELA CIDADE, TENDO, À OCASIÃO, O REFERIDO PREFEITO INFORMADO A ESTE MEMBRO DO MP QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. ELÓI JÚNIOR, FILHO DO PREFEITO DE BARRO DURO, TERIA CONVERSADO COM ELE PARA QUE PUDESSE CONHECER O MATADOURO DAQUELA CIDADE. SOBRE O TEMA DE MATADOUROS EM BARRO DURO, HÁ UM PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NESTA UNIDADE MINISTERIAL COM O NÚMERO 000059-325/2020, DADA A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA MATÉRIA NA CIDADE DE BARRO DURO, ESTANDO TAL PROCEDIMENTO EM FRANCA DEMORA DE RESOLUTIVIDADE PELA POSTURA DA PREFEITURA DE BARRO DURO". C) "HÁ UM PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO SOBRE OS SERVIÇOS DE ÁGUA NA CIDADE, NO QUAL A INTERFERÊNCIA DIRETA DE SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, PRODUZIU COMO RESULTADO PRÁTICO LARGO ATRASO NO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DO ESTADO (AGESPISA) COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO JÁ JUNTADA A ESTE FEITO. O RESULTADO PRÁTICO DA INTERVENÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA FOI A NÃO EXPANSÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM UM BAIRRO DE BARRO DURO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, OUTUBRO DE 2022, PERÍODO DE SECA NA REGIÃO." D) "NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2022, UMA QUINTA-FEIRA, POR VOLTA DAS 11H, EM PARCEIRA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ (TCE-PI), REALIZOU-SE INSPEÇÃO NA PREFEITURA DE BARRO DURO, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVIA NAS DEPENDÊNCIAS DAQUELA CASA NENHUM SECRETÁRIO E NEM O PREFEITO. FINALIZADA A INSPEÇÃO, A EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DE BARRO DURO, SRA. MARTHA, INFORMOU À ASSESSORA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, THALIA, QUE SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA EM TERESINA, APESAR DE NÃO VISTO POR NOSSAS EQUIPES TÉCNICAS, ESTAVA NO GABINETE DO PREFEITO DESPACHANDO EM SEU LUGAR, QUANDO LÁ CHEGAMOS." E) "EM 01º DE SETEMBRO DE 2022, O PROMOTOR DE JUSTIÇA AQUI SUBSCRITOR REALIZOU ATENDIMENTO A 03 (TRÊS) VEREADORES DA CIDADE DE BARRO DURO, CONFORME REGISTRO JÁ JUNTADO AOS AUTOS EM EPIGRAFE, SR. JOSAFÁ, SRA. ASSUMPEIONE E SRA. ANTÔNIA CLÉIA, TENDO ELAS AFIRMADO, CATEGORICAMENTE, QUE SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, AGE COMO SE PREFEITO DE BARRO DURO FOSSE. À OCASIÃO, PARA CONSTRANGIMENTO DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO, PERGUNTARAM, INCLUSIVE, SE SERIA CORRETO UM PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM HORÁRIO DE TRABALHO JUNTO À SUA INSTITUIÇÃO, DAR EXPEDIENTE EM UMA PREFEITURA. CONFIRMARAM, TAMBÉM, QUE, POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO CONJUNTA DE CONTAS DO MP E TCE, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2022, SUA EXCELÊNCIA REALMENTE ESTAVA NO GABINETE DO PREFEITO DE BARRO DURO TRABALHANDO COMO SE PREFEITO FOSSE. NA MESMA LINHA, INFORMARAM QUE, EM RECENTE SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO, O NOME DE SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA EM TERESINA, FOI CITADO COMO SE RELAÇÃO COM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA CIDADE TIVESSE, O QUE FOI CONFIRMADO EM ATA ENCAMINHADA A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA POR REQUISIÇÃO DE SEU TITULAR, AQUI ESCREVENTE." F) "EM 06 DE OUTUBRO DE 2022, TAMBÉM NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO, FOI REALIZADO, POR ESTE PROMOTOR DE JUSTIÇA, ATENDIMENTO AO

NACIONAL ANTÔNIO ROGÉRIO ABREU VILELA, QUE SE APRESENTOU COMO EX-VEREADOR EM BARRO DURO E EX-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO NA ATUAL GESTÃO (2021-2024), QUE TEM COMO PREFEITO O NACIONAL ELÓI, PAI DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELÓI JÚNIOR, RELATANDO A MESMA SITUAÇÃO DE QUE SUA EXCELÊNCIA, PROMOTOR DE JUSTIÇA EM TERESINA, DR. ELÓI JÚNIOR, AGE COMO SE PREFEITO FOSSE, O QUE SERIA DE CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO NA CIDADE, NÃO OBSTANTE O TEMOR DAS PESSOAS EM TRATAREM DESSE ASSUNTO, ANTE O PODER DA FAMÍLIA EM QUESTÃO, CUJO PATRIARCA É O PREFEITO ELÓI, QUE TEM UM FILHO PROMOTOR DE JUSTIÇA E OUTRO JUIZ DE DIREITO." G) "POR FIM, HÁ RELATOS DE QUE, APÓS A MORTE DO ENTÃO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE BARRO DURO, TERIA SIDO DESIGNADA PARA O CARGO A PRÓPRIA ESPOSA DE SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, PARA TAL PASTA." H) REALIZA EXPEDIENTE SEMANALMENTE NA PREFEITURA DE BARRO DURO, GERALMENTE ÀS TERÇAS E QUARTAS-FEIRAS, NO PERÍODO DE 08 A 13H E NA PARTE DA TARDE, DAS 15 ÀS 18H, MESMO QUANDO A PREFEITURA DEVERIA ESTAR FECHADA. I) PARTICIPA DE EVENTOS, A EXEMPLO DA REINAUGURAÇÃO DA PREFEITURA, SEMANA CULTURAL, VISITA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS NO AÇUDE DE BARRO DURO, VISITA ÀS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO OBRAS FEDERAIS, COMO A CONSTRUÇÃO DO SAMU E OUTRAS." A COMISSÃO PROCESSANTE DESTA PAD FOI CONSTITUÍDA INICIALMENTE PELO DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PRESIDENTE, POR FORÇA DO ATO PGJ/PI Nº 1293/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023, NOMEOU O DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES PARA EXERCER O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL PARA O BIÊNIO 2023/2025 SUBSTITUINDO O ENTÃO CORREGEDOR GERAL DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO E PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ÉDSEL DE OLIVEIRA BELEZA COSTA DO NASCIMENTO E ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS, CONFORME A PORTARIA ACOSTADA ÀS FLS. 03/09. AO PROCESSADO FOI ATRIBUÍDA A CONDUTA DE DESCUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL ESTIPULADA NO ART. 82, INCISOS I, (MANTER ILIBADA CONDUTA PÚBLICA E PARTICULAR), II (ZELAR PELA DIGNIDADE DE SUAS FUNÇÕES); ART. 83 IV (EXERCER, AINDA QUE EM DISPONIBILIDADE, QUALQUER OUTRA FUNÇÃO, SALVO UMA DE MAGISTÉRIO) E V (EXERCER ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA, RESSALVADA A FILIAÇÃO E A PRÁTICA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 150, INCISOS I (ACUMULAÇÃO PROIBIDA DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA) E II (CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO), TODOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93. ATO CONTÍNUO, O INVESTIGADO APRESENTOU DEFESA PRÉVIA ID Nº 0412162, ADUZINDO, EM SUMA, QUE OS FATOS NARRADOS NA REFERIDA NOTÍCIA DE FATO Nº 000819-325/2022, DE QUE O PROCESSADO ESTARIA AGINDO COMO SE GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL EM BARRO DURO-PI, SÃO INVERÍDICOS E NÃO APRESENTAM PROVAS OU SEQUER INDÍCIOS DE QUE EU EXERCERIA AS CITADAS FUNÇÕES DE PREFEITO DE FATO. AO FINAL DE SUA DEFESA, PUGNOU PELO RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO DISCIPLINAR E REQUEREU SUA ABSOLVIÇÃO, BEM COMO PEDIU QUE FOSSEM ARROLADAS AS SEGUINTE TESTEMUNHAS: JOSÉ DA SILVA BRITO JÚNIOR, ROSALVO LÓPES FILHO E JOÃO GILBERTO OLIVEIRA. A COMISSÃO PROCESSANTE NO DOCUMENTO DE ID Nº 0422202 DELIBEROU PELA OITIVA DAS SEGUINTE TESTEMUNHAS DE DEFESA (SR. RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS (SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES DA AGEPSISA); SR. JOSÉ JAILSON PIO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI); SRA. BRENDA MACEDO CORREIRA (ASSESSORA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES); SRA. MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO (EX - SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI); SR. ANTÔNIO ROGÉRIO ABREU VILELA (EX-VEREADOR E EX - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE BARRO DURO - PI) APONTADAS NA NOTÍCIA DE FATO QUE DEU AZO A INVESTIGAÇÃO, PARA APRESENTAREM SEUS DEPOIMENTOS NA SEDE DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA COMISSÃO, HOVE DELIBERAÇÃO PELO ADITAMENTO DA PORTARIA INICIAL, ANTE FATO NOVO RELATADO PELA PROMOTORIA DE BARRO DURO-PI. DOC 0433067. HOVE NOVA CITAÇÃO DO MEMBRO PROCESSADO, APÓS O DEVIDO ADITAMENTO, E APRESENTAÇÃO DE NOVA DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO AO NOVO FATO, SEGUINDO-SE COM A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA COMISSÃO, SRA. MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO. NÃO HOVE TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA, QUANTO AO FATO ADITADO. EM SEGUIDA, A COMISSÃO PROCESSANTE DELIBEROU PELA PRODUÇÃO DE PROVA ATRAVÉS DA EXTRAÇÃO DE DADOS DO CELULAR DA TESTEMUNHA MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO E DO INFORMANTE ANTÔNIO ROGÉRIO ABREU VILELA, DOCS 0446746. QUANTO A ESTA DELIBERAÇÃO, O PROCESSADO REQUEREU JUNTO À COMISSÃO A ANULAÇÃO DO ATO DELIBERATIVO, MAS A COMISSÃO ENTENDEU, NA DECISÃO DOC 0450884, POR MANTER A DETERMINAÇÃO DA PRODUÇÃO DA PROVA. O PROCESSADO REQUEREU A ANULAÇÃO DAS PROVAS ALEGANDO SUA ILICITUDE, FATO QUE NÃO FOI ATENDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE, POIS CARECIA DE DECISÃO JUDICIAL. TODAVIA, A PROVA PRETENDIDA PELA COMISSÃO FOI IMPEDIDA DE SER PRODUZIDA EM FACE DE DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0752967-03.2023.8.18.0000 IMPETRADO PELO PROCESSADO, JUNTO AO TJPI. EM SEGUIDA, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI, DR. ARI MARTINS ALVES FILHO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ENCAMINHOU O OFÍCIO Nº 181/2023-PJBD/MPPI (DOC. Nº 0420089) A ESTA CORREGEDORIA GERAL, ATRAVÉS DO QUAL NOTICIUO SUPOSTO FATO NOVO RELACIONADO AOS JÁ DESCRITOS NA PORTARIA INAUGURAL. ATO CONTÍNUO, A COMISSÃO PROCESSANTE DECIDIU PELO ADITAMENTO DA REFERIDA PORTARIA, COM O FIM DE INCLUIR UM FATO RELATADO PELA SRA. MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO, PERANTE A ACESSORIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI, ASSEVERANDO, EM SUMA, QUE: 1.1. EM 16/02/2023, A SRA. MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA RAIMUNDO BORGES PIMENTEL, 197, BARRO DURO-PI, MANTEVE CONTATO COM A ACESSORIA DA PROMOTORIA DE BARRO DURO-PI, NA PESSOA DA ACESSORIA THALIA DE ARÊA LEÃO SANTOS, E NA OCASIÃO, RELATOU QUE AS SESSÕES DE FISIOTERAPIA DE SEU FILHO JOÃO EMANUEL ESTAVAM SUSPENSAS, EM RAZÃO DO NÚMERO EXCESSIVO DE FALTAS. DISSE AINDA, SEGUNDO DOCUMENTO 0420089 QUE NINGUÉM DA PREFEITURA LOCAL TERIA ENTRADO EM CONTATO COM ELA PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA DO TRANSPORTE DO FILHO PARA AS REFERIDAS SESSÕES. 1.2. EM PROSSEGUIMENTO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS JUNTO À ACESSORIA DA PROMOTORIA DE BARRO DURO-PI, A SRA. MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO AFIRMOU QUE SOBRE O CASO, CONVERSOU COM O DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, NÃO SABENDO PRECISAR A DATA, E QUE ESTE TERIA LHE DITO QUE A PREFEITURA NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAR DOIS VEÍCULOS POR DIA PARA O TRASLADO DO ADOLESCENTE. 1.3. QUE TAL FATO, SUPOSTAMENTE DITO PELO DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, ESTARIA EM DESCOMPASSO COM O QUE FORA FIRMADO ENTRE A PROMOTORIA DE BARRO DURO, A SECRETARIA DE SAÚDE DE BARRO DURO, ATRAVÉS DO SR. LUCAS CAMPELO, E O ACESSOR JURÍDICO DR. BRITO JÚNIOR, EM AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL REALIZADA NO DIA 16/12/22, BEM COMO COM O OFÍCIO N. 10/2023, ENCAMINHADO PELA MUNICIPALIDADE À PROMOTORIA LOCAL EM 16/01/2023, DANDO CONTA DE QUE O GESTOR ABRIRIA UMA EXCEÇÃO AO CASO DO ADOLESCENTE, FILHO DA SRA. MARIA DO AMPARO, A FIM DE QUE O HORÁRIO FOSSE READAPTADO, A FIM DE QUE JOÃO EMANUEL FOSSE TRANSPORTADO EM DIA E HORÁRIO PRÓPRIO. 1.4. NA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA (0420089), A PROMOTORIA DE BARRO DURO-PI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE MINISTERIAL, AFIRMA QUE TAL FATO DEMONSTRA QUE O DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR SEGUE INTERFERINDO NOS ASSUNTOS DA PROMOTORIA, E QUE ESTE FATO FORA RELATADO APÓS 4 MESES DO ENVIO DA NOTÍCIA DE FATO (NF) Nº 000819-325/2022 ENCAMINHADA A ESTA CORREGEDORIA VIA SEI Nº 19.21.0298.0029307/2022-21, DO QUAL ORIGINOU-SE O PRESENTE PROCEDIMENTO. APÓS O ADITAMENTO, A COMISSÃO PROCESSANTE DETERMINOU A NOVA CITAÇÃO DO PROCESSADO, A FIM DE APRESENTAR DEFESA E INDICAR PROVAS SOBRE O FATO NOVO ADICIONADO À PORTARIA INICIAL. DEVIDAMENTE CITADO (DOCS. Nº 0433075, 0433786 E 0434048), O PROCESSADO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL (DOC. Nº 0434979), MOMENTO EM QUE NADA REQUEREU EM ESPECÍFICO, TENDO PLEITEADO APENAS O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM SEUS TERMOS ULTERIORES. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO PROCESSANTE, AO FINALIZAR SEUS TRABALHOS, ENTENDEU PELA EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO DE: "QUE O DR. ELÓI JÚNIOR REALMENTE AGIU, EM 2021 E 2022 COMO SE GESTOR FOSSE DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO, EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA HABITUAL E CONTINUADA DOS FATOS RELATADOS NA PORTARIA INAUGURAL.". ASSEVERANDO QUE PROMOTOR

PROCESSADO COMETEU VIOLAÇÕES DELIBERADAS A DEVERES INERENTES AO CARGO, E, CONSEQUENTEMENTE, A CONDUTA DE DESCUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL ESTIPULADA NO ART. 82, INCISOS: I, (MANTER ILIBADA CONDUTA PÚBLICA E PARTICULAR), II (ZELAR PELA DIGNIDADE DE SUAS FUNÇÕES); ART. 83 IV (EXERCER, AINDA QUE EM DISPONIBILIDADE, QUALQUER OUTRA FUNÇÃO, SALVO UMA DE MAGISTÉRIO) E V (EXERCER ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA, RESSALVADA A FILIAÇÃO) E A PRÁTICA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 150, INCISOS I (ACUMULAÇÃO PROIBIDA DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA) E II (CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO), TODOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93. APÓS CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, A COMISSÃO PROCESSANTE SUGERIU A APLICAÇÃO DA PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO 155, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93. EM SEGUIDA, NO DOCUMENTO DE ID 0520359 A COMISSÃO CONSTATOU UM ERRO MATERIAL PRECISAMENTE NA PÁG 58 DO RELATÓRIO FINAL DO PAD EM RELAÇÃO A PENALIDADE APLICADA, DEVENDO PREVALECER O QUE CONSTA NA CONCLUSÃO NA MESMA FOLHA, OU SEJA, APLICAR-SE A A PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGOS 151, INCISO IV E PARÁGRAFOS C.C. ART. 155, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93 PROCEDIMENTO DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 30 DE JUNHO DE 2023. APÓS, VERIFIQUEI A IMPRESCINDIBILIDADE DE COLIGIR PRODUÇÃO DE PROVAS MAIS AMPLA, EM OBEDIÊNCIA AS EXIGÊNCIAS DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM ACAREAÇÃO DAS TESTEMUNHAS SRA. BRENDA MACÊDO CORRÊA E SR. JOSÉ DE SILVA BRITO JÚNIOR, OUVIDAS E CITADAS NO ITEM "A", EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA DE SUAS DECLARAÇÕES ACERCA DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES AO FEITO E A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ELENCADAS NA LETRA "E" DA PORTARIA Nº 06/2023CGMP/PI, QUAIS SEJAM: SR. JOSAFÁ RODRIGUES LIBANIO, SRA. ASSUMPEIONE RODRIGUES PESSOA BATISTA E SRA. ANTÔNIA CLEIA ABREU VILELA RODRIGUES, VEREADORES DA CIDADE DE BARRO DURO-PI, UMA VEZ QUE ESTAS FORAM APONTADAS NA OITIVA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ARI MARTINS ALVES FILHO, QUANDO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO DE Nº 000819-325/2022. CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DA RELATORA, A COMISSÃO PROCESSANTE REALIZOU A ACAREAÇÃO E A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS. OS AUTOS VIERAM À CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO. É, NO QUE INTERESSA, O RELATÓRIO. **SEM MAIS ESCLARECIMENTOS, O PRESIDENTE DISPONIBILIZOU 15 (QUINZE) MINUTOS AO PROCESSADO PARA REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO ORAL, TENDO O REFERIDO FEITO O USO DA PALAVRA PELO PRAZO INTEGRALMENTE ASSINALADO. APÓS MANIFESTAÇÃO DO PROCESSADO, O PRESIDENTE RETORNOU A PALAVRA À CONSELHEIRA RELATORA PARA PROFERIR SEU VOTO.** INICIALMENTE, REGISTRE-SE QUE, NENHUMA ILEGALIDADE FORA COMETIDA PELA COMISSÃO DISCIPLINAR, DIVERSAMENTE, RESTOU EVIDENCIADO O RESPEITO AOS POSTULADOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OUTROSSIM, INEXISTINDO PRELIMINARES PARA SEREM ANALISADAS, IMPÕE-SE DESDE LOGO A ANÁLISE MERITÓRIA. DE JÁ, PEÇO VÊNIA À AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA DISCORDAR EM ALGUNS PONTOS QUANTO À CONCLUSÃO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. PRIMORDIAL PARA O DESLINDE DESTES PROCESSOS É A COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO ADMINISTRATIVO - REALIZAÇÃO DE ATOS PRIVATIVOS DA FUNÇÃO DE PREFEITO, FORMAL OU INFORMALMENTE, COM OU SEM SUA ASSINATURA, PELA PROVA OBJETIVA DA CONDUTA IRREGULAR DO PROMOTOR PROCESSADO, COM A ANÁLISE VALORATIVA DO CONTEÚDO PROBATÓRIO ATINENTE A CADA CONDUTA DESCRIMINADA NO BOJO DESSE PROCESSO ADMINISTRATIVO. NÃO SE TRATA DE TOLHER O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DA COMISSÃO PROCESSANTE, MAS NO INTUITO DE QUE A VALORAÇÃO PROBATÓRIA NÃO NEGLIGENCIE OS FATOS EM CONCRETO, POR MEIO DE CONJUNTURAS GENÉRICAS, OU SEJA, É PRECISO QUE O RESULTADO DO CONVENCIMENTO SEJA RACIONALMENTE DEMONSTRADO, COM FUNDAMENTOS CLAROS E LÓGICOS. O INDÍCIO É UMA FORMA DE PROVA QUE SE BASEIA EM CIRCUNSTÂNCIAS OU FATOS QUE, EMBORA NÃO COMPROVEM DIRETAMENTE A AUTORIA OU A MATERIALIDADE DO FATO PRINCIPAL, PODEM LEVAR A CONCLUSÕES RAZOÁVEIS SOBRE ELAS. NO ENTANTO, ESSAS CONCLUSÕES DEVEM SER APOIADAS POR UMA PROBABILIDADE FORTE O SUFICIENTE PARA SUPERAR QUALQUER DÚVIDA RAZOÁVEL QUE POSSA EXISTIR. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A COMISSÃO PROCESSANTE NÃO PODE FAZER USO INDISCRIMINADO DOS INDÍCIOS COMO PROVA, POIS ISSO PODERIA LEVAR A CONCLUSÕES EQUIVOCADAS OU INJUSTAS, AO CONTRÁRIO, DEVE SER FEITO DE MANEIRA CUIDADOSA E CRITERIOSA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A FORÇA DESSES INDÍCIOS, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE POSSAM CORROBORAR OU CONTESTAR SUA VALIDADE. NESSE PONTO, CALHA FRISAR QUE, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VIGORA O PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL, EM QUE A AUTORIA E A MATERIALIDADE DE UM DELITO DEVE SER INEQUÍVOCA, OU SEJA, NA DÚVIDA IMPÕE-SE A ABSOLVIÇÃO. A PROPÓSITO, O MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, NO JULGAMENTO DO MS N. 21.149/DF, JULGADO EM 11/10/2017, ASSIM SE MANIFESTOU EM SEU VOTO VISTA: "DEVE-SE REFREAR O NATURAL IMPULSO PUNITIVISTA QUE PARECE TENDER A IDENTIFICAR EM MEROS INDÍCIOS A PRESENÇA DE PROVAS CONCLUSIVAS, COMO TAMBÉM O MECANISMO INTELLECTUAL QUE VÊ NA ACUSAÇÃO UMA ESPÉCIE DE ELEMENTO CONDUCENTE À PRÓPRIA CONDENAÇÃO. NA VERDADE, EM CASO COMO ESTE, PODE-SE DIZER QUE A PROVA EM QUE A CONDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SE APOIA É DAQUELAS ESCASSAS, CONTRADITÓRIAS, INSUFICIENTES, EIVADAS DE FRAGILIDADE DE TAL MONTA QUE A SUA ADMISSÃO COMO SUPORTE DA CONDENAÇÃO RESVALARIA PARA O TERRENO MOVEDIÇO DA INCERTEZA QUANTO À CULPA. DE VISTA DAS GARANTIAS DAS PESSOAS DAS, DITO ISTO, PASSAMOS A ANÁLISE DE CADA CONDUTA DESCRITA OBJETIVAMENTE NA PORTARIA INAUGURAL. 1)FATO DESCRITO NO ITEM 'A' DA PORTARIA INAUGURAL A) "EM DATA QUE NÃO SE PODE PRECISAR, MAS SENDO NO ANO DE 2021, O PROMOTOR AQUI SUBSCRITOR DETERMINOU À ASSESSORIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO QUE BUSCASSE RESOLVER, COM A ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE BARRO DURO, O ATRASO FREQUENTE DAQUELE ÓRGÃO PARA RESPONDER ÀS REQUISIÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATO CONTÍNUO, A ENTÃO ASSESSORA DA PROMOTORIA À ÉPOCA, BRENDA MACÊDO [(86) 9.9480-1000], INFORMOU AO PROMOTOR DE JUSTIÇA AQUI SUBSCRITOR QUE, SEGUNDO O ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA DE BARRO DURO, DR. BRITO JÚNIOR [(86) 9.9859-4159, OAB/PI 9616-A, A DEMORA PARA RESPONDER ÀS REQUISIÇÕES DO MP SERIA CAUSADA POR SEREM TAIS DOCUMENTOS PREVIAMENTE SUBMETIDOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TERESINA, DR. ELÓI JÚNIOR, FILHO DO PREFEITO ELÓI, PARA POSTERIOR RESPOSTA AO "PARQUET". PERPLEXO COM A SITUAÇÃO, ESTE PROMOTOR ENTROU EM CONTATO COM SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, VIA MENSAGEM DE "WHATSAPP", QUE NEGOU OS FATOS, MAS, ESTRANHAMENTE DISSE QUE IRIA CONVERSAR COM A ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE BARRO DURO SOBRE ESTE ASSUNTO". COM RELAÇÃO AO FATO DESCRITO NO ITEM 'A' DA PORTARIA INAUGURAL, DIGO, REQUISIÇÕES REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI, DR. ARI MARTINS ALVES FILHO, AO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI DEVERIAM SER PREVIAMENTE SUBMETIDOS AO PROMOTOR PROCESSADO, ANTES DE SUAS RESPOSTAS, A COMISSÃO PROCESSANTE ASSEVEROU QUE (ID N. 0517748, FL. 25-26): "A DEPOENTE BRENDA MACEDO CORREIA, ASSESSORA MINISTERIAL DA PROMOTORIA DE BARRO DURO-PI, NA DATA DOS FATOS, FOI TAXATIVA EM AFIRMAR QUE EM CONVERSA PESSOAL COM O ADVOGADO JOSÉ DA SILVA BRITO JÚNIOR, ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI, NÃO SABENDO PRECISAR A DATA, ESTE TERIA JUSTIFICADO OS ATRASOS NAS RESPOSTAS DO MUNICÍPIO ÀS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO DIZER QUE TAIS REQUISIÇÕES PASSARIAM PRIMEIRO PELO DR. ELÓI JR. (...)" E CONTINUA (ID N. 0517748, FL.29), VEJAMOS: "ISTO, PORQUE, ALÉM DE SE ENCONTRAR EM ADEQUAÇÃO AO CONTEXTO DA CONDUTA ORA APURADA, QUAL SEJA, REALIZAR ATOS PRIVATIVOS DA FUNÇÃO DE PREFEITO, FORMAL OU INFORMALMENTE, COM OU SEM ASSINATURA, COMPORTAR-SE COMO SE PREFEITO FOSSE, NO CASO AQUI, EXERCENDO O PODER DE MANDO, ANALISANDO E INFLUENCIANDO NAS RESPOSTAS DAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, RESTOU O FATO COMPROVADO PELA ASSESSORA BRENDA E PELO PRÓPRIO PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, DR ARI ALVES FILHO, DENUNCIANTE DOS FATOS INVESTIGADOS. NA MEDIDA EM QUE O FATO DA CONVERSA MANTIDA ENTRE OS ASSESSORES (DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO E DA PREFEITURA LOCAL) DE FATO EXISTIU, POR VOLTA DE 2021, EM REUNIÕES DA ASSESSORIA DA PROMOTORIA COM A ASSESSORIA

DO MUNICÍPIO, QUANDO TRATAVAM DE ASSUNTOS OUTROS ENVOLVENDO A PARTICIPAÇÃO DA AGESPISA, NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE FALTA D'ÁGUA NAQUELE MUNICÍPIO; FOI RELATADO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DENUNCIANTE, QUE CONFIRMOU A INFORMAÇÃO, TENDO ESTE INCLUSIVE MANTIDO CONTATO COM O DR. ELÓI JÚNIOR SOBRE O ASSUNTO. SOBRE O ASSUNTO, A COMISSÃO NÃO TEM DÚVIDAS DE QUE TAIS FATOS SE DERAM CONFORME NARRADOS PELA TESTEMUNHA BRENDA MACEDO CORREIA". [...] SUBSIDIU SUA CONCLUSÃO COM AS DECLARAÇÕES DE BRENDA MACEDO CORREIA, ACESSORA MINISTERIAL DA PROMOTORIA DE BARRO DURO-PI E DO DR. ARI MARTINS ALVES FILHO, QUE EM SEU DEPOIMENTO COMO INFORMANTE CONFIRMOU "TER TOMADO CONHECIMENTO DO FATO, E QUE ESTE FOI REPASSADO A ELE PELA ACESSORA BRENDA, TENDO ENTRADO EM CONTATO VIA WHATSAPP COM O DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, SENDO QUE ESTE NEGOU OS FATOS MAS DISSE QUE IRIA ENTRAR EM CONTATO COM A ACESSORIA JURÍDICA DE BARRO DURO-PI SOBRE O ASSUNTO.", CONSOANTE TRECHO DO RELATÓRIO DESTE PAD. COM RELAÇÃO AS DECLARAÇÕES DO ACESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, DR. JOSÉ DA SILVA BRITO JÚNIOR, A COMISSÃO PROCESSANTE ADUZIU QUE "NO SEU DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA DE DEFESA DO PROCESSADO, NEGOU A CONVERSA MANTIDA COM A ACESSORA BRENDA. NÃO FOI REALIZADA ACAREAÇÃO, POIS A COMISSÃO ENTENDE QUE COMPROVADO ESTÁ O FATO NARRADO NO ITEM 'A' DA PORTARIA." NÃO OBSTANTE, ESTA RELATORA, REPSE-SE, DETERMINOU, EM OBEDIÊNCIA AS EXIGÊNCIAS DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ACAREAÇÃO DAS TESTEMUNHAS SRA. BRENDA MACÊDO CORRÊA E SR. JOSÉ DE SILVA BRITO JÚNIOR. A COMISSÃO PROCESSANTE, NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, DELIMITOU O PONTO DE DIVERGÊNCIA, CONSOANTE OS DEPOIMENTOS COLACIONADOS (ID N. 0557970): DEPOIMENTO DE BRENDA MACEDO CORREIA "QUE COMO ERA ACESSORA DA PROMOTORIA TINHA UMA CERTA AUTONOMIA DE TRATAR DIRETAMENTE COM O SR. BRITO JR. E OS OUTROS ADVOGADOS SOBRE AS DEMANDAS DA PROMOTORIA JUNTO COM A PREFEITURA; QUE O PROMOTOR DR. ARI MARTINS PEDIU QUE ELA PERGUNTASSE AO SENHOR BRITO JR. PORQUE A PREFEITURA ESTAVA DEMORANDO A RESPONDER AS SOLICITAÇÕES DA PROMOTORIA; QUE ENTROU EM CONTATO COM O BRITO JR. E ELE DISSE QUE ESTAVA SE ORGANIZANDO; QUE ALGUNS OFÍCIOS TINHAM QUE PASSAR PELO DR. ELÓI JR.; QUE NÃO SABE SE TODOS OS OFÍCIOS PASSAVAM PELO CRIVO DO DR. ELÓI PEREIRA JR., MAS DIZ QUE NÃO SABE QUE TIPO DE ASSUNTOS PASSAM PELO DR. ELÓI JR., MAS QUE O BRITO JR. DISSE ESTAVA SE ORGANIZANDO E TINHAM ALGUMAS COISAS QUE ELE TRATAVA COM O DR. ELÓI JR.; QUE ERAM CONVERSAS COTIDIANAS; QUE ELA NÃO SABE ESPECIFICAR SE FOI PESSOALMENTE OU POR TELEFONE; QUE NÃO LEMBRA SE ESSA CONVERSA FOI NA FASE DE TRANSIÇÃO; QUE A CONVERSA COM O DR. ARI FOI VERBALMENTE". DEPOIMENTO JOSÉ DE SILVA BRITO JÚNIOR. "QUE ESSA CONVERSA COM A SENHORA BRENDA NUNCA EXISTIU E QUE TODOS OS CRIVOS PASSAM PELO PREFEITO QUE É O CORONEL DR. ELÓI PEREIRA E QUE NÃO TEM NENHUM TIPO DE CONTATO PROFISSIONAL COM O DR. ELÓI JR. E NEGA TOTALMENTE OS FATOS RELATADOS PELA SENHORA BRENDA; QUE NEGA VEEMENTEMENTE AS AFIRMAÇÕES DA SRA. BRENDA; QUE A SRA. BRENDA ERA ACESSORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ÀS VEZES QUE EU TRATAVA COM A PROMOTORIA, ERA NA PRESENÇA DO DOUTOR ARI E DOS ACESSORES; QUE TEVE ESSE CONTATO E OS OUTROS CONTATOS ERAM REGISTRADOS POR CONVERSA COM TELEFONE NO WHATSAPP, SOBRE ALGUMAS QUESTÕES DE DÚVIDAS, TIPO TELEFONE DE ALGUM NÚMERO, SECRETÁRIO, ALGO DO TIPO, MAS NUNCA SOBRE ESSE TEMA.". AS DIVERGÊNCIAS SOBRE O FATO JURIDICAMENTE RELEVANTES NESTE ITEM, ESPECIFICAMENTE A CONFIRMAÇÃO OU NÃO DE QUE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS DEVERIAM SER PREVIAMENTE SUBMETIDAS AO PROMOTOR PROCESSADO - NÃO FORAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS NA ACAREAÇÃO PELO CONFRONTO DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS E TRANSCRITOS ACIMA, POSTO QUE MANTIVERAM VERSÕES DIAMETRALMENTE OPOSTAS, NÃO DIRIMINDO, ASSIM, A CONTROVÉRSIA. POIS BEM. DA LEITURA DOS DEPOIMENTOS DA SRA. BRENDA MACEDO CORREIA E DR. ARI MARTINS ALVES FILHO, A PROVA EXISTENTE É INDIRETA, OU SEJA, NÃO HÁ UMA AFIRMAÇÃO DIRETA A IMPUTAR A PRÁTICA DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO PROCESSADO. A TESTEMUNHA SRA. BRENDA MACÊDO CORRÊA, POR EXEMPLO, DESCREVE QUE COMO ERA ACESSORA DA PROMOTORIA DE BARRO DURO À ÉPOCA, TINHA O AVAL DO SEU CHEFE O PROMOTOR DR. ARI MARTINS, PARA TRATAR DIRETAMENTE DE ALGUNS ASSUNTOS DE INTERESSES DA PROMOTORIA JUNTO COM A PREFEITURA DE BARRO DURO, POR ISSO MUITAS VEZES TRATAVA DESSES ASSUNTOS COM O ACESSOR DA PREFEITURA, DR. BRITO JR.. NARRA A CONVERSA COM O SR. JOSÉ DE SILVA BRITO JÚNIOR, E AFIRMA QUE NA ÉPOCA, ALGUMAS DESSAS CONVERSAS QUE ELA NÃO SABE PRECISAR O DIA E NEM SE FOI PESSOALMENTE OU POR TELEFONE, O DR. BRITO JR. TERIA AFIRMADO QUE A DEMORA EM RESPONDER AOS OFÍCIOS ERA PORQUE TERIAM QUE PASSAR PELO CRIVO DO DR. ELÓI JR... ENTRETANTO, TANTO O DEPOIMENTO DA ACESSORA MINISTERIAL QUANTO AS REPRODUÇÕES DADAS PELO INFORMANTE DR. ARI MARTINS ALVES FILHO, NÃO DEMONSTRAM OBJETIVAMENTE A MATERIALIDADE DA CONDUTA ILÍCITA, POIS REFEREM O NOME DO PROMOTOR DE FORMA INDIRETA, PELA MENÇÃO A UM NOME DADO PELO ACESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO. AINDA COM RELAÇÃO À ESTRITA ANÁLISE DA MATERIALIDADE, A TESTEMUNHA SR. JOSÉ DE SILVA BRITO JÚNIOR, NOS DOIS DEPOIMENTOS PRESTADOS, AFIRMOU QUE MANTEVE CONTATO COM BRENDA, MAS QUE ESSES FATOS RELATADOS POR ELA NUNCA EXISTIRAM, E DISSE QUE NÃO TEM NENHUM CONTATO PROFISSIONAL COM O DR. ELÓI JR.. E QUE RECEBIA ORDENS SOMENTE DO PREFEITO DE BARRO DURO, O CORONEL ELÓI. OBSERVA-SE QUE AS REFERÊNCIAS SÃO INDIRETAS À FIGURA DO PROMOTOR PROCESSADO. EM NENHUM MOMENTO A SRA. BRENDA MACÊDO CORRÊA E/OU DR. ARI MARTINS ALVES FILHO AFIRMARAM DIRETAMENTE "EU VI", "EU PRESENCIEI", "EU CONFIRMO" DE QUE O ATRASO NAS RESPOSTAS DAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS SE DERAM PELO FATO DE QUE FORAM OU DEVERIAM PREVIAMENTE SER SUBMETIDAS AO PROMOTOR PROCESSADO. É NOTÓRIO QUE AS REFERÊNCIAS INDIRETAS SERVEM DE INDÍCIOS DE PROVAS, PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COMO REALMENTE FOI FEITO NA ESPÉCIE. TODAVIA, PARA TEREM VALIDADE E SUBSIDIAREM UMA FUTURA CONDENAÇÃO, OS ELEMENTOS INICIAIS DEVEM VIR APOIADOS POR OUTRAS PROVAS. DENTRO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, ACERCA DOS FATOS DELINEADOS NESTA ALÍNEA DESCRITO NO ITEM 'A' DA PORTARIA INAUGURAL, OBSERVA-SE QUE, EXISTEM TÃO SÓ AFIRMAÇÕES INDIRETAS, SEM NITIDEZ, BASEADAS EM COMENTÁRIOS, CHAMADAS NO "OUVI DIZER", O QUE IMPOSSIBILITA A SUSTENTAR A PRÁTICA DO ILÍCITO ADMINISTRATIVO IMPUTADO AO PROMOTOR PROCESSADO. 2 - FATO DESCRITO NO ITEM 'B' DA PORTARIA INAUGURAL B) "EM VISITA INSTITUCIONAL AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BARRO DURO, EM 19 DE MARÇO DE 2022, RECEBIDO PELO PREFEITO JAILSON PIO [(86) 9.9981-0335], REALIZOU-SE VISITA TÉCNICA AO MATADOURO PÚBLICO DAQUELA CIDADE, TENDO, À OCASIÃO, O REFERIDO PREFEITO INFORMADO A ESTE MEMBRO DO MP QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. ELÓI JÚNIOR, FILHO DO PREFEITO DE BARRO DURO, TERIA CONVERSADO COM ELE PARA QUE PUDESSE CONHECER O MATADOURO DAQUELA CIDADE. SOBRE O TEMA DE MATADOUROS EM BARRO DURO, HÁ UM PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NESTA UNIDADE MINISTERIAL COM O NÚMERO 000059-325/2020, DADA A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA MATÉRIA NA CIDADE DE BARRO DURO, ESTANDO TAL PROCEDIMENTO EM FRANCA DEMORA DE RESOLUTIVIDADE PELA POSTURA DA PREFEITURA DE BARRO DURO". NO PRESENTE ITEM, A COMISSÃO RELATA UMA VISITA TÉCNICA FEITA PELO PROMOTOR INFORMANTE NO DIA 19 DE MARÇO DE 2022, SENDO ESTE RECEBIDO PELO PREFEITO JAILSON PIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, PARA CONHECER O MATADOURO DAQUELA CIDADE. EM SEU DEPOIMENTO O PREFEITO JAILSON PIO, CONFIRMA QUE ESTEVE COM O DR. ELÓI JÚNIOR, MAS REFERE-SE A ESTA VISITA COMO INFORMAL E OCORRIDO ANTES DO INÍCIO DO ATUAL MANDATO DO PREFEITO SR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA, QUE SE INICIOU EM 2021, AFIRMANDO QUE: "DR. ELÓI JÚNIOR ESTIVE COM ELE NA CHÁCARA DO MARCOS TEIXEIRA EM SÃO FÉLIX, EM 2020, JÁ NO FINAL DO ANO E A GENTE CONVERSANDO SOBRE A CIDADE DE SÃO FÉLIX TAL, E ELE DISSE ENTÃO QUE ADMIRAVA SÃO FÉLIX, SABIA QUE A ADMINISTRAÇÃO CORRIA, AÍ QUANDO FALOU SE BARRO DURO PODERIA FAZER UMA VISITA PARA CONHECER, DEPOIS QUE O PAI SE APOSSAR (...)" "(...) ATÉ ENTÃO ELE NÃO ERA PREFEITO EMPOSSADO, ERA PREFEITO ELEITO. FOI EM 2020 QUE SURTIU AÍ EM 2021 DR. ARI FOI EM SÃO FÉLIX FAZER ESTA VISITA(...)" "(...) FOI UMA CONVERSA INFORMAL (...)" "(...) PAPAI VAI ASSUMIR E AS

COISAS BOAS A GENTE COPIA E ELE DEU A ENTENDER QUE IA LEVAR ESTA MENSAGEM AO PAI DELE, PREFEITO QUE IA ASSUMIR PARA COPIAR O TRABALHO DE SÃO FÉLIX DO MATADOURO(...)" (ID N. 0517748, FLS. 29/30) A COMISSÃO PROCESSANTE, COM BASE NESSE DEPOIMENTO E NAS DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE CONCLUIU QUE: "JÁ EM 2020 O PROMOTOR DR. ELÓI JÚNIOR JÁ DEMONSTRAVA INTERESSE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE AINDA VIRIA A SE CONCRETIZAR. JÁ SE TRATAVA DE UMA CONDOTA DE INICIATIVA PARA COM O DESENVOLVIMENTO DA MUNICIPALIDADE BARRODURENSE SE FOSSE UM FATO ISOLADO, TALVEZ NÃO REPRESENTASSE MUITO, MAS AQUI, DENTRO DO CONTEXTO PROBATÓRIO AMPLO DOS FATOS, POSSUI RELEVÂNCIA VERIFICAR O INTERESSE DO PROCESSADO EM QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PIAÚÍ". COMO VEMOS, ENTENDEU-SE QUE APESAR DO FATO TER OCORRIDO ANTES DA GESTÃO DO ATUAL PREFEITO DE BARRO DURO-PI, O ENCONTRO DO PROMOTOR PROCESSADO COM O PREFEITO JAILSON PIO, DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX-PI, DISCUTINDO ACERCA DE UM FUTURO MATADOURO PARA A CIDADE DE BARRO DURO-PI, DEMONSTROU SEU INTERESSE EM CONTRIBUIR PARA A ADMINISTRAÇÃO DA NOVA GESTÃO. OCORRE QUE, TAL FATO NÃO RESTOU EVIDENCIADO, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE CONJECTURAS NA QUAL A COMISSÃO PROCESSANTE, ADUZ UM INTERESSE DO PROCESSADO MESMO DIANTE DE UMA CONVERSA INFORMAL E ACERCA DE UMA GESTÃO NÃO INICIADA. ADEMAIS, NÃO SE TEM NOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO DE PROVA QUE, ANTES OU MESMO APÓS O INÍCIO DA NOVA GESTÃO NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, O PROMOTOR PROCESSADO TENHA DE ALGUMA FORMA INTERMEDIADO OU PRATICADO EFETIVAMENTE ALGUM ATO RESOLUTIVO RELACIONADO AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO NOTICIANTE NO MATADOURO DE BARRO DURO-PI. NÃO SE PODE ADMITIR QUE A COMISSÃO PROCESSANTE UTILIZE, COMO MEIO DE PROVA, COMO DITO, SUPOSIÇÕES DE MANEIRA DESMESURADA, NESSE PONTO, MOSTRA-SE, APENAS COMO MERO INDÍCIO O FATO DO PROMOTOR PROCESSANTE TER SUPOSTAMENTE INTERESSE EM CONTRIBUIR PARA A ADMINISTRAÇÃO DA NOVA GESTÃO, POIS A PROBABILIDADE DESSA CERTEZA NÃO FOI FORTE O SUFICIENTE PARA SUPERAR A DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA MATERIALIDADE FATO DESCRITO NO ITEM 'B' DA PORTARIA INAUGURAL. 3-FATO DESCRITO NO ITEM 'C' DA PORTARIA INAUGURAL C) "HÁ UM PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO SOBRE OS SERVIÇOS DE ÁGUA NA CIDADE, NO QUAL A INTERFERÊNCIA DIRETA DE SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, PRODUZIU COMO RESULTADO PRÁTICO LARGO ATRASO NO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DO ESTADO (AGESPISA) COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO JÁ JUNTADA A ESTE FEITO. O RESULTADO PRÁTICO DA INTERVENÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA FOI A NÃO EXPANSÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM UM BAIRRO DE BARRO DURO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, OUTUBRO DE 2022, PERÍODO DE SECA NA REGIÃO." NESSE ITEM FOI APURADO A INTERFERÊNCIA DIRETA DO PROMOTOR PROCESSADO DR. ELÓI JÚNIOR NO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DO ESTADO (AGESPISA) COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. A COMISSÃO PROCESSANTE REALIZOU A OITIVA DO SENHOR RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS, SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES DA AGESPISA, QUE AFIRMOU QUE O DR. ELÓI JÚNIOR ESTEVE EM SEU GABINETE ACOMPANHADO DO ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO, SR. ROSALVO LOPES FILHO PARA TRATAR DA MUDANÇA DO LOCAL DO POÇO DO CITADO MUNICÍPIO. VEJAMOS TRECHOS DO DEPOIMENTO DO SR. RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS TRANSCRITOS NO ID N. 0517748, FL. 31: "(...)QUANDO FOI MAIS OU MENOS, SE NÃO ME ENGANO EM MAIO, TIVEMOS AQUI NA AGESPISA O PROMOTOR AQUI ELÓI E O SECRETÁRIO ROSALVO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA... SEI QUE É SECRETÁRIO, ROSALVO, TIVERAM AQUI NA AGESPISA E ME FIZERAM UMA PROPOSTA EM TERMOS DE QUE LÁ EXISTE UM POÇO TUBULAR DA ASSOCIAÇÃO, EM VEZ DELE PERFORAR UM POÇO NESTE TERRENO QUE FOI DOADO PELO MUNICÍPIO, TÁ CERTO, ELE FARIA UM POÇO NO TERRENO DA HORTA E QUE É ESTE POÇO QUE A ASSOCIAÇÃO ATENDE FARIA LÁ E ESTE POÇO DA ASSOCIAÇÃO PASSARIA PARA A AGESPISA INCLUSIVE COM RESERVATÓRIO E UM OUTRO, SÃO DOIS RESERVATÓRIOS QUE JÁ ESTÃO LIGADOS A PRÓPRIA REDE DA AGESPISA, EU COMO SOU SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES DA AGESPISA NÃO VI NADA DEMAIS SE EU VERIFICASSE SE A ÁGUA DESSE POÇO TUBULAR ELA É POTÁVEL PARA O CONSUMO HUMANO..." DECLARAÇÕES ESTAS TESTIFICADAS EM ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PA - SIMP N. 000049-325/2021, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2022, NA PROMOTORIA DE BARRO DURO, CONFORME ID N. 0405097, PÁG. 53/54. POR SUA VEZ, O PROMOTOR PROCESSADO, EM SEU INTERROGATÓRIO, CONFIRMOU QUE ESTEVE NA AGESPISA APENAS ACOMPANHANDO O SR. ROSALVO LOPES FILHO EM REUNIÃO COM O SR. RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E QUE ESTAVA NA CITADA CONCESSIONÁRIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. A COMISSÃO PROCESSANTE, DIANTE DAS PROVAS COLACIONADAS AOS AUTOS CONCLUIU QUE: "O DR. ELÓI JÚNIOR ESTEVE NA AGESPISA COM O SR. ROSALVO, POR VOLTA DE MAIO DE 2022 E LÁ PLEITEARAM A MUDANÇA NO LOCAL DA PERFURAÇÃO DO POÇO. MAIS UMA VEZ, O PROMOTOR DE JUSTIÇA ESTÁ PRESENTE EM LOCAL DIFERENTE DE SEU AMBIENTE DE TRABALHO, ACOMPANHANDO AGENTE DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO, PARA SOLUÇÃO DE DEMANDAS DAQUELE ENTE FEDERATIVO." NOTA-SE QUE A VERSÃO APRESENTADA PELA COMISSÃO PROCESSANTE SE MOSTRA VEROSSÍMIL, NA MEDIDA EM QUE A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO ILÍCITO ADMINISTRATIVO RESTARAM DEMONSTRADAS, MORMENTE PELO DEPOIMENTO HARMÔNICO E COERENTE DO SR. RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS, AO RELATAR, DE FORMA CATEGÓRICA, QUE O DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, PROMOTOR PROCESSADO, ESTEVE JUNTAMENTE COM O ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, EM VISITA AO SUPERINTENDENTE DA AGESPISA, PARA INTERMEDIAREM A MUDANÇA NO LOCAL DA PERFURAÇÃO DO POÇO. O RELATO DO SR. RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS PRODUZIU NO PROCESSO A DESCRIÇÃO DO QUE FOI REALMENTE VISTO - A PROPOSTA POR PARTE DO PROMOTOR PROCESSADO DE ALTERAÇÃO DE LOCAL DA PERFURAÇÃO DO POÇO NA CIDADE DE BARRO DURO-PI, AGINDO, ASSIM, DE FORMA INDEVIDA AOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO CARGO. DESSE MODO, AS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE O PAD FORNECERAM A CERTEZA EXIGIDA PARA CONFIRMAR A AUTORIA E MATERIALIDADE, OU SEJA, A CONVERGÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS, RESTOU SUFICIENTE PARA FORMAR UMA LIVRE CONVICTÃO MOTIVADA QUANTO CONDUTA ILÍCITA DESCRITA NO ITEM 'C' DA PORTARIA INAUGURAL. 4. FATO DESCRITO NO ITEM 'D' DA PORTARIA INAUGURAL: D) "NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2022, UMA QUINTA-FEIRA, POR VOLTA DAS 11H, EM PARCEIRA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAÚÍ (TCE-PI), REALIZOU-SE INSPEÇÃO NA PREFEITURA DE BARRO DURO, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVIA NAS DEPENDÊNCIAS DAQUELA CASA NENHUM SECRETÁRIO E NEM O PREFEITO. FINALIZADA A INSPEÇÃO, A EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DE BARRO DURO, SRA. MARTHA, INFORMOU À ASSESSORA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, THALIA, QUE SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA EM TERESINA, APESAR DE NÃO VISTO POR NOSSAS EQUIPES TÉCNICAS, ESTAVA NO GABINETE DO PREFEITO DESPACHANDO EM SEU LUGAR, QUANDO LÁ CHEGAMOS." COM RELAÇÃO AO FATO DESCRITO NO ITEM 'D' DA PORTARIA INAUGURAL, A TESTEMUNHA SRA. MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO, EX SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, EM DEPOIMENTO A COMISSÃO PROCESSANTE NEGOU QUE TIVESSE AFIRMADO QUE O PROMOTOR PROCESSANTE ESTAVA NO GABINETE DO PREFEITO DESPACHANDO EM SEU LUGAR, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2022, QUANDO DA INSPEÇÃO EM CONJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAÚÍ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ NA PREFEITURA DE BARRO DURO-PI. TODAVIA, ACRESCENTOU EM SEU RELATO DA INTERFERÊNCIA DO PROMOTOR PROCESSADO NA GESTÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, QUANDO AINDA ERA SECRETÁRIA DESTA PASTA, PARTICIPANDO DE VISITAS EM REUNIÕES, OBRAS E PROJETOS, BEM COMO, DA PRESENÇA CONTANTE DO PROMOTOR PROCESSADO NA CIDADE, CONFORME TRECHO EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DE ID N. 0517748, FL. 35: "(...) DESDE O INÍCIO DA GESTÃO QUE EU ENTREI COMO SECRETÁRIA DE SAÚDE EU PERGUNTAVA PARA ELE O QUE EU DEVERIA FAZER, INCLUSIVE ESTÁ AQUI MINHAS CONVERSAS NO CELULAR QUE TUDO QUE EU IA FAZER TINHA QUE DIZER PARA ELE, A GENTE JÁ FOI VISITAR VÁRIOS PROJETOS, INCLUSIVE O PROJETO DA UBS NOVA QUE VAI TER LÁ, NÓS DOIS FOMOS LÁ COM ARQUITETO, ENGENHEIRO, PARA SABER, ELE ME PERGUNTANDO COMO TINHA QUE SER E TAL, SEMPRE COM ELE, TODAS AS REUNIÕES ERAM COM ELE, BEM AQUI MEU CELULAR ESTÁ AQUI A DISPOSIÇÃO SE VOCÊS QUISSEREM VER MINHAS CONVERSAS COM ELE, ONDE TEM DIZENDO O

QUE ERA PRA MIM FAZER, O QUE ESTAVA FALTANDO(...) "(...) ACHO QUE EU VEJO ELE QUASE TODA SEMANA LÁ, ACHO QUE É TODA SEMANA, NÉ, UMAS TRÊS VEZES POR SEMANA VEJO ELE LÁ, MAS NÃO TEM COMO NEGAR... QUALQUER PESSOA PODE PERGUNTAR, PARA QUALQUER SECRETÁRIO, QUALQUER PESSOA VER ELE LÁ, VER ELE VISITANDO OBRAS, ENTENDEU, UMA COISA QUE EU ESTOU AQUI PARA DIZER A VERDADE..." A COMPLEMENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DA DEPOENTE FOI EXTRAÍDO DAS ALEGAÇÕES FINAS, EM QUE AFIRMA, CONFORME ID N. 0517748, FLS., 20/21: "QUE NÃO RELATOU PARA A ASSESSORIA DA PROMOTORIA DE BARRO DURO QUE O PROMOTOR ELÓI JR.. ESTAVA NO DIA 25/08/2022 DESPACHANDO NA PREFEITURA; (...) QUE ELÓI JR.. VISITA OBRAS; QUE ELA FOI EXONERADA DO CARGO DE SECRETÁRIA A PEDIDO; QUE SEU MARIDO É O VICE PREFEITO E POR ISSO FOI NOMEADA SECRETARIA; QUE SEU MARIDO NÃO ESTÁ MAIS ALIADO AO PREFEITO, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA CONVERSA DE CAMPANHA; (...) QUE FOI SECRETÁRIA DE 01/2021 A 07/2022; (...) QUE ELÓI JR. COMPARECE NAS FESTAS DA CIDADE; QUE COMPARECE NAS OBRAS; QUE NÃO SABE SE ELE DESPACHOU NA PREFEITURA." POIS BEM. A QUESTÃO CIRCUNDA BASICAMENTE EM DUAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS ESPECÍFICAS: A) A INTERFERÊNCIA DO PROMOTOR PROCESSADO NA GESTÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESPECIFICAMENTE, SECRETÁRIA DE SAÚDE; E B) PARTICIPAÇÃO DO PROMOTOR PROCESSADO EM VISITAS EM OBRAS E PROJETOS. COM RELAÇÃO A PRIMEIRA CIRCUNSTÂNCIA, A COMISSÃO PROCESSANTE DEIXOU DE ANALISAR A POSSÍVEL "SUSPEIÇÃO" DA DEPOENTE, EM RAZÃO DO FATO DESTA AFIRMAR QUE SEU ESPOSO, VICE-PREFEITO, NÃO ESTÁ MAIS ALINHADO POLITICAMENTE COM O PREFEITO DE BARRO DURO-PI, GENITOR DO PROMOTOR PROCESSADO, PAIRANDO, ASSIM, UM POSSÍVEL DESCRÉDITO EM SUAS DECLARAÇÕES. TAIS FATOS FORAM EXPLANADOS PELO PROMOTOR PROCESSADO, EM SEDE DE ALEGAÇÕES (ID N. 0517748, FL. 20), MOMENTO EM QUE ADUZIU CONTRADIÇÃO NO DEPOIMENTO DA SRA. MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO E QUESTIONOU "O FATO DE MARTHA RELATAR QUE SEU MARIDO É O VICE-PREFEITO DE BARRO DURO E POR ISSO FOI NOMEADA SECRETÁRIA, MAS QUE SEU MARIDO NÃO É MAIS ALIADO DO PREFEITO, POIS A INFORMAÇÃO DEMONSTRA A SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA, QUE POSSUI INTERESSE POLÍTICO NO PRESENTE PAD, VISTO QUE AO ME 'DENUNCIAR' E TAMBÉM BUSCANDO AFASTAMENTO DO MEU PAI DA PREFEITURA BENEFICIA SEU MARIDO, QUE SE TORNARIA PREFEITO." A RESPEITO DA SEGUNDA CIRCUNSTÂNCIA - PARTICIPAÇÃO EM VISITAS EM REUNIÕES, OBRAS E PROJETOS - O DEPOIMENTO DA SRA. MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO DEVE SER ANALISADO COM AS DEMAIS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS, EM ESPECIAL, FOTOGRAFIAS DE FLS 58 A 62 DO DOC 0405097 - JUNTADA DAS FOTOS DA INAUGURAÇÃO DO AÇUDE DE BARRO DURO, COM A PRESENÇA DO DR. ELÓI JÚNIOR E CERTIDÃO DE FLS. 65 DO DOC 0405097 - VÍDEO EVENTO OBRAS BARRO DURO PRO PIAUÍ, LINK FLS. 66. TAIS PROVAS ATESTAM REALMENTE A PRESENÇA FÍSICA DO PROMOTOR PROCESSANDO TÃO SOMENTE EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS NO CITADO MUNICÍPIO, NÃO CONFIRMANDO O FATO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA EM REUNIÕES ATINENTES A GESTÃO MUNICIPAL, DELEGANDO FUNÇÕES AOS SECRETÁRIOS OU SERVIDORES. OCORRE QUE, É NOTÓRIO O VÍNCULO AFETIVO DO PROMOTOR PROCESSANTE COM O MUNICÍPIO, O QUE PODERIA JUSTIFICAR SUA PRESENÇA NESTES EVENTOS. POR ESTAS RAZÕES, POR ESTAS PROVAS DELINEADAS NÃO SE PODE AFERIR COM CERTEZA ABSOLUTA O PODER DE MANDO DO PROMOTOR PROCESSANTE NA GESTÃO MUNICIPAL. REPISE-SE, AS CONVERSAS DO APLICATIVO WHATSAPP OCORRIDAS NO PRIVADO ENTRE O PROMOTOR PROCESSANTE E SRA. MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO, CABE UMA REFERÊNCIA. EMBORA A TESTEMUNHA TENHA COLOCADO SEU CELULAR A DISPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA A EXTRAÇÃO DAS CONVERSAS, A PROVA PRETENDIDA FOI IMPEDIDA DE SER PRODUZIDA EM FACE DE DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0752967-03.2023.8.18.0000 IMPETRADO PELO PROCESSADO, JUNTO AO TJPI. NOVAMENTE NÃO ESTAMOS DIANTE DE EVIDÊNCIAS SÓLIDAS SUFICIENTE PARA SUPERAR A DÚVIDA RAZOÁVEL DE QUE O PROMOTOR PROCESSADO TENHA COMETIDO FALTA ADMINISTRATIVA NO ITEM 'D' DA PORTARIA INAUGURAL. 5. FATO DESCRITO NO ITEM 'E' DA PORTARIA INAUGURAL: "EM 01º DE SETEMBRO DE 2022, O PROMOTOR DE JUSTIÇA AQUI SUBSCRITOR REALIZOU ATENDIMENTO A 03 (TRÊS) VEREADORES DA CIDADE DE BARRO DURO, CONFORME REGISTRO JÁ JUNTADO AOS AUTOS EM EPÍGRAFE, SR. JOSAFÁ, SRA. ASSUMPEIONE E SRA. ANTÔNIA CLÉIA, TENDO ELAS AFIRMADO, CATEGORICAMENTE, QUE SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, AGE COMO SE PREFEITO DE BARRO DURO FOSSE. À OCASIÃO, PARA CONSTRANGIMENTO DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO, PERGUNTARAM, INCLUSIVE, SE SERIA CORRETO UM PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM HORÁRIO DE TRABALHO JUNTO À SUA INSTITUIÇÃO, DAR EXPEDIENTE EM UMA PREFEITURA. CONFIRMARAM, TAMBÉM, QUE, POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO CONJUNTA DE CONTAS DO MP E TCE, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2022, SUA EXCELÊNCIA REALMENTE ESTAVA NO GABINETE DO PREFEITO DE BARRO DURO TRABALHANDO COMO SE PREFEITO FOSSE. NA MESMA LINHA, INFORMARAM QUE, EM RECENTE SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO, O NOME DE SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA EM TERESINA, FOI CITADO COMO SE RELAÇÃO COM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA CIDADE TIVESSE, O QUE FOI CONFIRMADO EM ATA ENCAMINHADA A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA POR REQUISIÇÃO DE SEU TITULAR, AQUI ESCREVENTE." NESTE ITEM A COMISSÃO PROCESSANTE RELATA QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI, DR. ARI MARTINS ALVES FILHO, CERTIFICOU O ATENDIMENTO E AS DECLARAÇÕES, MEDIANTE DOC 405097 - FLS. 89 A 93, DE QUE OS VEREADORES DO CITADO MUNICÍPIO, SR. JOSAFÁ RODRIGUES LIBÂNIO, SRA. ASSUMPEIONE RODRIGUES PESSOA BATISTA E SRA. ANTÔNIA CÉLIA ABREU VILELA RODRIGUES O PROCURARAM PARA ATENDIMENTO NO QUAL, FIZERAM DENÚNCIAS SOBRE A INGERÊNCIA DO PROMOTOR PROCESSADO NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO MESMO ATO, CERTIFICOU, AINDA, QUE ESTES VEREADORES "CONFIRMARAM QUE NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2022 O DR. ELÓI JÚNIOR REALMENTE ENCONTRAVA-SE NO GABINETE DO PREFEITO, TRABALHANDO COMO SE PREFEITO FOSSE. POR FIM, A CERTIDÃO AINDA AFIRMA QUE EM RECENTE SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O NOME DO PROMOTOR DR. ELÓI JÚNIOR FOI CITADO COMO SE RELAÇÃO COM OS ASSUNTOS DA CIDADE TIVESSE. TAL FATO FOI CONFIRMADO POR ATA REQUISITADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO, CONFORME FLS. 37 A 46 DO DOC 405097 .", FRAGMENTO EXTRAÍDO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO. QUESTIONADO PELA COMISSÃO PROCESSANTE ACERCA DA NÃO TOMADA DOS DEPOIMENTOS, O NOTICIANTE/INFORMANTE, DR. ARI MARTINS ALVES FILHO, ASSIM DISSE (ID N. 0517748, FL. 37): "SEM DÚVIDA ALGUMA, MAS AÍ É A HORA QUE TODO MUNDO CORRE NÉ? PRONTO ME LEMBREI AQUI DE UMA SITUAÇÃO, OLHA VOSSAS EXCELÊNCIAS PODEM FORMALIZAR ISTO QUE ESTÃO DIZENDO, AÍ VI QUE FICARAM TAMBÉM É RECEOSOS E OLHA, EU VOU DAR UM PRAZO PARA VOSSAS EXCELÊNCIAS FORMALIZAREM, É FOI ISSO, SE VOSSAS EXCELÊNCIAS NÃO FORMALIZAREM, EU VOU LEVAR AO CONHECIMENTO DE QUEM TEM QUE TOMAR CONHECIMENTO DESSA SITUAÇÃO AQUI, AÍ O PRAZO VENCEU ELES NÃO FORMALIZARAM E EU JUNTEI A CERTIDÃO." NESSE CONTEXTO, CONSIDERANDO QUE OS CITADOS VEREADORES NÃO FORAM OUVIDOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE, ESTA RELATORA DETERMINOU POR MEIO DE DOC ID 0551227 QUE FOSSEM COLHIDOS SEUS DEPOIMENTOS, EM OBEEDIÊNCIA AS EXIGÊNCIAS DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AFIM DE CONFIRMAREM A VERACIDADE DOS FATOS CERTIFICADOS PELO NOTICIANTE/INFORMANTE, DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. ATO CONTÍNUO, A COMISSÃO PROCESSANTE CUMPRIU AS DILIGÊNCIAS. NESSE PONTO, QUERO ENALTECER O COMPROMETIMENTO POR PARTE DA COMISSÃO QUE, DE FORMA DILIGENTE E SEM RETOQUES, TOMOU A TERMO OS DEPOIMENTOS SUPRACITADOS. VEJAMOS. A VEREADORA SRA. ANTÔNIA CÉLIA ABREU VILELA RODRIGUES EM SEU DEPOIMENTO (ID N. 0559173), AFIRMOU QUE ESSA VISITA A GENTE TEVE UMA SESSÃO NA CÂMARA, UMA NA SEXTA-FEIRA ANTERIOR, AONDE FOI UM PROJETO DO PREFEITO, QUE ELE GEROU DUVIDA NA ENTRE NÓS VEREADORES E ACHOU POR BEM PEGAR ALGUM CONHECIMENTO MELHOR JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO. DISSE QUE O PROJETO SE TRATARIA DE CONTRATAÇÕES DE PESSOAS PROVISÓRIA PELO PERÍODO DE 24 MESES, DENTRO DO PERÍODO DO PROJETO, TOMOU CONHECIMENTO ATRAVÉS DE UM TRABALHO DE UM PROCESSO ELEITORAL PARA O ANO DE 2024, EM 2022, POR ISSO FICARAM EM DÚVIDA SOBRE ESSA CONTRATAÇÃO PROVISÓRIA NO PERÍODO ELEITORAL. FALOU, AINDA, QUE QUANDO CHEGOU NO GABINETE DO DR. ARI MARTINS O VEREADOR JOSAFÁ E A SRA. ASSUMPEIONE JÁ ESTAVAM LÁ, E QUE O DR. ARI MARTINS PEDIU DESCULPA PARA ELA PORQUE JÁ TINHA OUTRA DEMANDA PARA TRATAR E QUE JÁ HAVIA PASSADO OS

ESCLARECIMENTOS AOS DOIS VEREADORES E QUE NÃO PODIA ORIENTAR SOBRE O PROJETO DE LEI. PERGUNTADO SE NESSA REUNIÃO ELA PRESENCIOU O SR. JOSAFÁ FAZER ALGUMAS DENÚNCIAS AO DR. ARI MARTINS, SOBRE O DR. ELÓI JR., QUE ELE ESTARIA AGINDO COMO SE PREFEITO FOSSE, RESPONDEU QUE NÃO, POIS JÁ CHEGOU ATRASADA NA REUNIÃO E NÃO FICOU MUITO TEMPO LÁ, PERGUNTADA SE ELA FAZ PARTE DA BASE POLÍTICA DO PREFEITO, RESPONDEU QUE DESDE O INÍCIO DA GESTÃO, PORÉM NO DIA 02/10/2021 TEVE UMA PORTARIA QUE EXONEROU SEU IRMÃO DA PREFEITURA E A MESMA FICOU DO LADO DA OPOSIÇÃO. EM SEGUIDA PERGUNTADA SE A SRA. ANTÔNIA OUVIU FALAR OU JÁ PRESENCIOU QUE O DR. ELÓI JR.. TEM ALGUMA INGERÊNCIA POLÍTICA NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, RESPONDEU QUE JÁ OUVIU DIZER, ATÉ PELOS OUTROS VEREADORES, MAS ELA MESMO NÃO TEM COMO AFIRMAR NADA. PERGUNTADO SE A SRA. ANTÔNIA ESTAVA PRESENTE NA SESSÃO DA CÂMARA, NA QUAL O VEREADOR IRISVALDO FALA QUE SE FOSSE APROVADO O PROJETO DE LEI NAQUELE MOMENTO, NÃO IA PREJUDICAR A GESTÃO E O DR. ELÓI JR..., DISSE QUE ESTAVA PRESENTE NA SESSÃO E QUE O VEREADOR PEDIU PARA ELA ASSINAR O DOCUMENTO DO PROJETO DE LEI, MAS RESPONDEU QUE NÃO IA ASSINAR NADA SEM TER UM CONHECIMENTO MAIOR SOBRE DO QUE TRATAVA E QUE O VEREADOR IRISVALDO FALOU QUE SE O PROJETO DE LEI NÃO FOSSE APROVADO O MUNICÍPIO, A GESTÃO E O DR. ELÓI JR.. SERIAM TODOS PREJUDICADOS. PERGUNTADO SE QUANDO ELA CHEGOU NA REUNIÃO COM O PROMOTOR ARI MARTINS, OUVIU ALGUMA DENÚNCIA POR PARTE DE ALGUM PRESENTE SOBRE A INGERÊNCIA DO PROMOTOR PROCESSADO NA GESTÃO DO MUNICÍPIO E SE O DR. ARI DEU UM PRAZO DE QUINZE DIAS PARA OS VEREADORES FORMULAREM DENÚNCIA CONTRA O PROMOTOR PROCESSADO, AFIRMOU QUE NÃO OUVIU NADA SOBRE ALGUMA DENÚNCIA CONTRA O PROMOTOR PROCESSADO E NEM QUE O PROMOTOR ARI ESTABELECEU PRAZO PARA FORMALIZASSEM A DENÚNCIA. PERGUNTADO SE ELA SABE OU JÁ OUVIU FALAR QUE O PROMOTOR PROCESSADO MANDA EXONERAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA, RESPONDEU QUE QUANDO O SEU IRMÃO FOI EXONERADO ELA OUVIU FALAR QUE FOI A MANDO DO PROMOTOR PROCESSADO, MAS QUE ELA NÃO FOI ATRÁS DESSA INFORMAÇÃO PORQUE O POVO VOTOU PARA PREFEITO FOI NO CORONEL ELOÍ, MAS AFIRMA QUE FOI ATRAVÉS DE BOATOS. JÁ COM RELAÇÃO A PRESEÇA DO PROMOTOR PROCESSADO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE DIAS ÚTEIS, RESPONDEU NÃO TEM CONHECIMENTO. EM SEU DEPOIMENTO A SRA. ASSUMPEIONE RODRIGUES PESSOA BATISTA (ID 0559173) AO SER PERGUNTADA SOBRE A VISITA REALIZADA AO NOTICIANTE, DECLAROU QUE LEMBRA DA VISITA FEITA AO PROMOTOR DO MUNICÍPIO, MAS QUE NÃO FOI LÁ FAZER DENÚNCIA, MAS PARA FALAR SOBRE UM PROJETO DE LEI QUE IRIA SER VOTADO NA CÂMARA, E QUE O DR. ARI MARTINS, FALOU QUE NÃO PODIA SE MANIFESTAR SOBRE O PROJETO DE LEI, POIS ESSE NÃO ERA O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AFIRMOU AINDA QUE O DR. ARI MARTINS PERGUNTOU SE ELAS TINHAM INFORMAÇÃO DE ALGUNS CASOS QUE ENVOLVIAM O NOME DO PROMOTOR PROCESSADO, RESPONDEU QUE O VEREADOR JOSAFÁ, NA OCASIÃO, TERIA CITADO ALGUNS RELATOS, QUE O DR. ARI MARTINS PERGUNTOU PARA ELA E PARA A VEREADORA ANTÔNIA CLEIA SE ELAS TINHAM ESSAS INFORMAÇÕES, DISSE QUE SABIA DE BOATOS, MAS ELAS NÃO PODIAM AFIRMAR NADA. CONTINUANDO, FALOU AINDA QUE O PROMOTOR ARI PERGUNTOU SE A CÂMARA PODERIA FAZER ESSA DENÚNCIA, ELA DISSE QUE RESPONDEU QUE NÃO PODERIA FAZER PORQUE NÃO TINHA PROVA, AFIRMANDO QUE O VEREADOR JOSAFÁ INSISTIU, E QUE EXISTE UMA ATA FEITA NA REUNIÃO DA CÂMARA, NA QUAL O VEREADOR JOSAFÁ RELATA ESSAS INFORMAÇÕES, MAS QUE ELA NÃO FEZ NENHUMA DENÚNCIA. AFIRMA, AINDA, QUE O VEREADOR JOSAFÁ FALOU QUE FOI PROCURADO PELA COMUNIDADE, O QUAL RELATA QUE O PROMOTOR PROCESSADO DESPACHAVA NO LUGAR DO PREFEITO, MAS QUE NÃO PODIA FAZER NENHUMA DENÚNCIA PORQUE NÃO TINHA PROVA, ASSIM COMO O VEREADOR JOSAFÁ TAMBÉM NÃO ASSINOU NADA. A DEPOENTE AFIRMOU, TAMBÉM, QUE JÁ FOI SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO E TRATAVA DIRETAMENTE COM O PREFEITO, QUE JÁ ENCONTROU ALGUMAS VEZES COM O PROMOTOR PROCESSADO NA CIDADE, MAS NUNCA FOI DESPACHAR COM ELE NA PREFEITURA. COM RELAÇÃO AO REGISTRO DA ATA DA SESSÃO NA CÂMARA, AFIRMOU QUE FOI ELA QUEM REGISTROU E NÃO LEMBRA DIREITO O CONTEÚDO, RECORDA QUE HOUE UMA DISCUSSÃO ENTRE O LÍDER DA CÂMARA E O VEREADOR JOSAFÁ, E QUE ELE FALOU QUE O PROMOTOR PROCESSADO QUE ATENDIA NO LUGAR DO PREFEITO, MAS QUE NÃO LEMBRA DETALHES. AFIRMOU QUE ATUALMENTE O VEREADOR JOSAFÁ FAZ PARTE DO GRUPO POLÍTICO DO PREFEITO CORONEL ELOÍ E QUE PARTICIPOU MUITO POUCO DE INAUGURAÇÕES, MAS QUE A ÚNICA INAUGURAÇÃO QUE VIU O PROMOTOR PROCESSADO ESTAVA COM SUA ESPOSA E ERA UMA INAUGURAÇÃO DO MERCADO EM HOMENAGEM AO AVÓ DO PROMOTOR PROCESSADO. DISSE, AINDA, QUE A ESPOSA DO PROMOTOR PROCESSADO É SECRETÁRIA DE FINANÇAS E TRABALHA DIARIAMENTE, MAS NÃO SABE DIZER OS DIAS, MAS COM RELAÇÃO AO PROMOTOR PROCESSADO NÃO O VÊ COM FREQUÊNCIA. PERGUNTADO SE O VEREADOR JOSAFÁ FALOU PARA O DR. ARI MARTINS ERAM COISAS QUE ELE TINHA CONHECIMENTO, OU ERA DO QUE OUVIU DIZER NA COMUNIDADE, DISSE QUE JOSAFÁ FALOU QUE ERA A COMUNIDADE QUE REPASSAVA, DA MESMA FORMA, A DEPOENTE AFIRMOU QUE OUVIA FALAR, MAS NÃO TINHA COMO AFIRMAR. RELATOU QUE NÃO TINHA COMO PROVAR NADA, QUE A DENÚNCIA NÃO FOI FORMALIZADA POR ESSA RAZÃO. EM CONTINUAÇÃO, AFIRMOU QUE DURANTE O MANDATO DELA COMO SECRETÁRIA NÃO RECEBEU LIGAÇÃO DO PROMOTOR PROCESSADO PARA TRATAR DE QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, MAS CHEGOU A FALAR COM A ESPOSA DELE, TROCAR IDEIAS, MAS COM O PROMOTOR PROCESSADO NÃO E NEM TEM CONHECIMENTO DE QUE O PROMOTOR PROCESSADO JÁ LIGOU PARA ALGUM VEREADOR PARA ORIENTAR OU PARA PASSAR ALGUMA INFORMAÇÃO. ACERCA DO REGISTRO DA ATA DA SESSÃO DA CÂMARA, DISSE QUE O LÍDER DO GOVERNO ESTAVA RESISTENTE PARA VOTAR O PROJETO DE LEI, AFIRMANDO QUE O VEREADOR IRISVALDO SE IRRITOU E FALOU QUE ELAS ESTAVAM PENSANDO QUE O PROJETO DE LEI IRIA PREJUDICAR O PREFEITO E O PROMOTOR PROCESSADO, MAS QUE POSTERIORMENTE NA MESMA SESSÃO, O VEREADOR IRISVALDO PEDIU A FALA E RETIFICOU QUE NÃO ESTAVA FALANDO DO PROMOTOR PROCESSADO, MAS SOMENTE DO PREFEITO ELOÍ E QUE JOSAFÁ NÃO ACEITOU A JUSTIFICAÇÃO E PEDIU PARA REGISTRAR EM ATA. POR FIM, PERGUNTADO SE JÁ VIU O PROMOTOR PROCESSADO ALGUMA VEZ EM SESSÃO DA CÂMARA E NA PREFEITURA DANDO EXPEDIENTE COMO SE PREFEITO FOSSE, PARTICIPANDO DE ALGUMA REUNIÃO COM VEREADORES OU SECRETÁRIOS PARA TRATAR DE ALGUM ASSUNTO RELACIONADO COM A ADMINISTRAÇÃO, RESPONDEU QUE NÃO. EM SEU DEPOIMENTO O VEREADOR JOSAFÁ RODRIGUES LIBÂNIO (ID 0559173) DISSE QUE ESTEVE COM O DR. ARI MARTINS PARA PEDIR ORIENTAÇÃO SOBRE ESSE PROJETO DE LEI QUE QUERIA TRAMITAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO, NADA MAIS ALÉM DO ASSUNTO DO PROJETO, AFIRMOU QUE NESSA REUNIÃO ELE NÃO TRATOU SOBRE A INGERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO PROMOTOR PROCESSADO NA PREFEITURA, COMPLETANDO QUE NÃO TEM CONHECIMENTO SE O PROMOTOR PROCESSADO ESTARIA NA SEDE DA PREFEITURA NO DIA QUE TEVE UMA INSPEÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E O TRIBUNAL DE CONTAS. PERGUNTADO SE TEM CONHECIMENTO SE O NOME DO PROMOTOR PROCESSADO É CITADO COM FREQUÊNCIA NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO, COMO TENDO INTERESSE EM QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, RESPONDEU QUE ISSO É QUE OS OUTROS VEREADORES RELATAM E QUE ELE MESMO NUNCA VIU E QUE TODOS OS SEUS ASSUNTOS SEMPRE TRATOU DIRETAMENTE COM O PREFEITO CORONEL ELOÍ. PERGUNTADO SE TERIA CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO REGISTRO EM ATA NA SESSÃO DA CÂMARA DE QUE O VEREADOR IRISVALDO DISSE SE NÃO FOSSE VOTADA AQUELA MATÉRIA, NÃO ESTARIA PREJUDICANDO APENAS O MUNICÍPIO, MAS O PREFEITO MUNICIPAL E O PROMOTOR PROCESSADO, RESPONDEU QUE NÃO TEM CONHECIMENTO, MAS QUE PEDIU PARA REGISTRAR EM ATA POR CAUSA DESSA AFIRMAÇÃO DE QUE A NÃO APROVAÇÃO PREJUDICARIA. PERGUNTADO SE TEM CONHECIMENTO QUE A ESPOSA DO PROMOTOR PROCESSADO TRABALHA NA PREFEITURA E SE ELA VAI TRABALHAR TODO DIA, RESPONDEU QUE ELA TRABALHA NA SECRETÁRIA DE FINANÇAS, MAS QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DA CARGA HORÁRIA DELA. PERGUNTADO, AINDA, SOBRE A DENÚNCIA FEITA PELO PROMOTOR ARI QUE DEU ENSEJO A ABERTURA DESTE PAD, DE QUE O PROMOTOR PROCESSADO ESTARIA AGINDO COMO PREFEITO DE BARRO DURO NO LUGAR DO SEU PAI, O DEPOENTE NEGOU TODAS AS AFIRMAÇÕES, DISSE QUE ESTEVE COM O PROMOTOR ARI SOMENTE PARA PEDIR ORIENTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI, E COMPLETA QUE NÃO TEM CONHECIMENTO QUE O PROMOTOR PROCESSADO INDICA E PEDE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

DA PREFEITURA E O VÊ SOMENTE NOS FINAIS DE SEMANA E NÃO TEM PROVA CONCRETA PARA DEMOSTRAR QUE O PROMOTOR PROCESSADO ESTÁ ADMINISTRANDO A PREFEITURA, E CONCLUI SEU SUAS DECLARAÇÕES AFIRMANDO QUE NO ANO DE 2021 ATÉ OS DIAS ATUAIS NUNCA VIU O PROMOTOR PROCESSADO EM ALGUMA SESSÃO DA CÂMARA. POIS BEM. NÃO OBSTANTE, A CERTIDÃO EXARADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI, DR. ARI MARTINS ALVES FILHO, ATESTANDO O ATENDIMENTO E AS DECLARAÇÕES DOS TRÊS VEREADORES DE QUE ESTES FIZERAM DENUNCIAS SOBRE A INGERÊNCIA DO PROMOTOR PROCESSADO NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, NÃO SE SUSTENTAM. A INQUIRÇÃO DESTES PELA COMISSÃO PROCESSANTE, POR MEIO DA DILIGÊNCIA ACIMA REFERIDA, DEMONSTROU QUE DEPOENTES NEGARAM O FATOS EXPOSTO INICIALMENTE PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ARI MARTINS ALVES FILHO. OS DEPOENTES AFIRMAM QUE FORAM DIRIMIR DÚVIDAS ACERCA DE UM PROJETO DE LEI. A SRA. ASSUMPEIONE, BASICAMENTE, DECLAROU TER CONHECIMENTO DE BOATOS DA SUPOSTA INGERÊNCIA DO PROMOTOR PROCESSADO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MAS NÃO PODIA PROVAR, QUE, QUANDO ERA SECRETÁRIA TRATAVA DIRETAMENTE COM O PREFEITO, MAS NUNCA FOI DESPACHAR COM O PROMOTOR PROCESSADO, CONFIRMOU, AINDA, A PRESENÇA DO PROMOTOR PROCESSADO, UMA ÚNICA VEZ, EM UMA INAUGURAÇÃO DO MERCADO EM HOMENAGEM A SEU AVÓ E JAMAIS PRESENCIOU O PROMOTOR PROCESSADO EM SESSÃO DA CÂMARA E NA PREFEITURA DANDO EXPEDIENTE COMO SE PREFEITO FOSSE. E SOBRE O REGISTRO DA ATA AFIRMOU QUE O VEREADOR JOSAFÁ, PEDIU O REGISTRO EM ATA AO TEMPO QUE ERA DA OPOSIÇÃO, MAS QUE ATUALMENTE FAZ PARTE DO GRUPO POLÍTICO DO PREFEITO CORONEL ELÓI E COMPLETA QUE POSTERIORMENTE NA MESMA SESSÃO HOUVE UM PEDIDO DE RETIFICAÇÃO. A VEREADORA SRA. ANTÔNIA CÉLIA ABREU VILELA RODRIGUES, DA MESMA FORMA, OUVIU BOATOS SOBRE A SUPOSTA INGERÊNCIA POLÍTICA NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATÉ PELOS OUTROS VEREADORES, MAS NÃO CONSEGUIA CONFIRMAR. ACERCA DO REGISTRO NA ATA, CONFIRMOU QUE ESTAVA PRESENTE NA SESSÃO DA CÂMARA E QUE O VEREADOR IRISVALDO DISSE QUE SE O PROJETO DE LEI NÃO FOSSE APROVADO O MUNICÍPIO, A GESTÃO E O DR. ELÓI JR.. SERIAM TODOS PREJUDICADOS. POR SEU TURNO, O VEREADOR JOSAFÁ RODRIGUES LIBÂNIO É ABONATÓRIA DA CONDUTA DO PROMOTOR PROCESSADO, REVELANDO DESCONHECER DOS SUPOSTOS ATOS DE INGERÊNCIA DO PROMOTOR PROCESSADO. COM RELAÇÃO AO REGISTRO DA ATA DA CÂMARA DECLAROU DESCONHECER MAS, NO FINAL, RECONHECEU QUE PEDIU PARA REGISTRAR POR CAUSA DESSA AFIRMAÇÃO DE QUE A NÃO APROVAÇÃO PREJUDICARIA, MAS EM SEU DEPOIMENTO, NÃO DECLINOU NOMES. NOVAMENTE, OBSERVA-SE QUE DEPOIMENTOS SE MOSTRAM FRÁGEIS A COMPROVAR A PRÁTICA ILÍCITA ADMINISTRATIVA DO PROMOTOR PROCESSANTE, SEM QUALQUER PROVA ROBUSTA A MATERIALIZAR O ILÍCITO ADMINISTRATIVO, NO MAIS, TÃO SOMENTE, REFERÊNCIAS INDIRETAS A BOATOS DA POPULAÇÃO. OUTROSSIM, EM ALGUNS PONTOS DE MOSTRAM OSCILANTES ESPECIFICAMENTE QUANDO REGISTRO DA ATA DA CÂMARA, QUE EMBORA TENHA SIDO CONFIRMADO, NÃO CONDUZ DIRETAMENTE A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PROMOTOR PROCESSADO, EIS QUE, DECLARAÇÕES PERPETRADAS POR VEREADORES EM MOMENTO DE DISCUSSÃO DE MATÉRIA LEGISLATIVA E SUAS PERCEPÇÕES ACERCA DE SUPOSTOS ATOS PRIVATIVOS DA FUNÇÃO DE PREFEITO PRATICADOS DO PROMOTOR PROCESSADO, SEM QUE SE COMPROVE SUA RELAÇÃO CAUSAL, NÃO PODEM CONDUZIR EXCLUSIVAMENTE À CONDENAÇÃO. PORTANTO, OS DEPOIMENTOS COLHIDOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE DA CORREGEDORIA, SEJA AS PROVAS REALIZADAS INICIALMENTE QUANTO AS DETERMINADAS EM DILIGÊNCIAS POR ESSA RELATORA, NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA COMPROVAR O ENVOLVIMENTO DO PROMOTOR PROCESSADO COM A ALEGADA PRÁTICA DE ATUAR COMO PREFEITO DA CIDADE DE BARRO DURO-PI, DESCRITO NO ITEM 'E' DA PORTARIA INAUGURAL. 6. FATOS DESCRITOS NO ITEM 'F' DA PORTARIA INAUGURAL: F) "EM 06 DE OUTUBRO DE 2022, TAMBÉM NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO, FOI REALIZADO, POR ESTE PROMOTOR DE JUSTIÇA, ATENDIMENTO AO NACIONAL ANTÔNIO ROGÉRIO ABREU VILELA, QUE SE APRESENTOU COMO EX-VEREADOR EM BARRO DURO E EX-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO NA ATUAL GESTÃO (2021-2024), QUE TEM COMO PREFEITO O NACIONAL ELÓI, PAI DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELÓI JÚNIOR, RELATANDO A MESMA SITUAÇÃO DE QUE SUA EXCELÊNCIA, PROMOTOR DE JUSTIÇA EM TERESINA, DR. ELÓI JÚNIOR, AGE COMO SE PREFEITO FOSSE, O QUE SERIA DE CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO NA CIDADE, NÃO OBSTANTE O TEMOR DAS PESSOAS EM TRATAREM DESSE ASSUNTO, ANTE O PODER DA FAMÍLIA EM QUESTÃO, CUJO PATRIARCA É O PREFEITO ELÓI, QUE TEM UM FILHO PROMOTOR DE JUSTIÇA E OUTRO JUIZ DE DIREITO." NESTE ITEM A COMISSÃO RELATA O DEPOIMENTO DO EX-VEREADOR E EX-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, ANTÔNIO ROGÉRIO ABREU VILELA, A PESSOA RESPONSÁVEL EM LEVAR À NOTÍCIA DAS SUPOSTAS CONDUTAS APURADAS NESTE PAD, À CÂMARA DE VEREADORES DE BARRO DURO-PI E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, TANTO NA SUA OUVIDORIA, QUANTO À PROMOTORIA DE BARRO DURO - PI. VEJAMOS ALGUNS TRECHOS DO DEPOIMENTO DE ANTÔNIO ROGÉRIO ABREU VILELA, NA QUALIDADE DE INFORMANTE, PRESTADO PERANTE A COMISSÃO PROCESSANTE E RETIRADOS DO RELATÓRIO FINAL, AFIRMANDO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA PROCESSADO, AGE COMO PREFEITO DE BARRO DURO-PI, SENDO FATOS DE CONHECIMENTO NOTÓRIO NA CIDADE, VEJAMOS (ID N. 0517748, FLS. 38/39): "(...) TODOS OS VEREADORES SABEM, COMO TODOS OS SECRETÁRIOS E TODA A POPULAÇÃO DE BARRO DURO EM GERAL TEM CONHECIMENTO, SEI QUE NEM TODOS VÃO VIR OU QUERER SE COMPROMETER A ESCLARECER SITUAÇÕES COMO ESTA... (...) (...)...DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA DO DR. ELÓI A FRENTE DE DETERMINADAS AÇÕES DO MUNICÍPIO, A VISITA DE OBRAS, A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS... (...) (...) ...ELE HOJE AGE À FRENTE DAS AÇÕES DA PREFEITURA EM MUITOS MOMENTOS, INCLUSIVE PARTICIPA DE EVENTOS EU TENHO VÍDEOS AQUI PUBLICADO PELO PRÓPRIO INSTAGRAM DA PREFEITURA ONDE ELE FAZ PARTE DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE (...) (...) ... EU FUI CONVOCADO POR REUNIÕES NA RESIDÊNCIA DELE, RESIDÊNCIA PRÓPRIA DO DR. ELÓI JÚNIOR AQUI EM TERESINA, JUNTAMENTE COMO O ENGENHEIRO AGRÔNOMO ROSALVO, JUNTAMENTE COM A VEREADORA ASSUMPEIONE, JUNTAMENTE COM A VEREADORA CLÉIA, PARTICIPAMOS DE REUNIÕES SIM NA CASA DELE, A CONVITE DELE E EM MUITOS OUTROS MOMENTOS A GENTE ESTEVE JUNTO (...) (...) ELE ME PROCUROU ALGUMAS VEZES POR TELEFONE PRA DISCUTIR SOBRE PROJETOS DA AGRICULTURA, INCLUSIVE NA ÉPOCA A GENTE...CONVERSAVA SOBRE VÁRIAS QUESTÕES POLÍTICAS, ENTENDEU, ONDE OUTRAS VEZES ELE TAMBÉM ME CONVOCOU PARA DISCUTIR SOBRE QUESTÃO DE APOIO POLÍTICO A DETERMINADOS CANDIDATOS, SOBRE A QUESTÃO DE MINHA IRMÃ QUE ERA VEREADORA...ANTÔNIA CLÉIA (...) (...) NO GABINETE DA PREFEITURA ELE NÃO DESPACHOU COMIGO EM NENHUM MOMENTO, ELE TEVE NUMA CERIMÔNIA DE INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO JUNTO COM A GENTE, NA INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA, NÃO ELE DESPACHADO COMIGO NÃO..., COM OUTROS SECRETÁRIOS SIM, NÃO, EU NÃO CHEGUEI A VER, TIVE INFORMAÇÕES DE OUTROS SECRETÁRIOS QUE TAMBÉM SEMPRE TIVERAM CONTATO COM ELE (...) (...) NÃO TINHA NENHUM INTERESSE DA MINHA PARTE, ENTENDEU, COMO JÁ FALEI, PREJUDICAR ELE, ATÉ ENTÃO AS CONVERSAS QUE A GENTE TEVE FOI SOBRE A QUESTÃO DE APOIO E FICOU NISSO SÓ QUE DEPOIS DENTRO DO DECORRER DA ADMINISTRAÇÃO AS AÇÕES DELE FORAM APARECENDO (...) (...) ELE SEMPRE TRATOU AS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS COM OS SECRETÁRIOS, TODOS OS QUE EU RELACIONEI, INCLUSIVE COM OM NÚMERO DOS TELEFONES (...) (...) NÃO TENHO NESTE CELULAR AQUI, MAS EU TENHO UM CELULAR QUE MANDEI PARA CONCERTO TENHO SIM, INCLUSIVE ELE MARCANDO COMIGO REUNIÃO NA RESIDÊNCIA DELE (...) (...) REGISTRE-SE, NOVAMENTE, QUE, A EXTRAÇÃO DAS CONVERSAS DO APLICATIVO WHATSAPP OCORRIDAS NO PRIVADO ENTRE O PROMOTOR PROCESSANTE E SR. ANTÔNIO ROGÉRIO ABREU VILELA, FOI IMPEDIDA DE SER PRODUZIDA, POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0752967-03.2023.8.18.0000. NO QUE DIZ RESPEITO A ESTAS DECLARAÇÕES, MAIS UMA VEZ, ESTÁ DIANTE DE MEROS INDÍCIOS. AFIRMAÇÕES VAZIAS DE QUE O PROMOTOR PROCESSANTE SE PORTA COMO GESTOR MUNICIPAL, PARTICIPA DE EVENTOS E REUNIÕES DE CUNHO EMINENTEMENTE POLÍTICO, DISCUTINDO PROJETOS, SEJA EM LOCAIS PÚBLICOS OU NA PRÓPRIA RESIDÊNCIA DO PROCESSADO, SEM QUE A COMISSÃO PROCESSANTE TRAGA À LANÇO QUALQUER OUTRO ELEMENTO DE PROVA A CORROBORAR TAIS DECLARAÇÕES, FICANDO NO CAMPO DA ESPECULAÇÃO, NÃO IMPONDO, ASSIM, O RECONHECIMENTO DA MATERIALIDADE E/OU RELAÇÃO CAUSAL COM A CONDUTA DISCUTIDA NESTE PAD, REPITO, A PARTICIPAÇÃO DO PROMOTOR PROCESSADO EM

REUNIÕES, OBRAS E PROJETOS DEVE SER ANALISADO COM AS DEMAIS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS, EM ESPECIAL, VÍDEOS/FOTOGRAFIAS, QUE MUITO EMBORA ATESTEM A PRESENÇA FÍSICA DO PROMOTOR PROCESSANDO, TÃO SÓ, EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS NO CITADO MUNICÍPIO, OU O PRONUNCIAMENTO DE SEU NOME, NÃO CONFIRMAM SUA EFETIVA PARTICIPAÇÃO EM DECISÕES POLÍTICAS ATINENTES A GESTÃO MUNICIPAL, OBJETO DESTES PAD. DESSA FORMA, A COMISSÃO PROCESSANTE DEVERIA TER ANALISADO TAIS INDÍCIOS DE FORMA CRITERIOSA, IMPARCIAL E OBJETIVA, CONSIDERANDO SUA CONSISTÊNCIA E CONFIABILIDADE, E SÓ ASSIM, VERIFICANDO A EXISTÊNCIA DE OUTRAS EVIDÊNCIAS SÓLIDAS QUE PUDESSEM CONFIRMAR AS NOTÍCIAS INICIAIS APRESENTADAS, PODERIA CRAVAR COM A CERTEZA O COMETIMENTO DO ILÍCITO E EMBASAR SUA DECISÃO. O DEPOIMENTO COLHIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE E AS PROVAS DOCUMENTAIS NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA COMPROVAR O ENVOLVIMENTO DO PROMOTOR PROCESSADO COM A ALEGADA PRÁTICA DE ATUAR COMO PREFEITO CONSOANTE DESCRITO NO ITEM 'F' DA PORTARIA INAUGURAL. 7. FATO DESCRITO NO ITEM 'G' DA PORTARIA INAUGURAL: G) "POR FIM, HÁ RELATOS DE QUE, APÓS A MORTE DO ENTÃO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE BARRO DURO, TERIA SIDO DESIGNADA PARA O CARGO A PRÓPRIA ESPOSA DE SUA EXCELÊNCIA, DR. ELÓI JÚNIOR, PARA TAL PASTA." ESSE ITEM TRATA DA NOMEAÇÃO DA SENHORA VERÔNICA SOARES LEITÃO DE SOUSA, ESPOSA DO PROMOTOR PROCESSADO PARA EXERCER O CARGO DE SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, FRUTO DA: "FACILIDADE DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM COMANDAR, EXERCER PODER DE DECISÃO E INFLUENCIAR NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BARRO DURO-PI.", CONFORME CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. POSICIONAMENTO EQUIVOCADO. VEJAMOS. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR MEIO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13, AO VEDAR O NEPOTISMO, ASSIM DISCIPLINA: A NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DA AUTORIDADE NOMEANTE OU DE SERVIDOR DA MESMA PESSOA JURÍDICA, INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA, OU, AINDA, DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COMPREENDIDO O AJUSTE MEDIANTE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS, VIOLA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.". LOGO, POR FORÇA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, EFICIÊNCIA, IGUALDADE E MORALIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EXPRESSA EM DIPLOMA LEGISLATIVO, O NEPOTISMO É PROIBIDO. A PRÓPRIA CORTE SUPREMA, NO JULGAMENTO RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL Nº 18564, DECLINOU OS REQUISITOS OBJETIVOS NOS QUAIS HAVERÁ NEPOTISMO: I) AJUSTE MEDIANTE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS, QUANDO INEXISTENTE A RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE A AUTORIDADE NOMEANTE E O OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA; II) RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE A PESSOA NOMEADA E A AUTORIDADE NOMEANTE; III) RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE A PESSOA NOMEADA E O OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO A QUEM ESTIVER SUBORDINADA E IV) RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE A PESSOA NOMEADA E A AUTORIDADE QUE EXERCE ASCENDÊNCIA HIERÁRQUICA OU FUNCIONAL SOBRE A AUTORIDADE NOMEANTE. TODAVIA, ESSA REGRA SUMULADA É excepcionada QUANDO SE TRATAR DE CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA POLÍTICA, COMO SÃO OS CARGOS DE SECRETÁRIO ESTADUAL E MUNICIPAL, AUTORIZANDO A PERMANÊNCIA DOS PARENTES NESTES CARGOS, DESDE NÃO FIQUE EVIDENCIADA A INEQUÍVOCA FALTA DE RAZOABILIDADE NA NOMEAÇÃO POR MANIFESTA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU INIDONEIDADE MORAL DO NOMEADO. NA HIPÓTESE, ALÉM DA NOMEAÇÃO DA ESPOSA DO PROMOTOR PROCESSADO PARA O CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL (CARGO DE NATUREZA EMINENTEMENTE POLÍTICA), NÃO SE SUBORDINAR AO ENUNCIADO VINCULANTE N. 13, NÃO SE TEM CONHECIMENTO DE QUALQUER GERÊNCIA DO PROCESSADO NA INDICAÇÃO DE SUA ESPOSA, ASSIM, APENAS O FATO DE SER SUA ESPOSA NÃO PODE GERAR UMA CONCLUSÃO AUTOMÁTICA DE GERÊNCIA NA NOMEAÇÃO OU FACILIDADE DE INFLUENCIAR NA GESTÃO ADMINISTRATIVA. NÃO SE PODE, POR CONSEQUENTE, TIRAR CONCLUSÕES PRECIPITADAS OU FAZER JULGAMENTOS DEFINITIVOS, SEM PROVAS SÓLIDAS E CONVINCENTES DE QUE O PROMOTOR PROCESSADO TENHA COMETIDO A FALTA ADMINISTRATIVA NO ITEM 'G' DA PORTARIA INAUGURAL. 8. FATO DESCRITO NO ITEM 'H' DA PORTARIA INAUGURAL: REALIZA EXPEDIENTE SEMANALMENTE NA PREFEITURA DE BARRO DURO, GERALMENTE ÀS TERÇAS E QUARTAS-FEIRAS, NO PERÍODO DE 08 A 13H E NA PARTE DA TARDE, DAS 15 ÀS 18H, MESMO QUANDO A PREFEITURA DEVERIA ESTAR FECHADA. NESSE ITEM A COMISSÃO PROCESSANTE RELATA QUE HOUVE DENÚNCIAS QUE O PROMOTOR PROCESSADO CUMPRIA EXPEDIENTE SEMANAL NA PREFEITURA DE BARRO DURO-PI. SEM DELONGAS, NENHUM DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS DEMONSTROU TAIS ALEGAÇÕES, FATOS ESTES CONFIRMADOS PELA PRÓPRIA COMISSÃO AO FUNDAMENTAR QUE: "EM TERMOS DE AFIRMAÇÃO SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DADO NA PREFEITURA DE BARRO DURO PELO DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, COM DATA E HORÁRIOS DETERMINADOS, NÃO RESTOU COMPROVADO." TODAVIA, CONSIDEROU AS AFIRMAÇÕES INDIRETAS REPRODUZIDAS PELO SR. ANTÔNIO ROGÉRIO ABREU VILELA E PELA SRA. MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO COMO SUFICIENTES E CERTAS PARA CONFIRMAR A PRESENÇA DO PROMOTOR PROCESSADO NA GESTÃO ATIVA DO MUNICÍPIO, SEM DISCRIMINAR QUALQUER OUTRO ELEMENTO DE PROVA. E PARA EVITAR TAUTOLOGIAS, ADOTO AS MESMAS RAZÕES DE DECIDIR ACERCA DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DESTES DOIS DEPOIMENTOS, OS QUAIS JÁ FORAM ANALISADO NOS ITENS ANTERIORES, NA CONDUÇÃO DA MATERIALIDADE E/OU RELAÇÃO CAUSAL COM A CONDUTA DISCUTIDA NESTE PAD E ESPECIFICAMENTE NO DESCRITO NO ITEM 'H' DA PORTARIA INAUGURAL. 9. FATO DESCRITO NO ITEM 'I' DA PORTARIA INAUGURAL: I) PARTICIPA DE EVENTOS, A EXEMPLO DA REINAUGURAÇÃO DA PREFEITURA, SEMANA CULTURAL, VISITA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS NO AÇUDE DE BARRO DURO, VISITA ÀS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO OBRAS FEDERAIS, COMO A CONSTRUÇÃO DO SAMU E OUTRAS." DA MESMA FORMA, ESSE ITEM JÁ FOI DEVIDAMENTE ANALISADO EM CONJUNTO COM OS OUTROS DEMAIS ITENS, OCASIÃO EM QUE ADOTO OS MESMOS FUNDAMENTOS, QUAL SEJA, NÃO SE CONFIRMOU O FATO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA EM REUNIÕES ATINENTES A GESTÃO MUNICIPAL, TÃO SÓ, A PRESENÇA EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS, QUE PODE SER JUSTIFICADO POR SEU VÍNCULO AFETIVO COM O MUNICÍPIO, O QUE GERA UMA INCERTEZA NAS CONDUTAS DESCRITAS NO ITEM 'I' DA PORTARIA INAUGURAL. 10. FATO DESCRITO NA PORTARIA DE ADITAMENTO: A COMISSÃO PROCESSANTE, COM RELAÇÃO AO FATO CONSTANTE NO ADITAMENTO DA PORTARIA INAUGURAL, ASSIM SE MANIFESTOU (ID N. 0517748, FL. 43): "SOBRE ESTE FATO, CONTIDO NO ADITAMENTO DA PORTARIA INAUGURAL, FOI OUVIDA A SENHORA MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO. EM SEU DEPOIMENTO AFIRMOU QUE CONHECE O DR. ELÓI JÚNIOR DESDE QUANDO ERA MENINO E QUE PEDIU A ELE, POR TELEFONE, AJUDA NO TRATAMENTO DO FILHO, MAS QUE ESTAVA HÁ UNS QUINZE ANOS QUE NÃO O VIA. DISSE QUE PEDIU AJUDA A PRIMEIRA-DAMA E ESSA AJUDA NÃO SAIU E QUE DEPOIS NÃO TEVE MAIS CONTATO COM O DR. ELÓI JÚNIOR RESTA DEMONSTRADO NO DEPOIMENTO QUE HOUVE SIM A PROCURA AO DR. ELÓI JÚNIOR, DE MUNICÍPIO PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA. DEMANDA ESTA QUE JÁ SE ENCONTRAVA SENDO DISCUTIDA NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE BARRO DURO TAMBÉM HÁ NOS AUTOS CERTIDÃO DA ASSESSORA DA PROMOTORIA DE BARRO DURO ACERCA DA LIGAÇÃO FEITA PELA SRA. MARIA DO AMPARO À PROMOTORIA LOCAL, PARA RELATAR A CONVERSA MANTIDA COM O DR. ELÓI JÚNIOR. DOC 405097, FLS. 03." NESSE PONTO, IMPRESCINDÍVEL A TRANSCRIÇÃO DO DEPOIMENTO DA SRA. MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO DESCRIMINADOS EM ALEGAÇÕES FINAIS E EXPOSTOS NO RELATÓRIO DA COMISSÃO (ID N. 0517748, FL. 23): "QUE CONHECE O DR. ELÓI JR. DESDE MENINA, QUE PEDIU AJUDA A ELE NO TRATAMENTO DO SEU FILHO, QUE ELE FALOU QUE A PREFEITURA TINHA UMA VAN QUE ERA EXCLUSIVA PARA TRANSPORTAR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MAS QUE ELA NÃO TINHA CONDIÇÕES DE CARREGAR SEU FILHO ATÉ O LOCAL QUE FICA A VAN; QUE ELÓI JR.. NÃO DISSE QUE NÃO ERA POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O VEÍCULO POR SER MUITO CARO, QUE DEPOIS FOI NA CASA DO PREFEITO ELÓI E FALOU COM A PRIMEIRA DAMA, MAS NÃO CONSEGUIU AJUDA NO TRANSPORTE; QUE NÃO SABE SE ELÓI JR. ATENDE A 10 POPULAÇÃO DE BARRO DURO; QUE A ÚLTIMA VEZ QUE TINHA VISTA ELÓI JR. EM BARRO DURO FOI HÁ 15 (QUINZE) ANOS; QUE ELÓI JR. VIU A SITUAÇÃO DO SEU FILHO." PELAS

DECLARAÇÕES DA DEPOENTE, DIVERSAMENTE, DO QUE FOI EXPOSTO PELA COMISSÃO PROCESSANTE, ATESTA-SE UMA LIGAÇÃO PARA O PROMOTOR PROCESSADO DA SRA. MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO PARA PEDIR UMA AJUDA AO TRATAMENTO DE SEU FILHO DEFICIENTE, POR CONHECÊ-LO DESDE "MENINA", NÃO OBTENDO ÊXITO EM SUA DEMANDA, FINALIZANDO DESCONHECER A INFORMAÇÃO DE QUE O PROCESSADO ATENDE A POPULAÇÃO DE BARRO DURO-PI. PARA QUE UMA CONDENAÇÃO EM UM ILÍCITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEJA VÁLIDA, É NECESSÁRIO QUE HAJA PROVAS SUFICIENTES QUE DEMONSTREM A CONDUTA IRREGULAR E O ENVOLVIMENTO DO INDIVÍDUO NESSA CONDUTA. ASSIM, ESSE ELEMENTO DE PROVA PRODUZIDO PELA COMISSÃO PODE NÃO SER O BASTANTE PARA SUSTENTAR UMA CONCLUSÃO CONDENATÓRIA NOS FATOS DESCRITOS NA PORTARIA DE ADITAMENTO. POIS BEM. O ÚNICO FATO QUE FOI DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELAS PROVAS ADUZIDAS NESTE PAD E MERECE SER DELIBERADA E SANCIONADA ADMINISTRATIVAMENTE DIZ RESPEITO AO ITEM 'C' DA PORTARIA INAUGURAL - INTERFERÊNCIA DIRETA DO PROMOTOR PROCESSADO NO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DO ESTADO (AGESPISA) COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO, NA MEDIDA EM QUE INTERMEDIOU A MUDANÇA NO LOCAL DA PERFURAÇÃO DO POÇO. NESSE ASPECTO, ENTENDO PELA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO PROMOTOR PROCESSADO, EIS QUE CONDUTA ACIMA DESCRIMINADA ENQUADRA-SE NA TRANSGRESSÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PIAUIENSE, ESPECIFICAMENTE, POR NÃO MANTER ILIBADA CONDUTA PÚBLICA E POR TER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO, CONSTITUINDO ASSIM, INFRAÇÃO DISCIPLINAR ESCALONADA NO ART. 82, I E II E ART. 150, II, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93, IN VERBIS: "ART. 82 - SÃO DEVERES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ALÉM DE OUTROS PREVISTOS EM LEI: I - MANTER ILIBADA CONDUTA PÚBLICA E PARTICULAR; (...) ART. 150 - CONSTITUEM INFRAÇÕES DISCIPLINARES, ALÉM DE OUTRAS DEFINIDAS EM LEI: (...) II - CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO; NA ESPÉCIE, NÃO CONSIDERO A CONDUTA INDISCIPLINAR PROVADA - INTERMEDIÇÃO DA MUDANÇA NO LOCAL DA PERFURAÇÃO DO POÇO - COMO SENDO ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO, EIS QUE, PARA TANTO, NECESSITARIA DE ATO FORMAL DE DIPLOMAÇÃO/POSSE COMO PREFEITO MUNICIPAL. ISTO É, A POSTURA SOMENTE FÁTICA NÃO INDUZ NO INSTITUTO DA ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, DISCIPLINADA PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 37, XVI. DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO AS BALIZAS LEGISLATIVAS, PROPORCIONAIS E EQUÍVOCOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR, ATENDENDO A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO QUE GEROU O DESCUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL, OS MÍNIMOS DANOS CAUSADOS PELA CONDUTA TRANSGRESSORA E A PRIMARIEDADE DO INFRATOR, VOTO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA AO DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL, ATUALMENTE TITULAR DA 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, NOS TERMOS DO ART. 151, III E §1º E ART. 154, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93, POR TRANSGREDIR OS DEVERES FUNCIONAIS E POR TER INCORRIDO NAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 82, II, E ART. 150, II, AMBOS DO MESMO DIPLOMA LEGAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, POR MAIORIA, DELIBEROU PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, SUGERIDA PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E APLICOU A PENA DE CENSURA AO DR. ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL, ATUALMENTE TITULAR DA 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, NOS TERMOS DO ART. 151, INCISO III E §1º E ART. 154, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93, POR TRANSGREDIR OS DEVERES FUNCIONAIS E POR TER INCORRIDO NAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESCULPIDAS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 82, INCISO II, E ART. 150, INCISO II, AMBOS DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDO O VOTO DO CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO QUE ACOMPANHOU A SUGESTÃO DE PENALIDADE ASSINALADA PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JULGADO EM 15.09.2023, NA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº (000131-226/2023) (SEI Nº 19.21.0017.0010285/2023-41). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: ANÁLISE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 01/2023 SUSCITADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE JESUS LIMA EM FACE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E DOS PROMOTORES - CORREGEDORES AUXILIARES, DR. JOÃO PAULO SANTIAGO SALES E ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA POR FRANCISCO DE JESUS LIMA CONTRA O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E DOS PROMOTORES - CORREGEDORES AUXILIARES, DR. JOÃO PAULO SANTIAGO SALES E ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. SUSCITA O EXCIPIENTE, A SUSPEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E DOS PROMOTORES - CORREGEDORES AUXILIARES, DR. JOÃO PAULO SANTIAGO SALES E ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, VEZ QUE NÃO OBSERVOU AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, INERENTES AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ASSIM, EM FACE DO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, O EXCIPIENTE PROTOCOLOU A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO SOB EXAME, ATRIBUINDO PARCIALIDADE AOS EXCEPTOS, VEZ QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VEM SENDO CONDUZIDO DE FORMA IRREGULAR E PARCIAL, SEM A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. EM SÍNTESE, ALEGOU ERROS NA CONDUÇÃO PROCESSUAL DO PAD Nº 01/22, A SABER: 01. PATROCÍNIO DE INTERESSE PRIVADO DA VÍTIMA; 02. PROSSEGUIMENTO DO PAD SEM AGUARDAR FINAL DECISÃO DO RECURSO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO IMPETRADA ANTERIORMENTE CONTRA O PRESIDENTE DA COMISSÃO; 03. NULIDADE DAS INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS; 04. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA SEM UMA AGENDA COM A CORREGEDORA SUBSTITUTA; REQUER, AO FINAL, QUE SEJAM RECONHECIDAS AS SUSPEIÇÕES DOS EXCEPTOS, SUSTANDO A MARCHA PROCESSUAL, COM ENVIO DOS AUTOS À CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA. NÃO FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS COM A INICIAL. DESPACHO DA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA, DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO DETERMINANDO A AUTUAÇÃO EM APARTADO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO, BEM COMO A SUSPENSÃO DA MARCHA PROCESSUAL ATÉ O JULGAMENTO DESTE INCIDENTE. EM MANIFESTAÇÃO, O EXCEPTO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO RECHAÇA A SUSPEIÇÃO ARGUIDA. ADUZ QUE OS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELO EXCIPIENTE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA CONCLUIR PELA SUSPEIÇÃO, MELHOR, SEQUER ESTÃO DENTRO DOS CASOS ELENCADOS NO ARTIGO 254 DO CPP. ARGUMENTA, AINDA, QUE O EXCIPIENTE TEM QUE SE APOIAR EM UM OU MAIS INCISOS DO ARTIGO 254, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PROVANDO, DE FORMA IRREPREENSÍVEL E INDUVIDOSA, A SUSPEIÇÃO ARGUIDA, JÁ QUE IMPLICA NO AFASTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E ENVOLVE MATÉRIA DE ORDEM MORAL E DE ALTA RELEVÂNCIA, QUE PODE AFLIGIR A PESSOA DO SUSPEITADO E SUSCITAR ATÉ MENOSPREZO À PRÓPRIA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, O QUE NÃO SE VERIFICA NOS AUTOS EM SEDE DE MANIFESTAÇÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA, SECRETÁRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE, JOÃO PAULO SANTIAGO SALES ALEGA, EM SUMA, QUE: " O EXCIPIENTE LIMITOU-SE A FAZER ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE EMBASAMENTO EMPÍRICO QUE SEQUER EVIDENCIE O EFETIVO INTERESSE, DIRETO OU INDIRETO, DO EXCEPTO NA CAUSA. A MERA ALEGAÇÃO DA SUSPEIÇÃO DESPROVIDA DE DEMONSTRAÇÃO PLENA DE ENQUADRAMENTO NO ROL PREVISTO NO ART. 254 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NÃO É O SUFICIENTE PARA SEQUER EVIDENCIAR SUPOSTA PARCIALIDADE DO EXCEPTO, SENDO INSUFICIENTES PARA A SUA DEMONSTRAÇÃO O SIMPLES RECEIO, DESCONFIANÇA OU SENTIMENTO DE PARCIALIDADE" (...) DIANTE DAS TEMERÁRIAS ALEGAÇÕES DO SUSCITANTE, RESTA PATENTE A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE FORMA MANIFESTAMENTE INFUNDADA E PROTETATÓRIA, COM O FITO ÚNICO E EXCLUSIVO DE AFASTAR O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO, POSTERGANDO ASSIM O TÉRMINO DA INVESTIGAÇÃO DISCIPLINAR, O QUE CARACTERIZA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A TEOR DOS INCISOS IV, V E VI DO ARTIGO 17 DO CPC. POSTERIORMENTE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA, COMO MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022, ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE: O

EXCIPIENTE TEM QUE SE APOIAR EM UM OU MAIS INCISOS DO ARTIGO 254, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PROVANDO, DE FORMA IRREPREENSÍVEL E INDUVIDOSA, A SUSPEIÇÃO ARGUIDA, JÁ QUE IMPLICA NO AFASTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E ENVOLVE MATÉRIA DE ORDEM MORAL E DE ALTA RELEVÂNCIA, QUE PODE AFLIGIR A PESSOA DO SUSPEITADO E SUSCITAR ATÉ MENOSPREZO À PRÓPRIA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, O QUE NÃO SE VERIFICA NOS AUTOS. (...) ASSIM, SENDO ESTAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, FICA AQUI O REGISTRO DE NÃO POSSUIR O EXCEPTO NENHUM INTERESSE PESSOAL NOS PROCESSOS EM QUE O EXCIPIENTE FIGURA COMO REQUERIDO, PUGNANDO PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM RAZÃO DE SORTEIO, OS PRESENTES AUTOS FORAM INICIALMENTE ENCAMINHADOS A CONSELHEIRA CLOTILDES DE COSTA CARVALHO, ESTA SOLICITOU A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS, POR QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO. POR FIM, OS PRESENTES AUTOS FORAM DISTRIBUÍDOS A ESTE CONSELHEIRO. É O QUANTO BASTA RELATAR. PASSO AO VOTO. INICIALMENTE, CONHEÇO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO, EIS QUE PREENCHIDOS OS SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DA PRESENTE EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. NÃO VOTARAM O CORREGEDOR, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, POR SE TRATAR DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA EM FACE DE MEMBROS DA CORREGEDORIA-GERAL, BEM COMO A CONSELHEIRA DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO EM VIRTUDE DE AVERBAÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO.** SENHORES CONSELHEIROS, COMO JÁ RELATADO, TEM-SE EM EXAME EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO VISANDO À DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MPPI, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO E DOS PROMOTORES - CORREGEDORES AUXILIARES, DR. JOÃO PAULO SANTIAGO SALES E ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, EM FACE DA PREVISÃO CONTIDA NO INCISO I DO ART. 148 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICA-SE AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AS MESMAS CAUSAS DE SUSPEIÇÃO PREVISTAS NO ART. 145 E SEGUINTE DO MESMO CÓDIGO: ART. 148. APLICAM-SE OS MOTIVOS DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO: I - AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; POR OUTRO LADO, OS ARTS. 145 E 146 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTÃO ASSIM REDIGIDOS: ART. 145. HÁ SUSPEIÇÃO DO JUIZ: I - AMIGO ÍNTIMO OU INIMIGO DE QUALQUER DAS PARTES OU DE SEUS ADVOGADOS; II - QUE RECEBER PRESENTES DE PESSOAS QUE TIVEREM INTERESSE NA CAUSA ANTES OU DEPOIS DE INICIADO O PROCESSO, QUE ACONSELHAR ALGUMA DAS PARTES ACERCA DO OBJETO DA CAUSA OU QUE SUBMINISTRAR MEIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO LITÍGIO; III - QUANDO QUALQUER DAS PARTES FOR SUA CREDORA OU DEVEDORA, DE SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO OU DE PARENTES DESTES, EM LINHA RETA ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE; IV - INTERESSADO NO JULGAMENTO DO PROCESSO EM FAVOR DE QUALQUER DAS PARTES. (...) § 2º SERÁ ILEGÍTIMA A ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO QUANDO: I - HOUVER SIDO PROVOCADA POR QUEM A ALEGA; II - A PARTE QUE A ALEGA HOUVER PRATICADO ATO QUE SIGNIFIQUE MANIFESTA ACEITAÇÃO DO ARGUIDO. ART. 146. (...) § 2º DISTRIBUÍDO O INCIDENTE, O RELATOR DEVERÁ DECLARAR OS SEUS EFEITOS, SENDO QUE, SE O INCIDENTE FOR RECEBIDO: I - SEM EFEITO SUSPENSIVO, O PROCESSO VOLTARÁ A CORRER; II - COM EFEITO SUSPENSIVO, O PROCESSO PERMANECERÁ SUSPENSO ATÉ O JULGAMENTO DO INCIDENTE. (...) § 4º VERIFICANDO QUE A ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO OU DE SUSPEIÇÃO É IMPROCEDENTE, O TRIBUNAL REJEITA-LA-Á. § 5º ACOLHIDA A ALEGAÇÃO, TRATANDO-SE DE IMPEDIMENTO OU DE MANIFESTA SUSPEIÇÃO, O TRIBUNAL CONDENARÁ O JUIZ NAS CUSTAS E REMETERÁ OS AUTOS AO SEU SUBSTITUTO LEGAL, PODENDO O JUIZ RECORRER DA DECISÃO. § 6º RECONHECIDO O IMPEDIMENTO OU A SUSPEIÇÃO, O TRIBUNAL FIXARÁ O MOMENTO A PARTIR DO QUAL O JUIZ NÃO PODERIA TER ATUADO. § 7º O TRIBUNAL DECRETARÁ A NULIDADE DOS ATOS DO JUIZ, SE PRATICADOS QUANDO JÁ PRESENTE O MOTIVO DE IMPEDIMENTO OU DE SUSPEIÇÃO. O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ESTABELECE QUE AS PRESCRIÇÕES À EXCEÇÃO E IMPEDIMENTOS DOS JUÍZES SE ESTENDEM AOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. "ART. 258. OS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONARÃO NOS PROCESSOS EM QUE O JUIZ OU QUALQUER DAS PARTES FOR SEU CÔNJUGE, OU PARENTE, CONSANGUÍNEO OU AFIM, EM LINHA RETA OU COLATERAL, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, E A ELAS SE ESTENDEM, NO QUE LHE FOR APLICÁVEL, AS PRESCRIÇÕES RELATIVAS À SUSPEIÇÃO E AOS IMPEDIMENTOS DOS JUÍZES." O ART. 254 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DISPÕE, DE MODO TAXATIVO, QUE SE CONSIDERA FUNDADA A SUSPEIÇÃO QUANDO DECIDIR NAS SEGUINTE CONDICÕES: ART. 254. O JUIZ DAR-SE-Á POR SUSPEITO, E, SE NÃO O FIZER, PODERÁ SER RECUSADO POR QUALQUER DAS PARTES: I - SE FOR AMIGO ÍNTIMO OU INIMIGO CAPITAL DE QUALQUER DELES; II - SE ELE, SEU CÔNJUGE, ASCENDENTE OU DESCENDENTE, ESTIVER RESPONDENDO A PROCESSO POR FATO ANÁLOGO, SOBRE CUJO CARÁTER CRIMINOSO HAJA CONTROVÉRSIA; III - SE ELE, SEU CÔNJUGE, OU PARENTE, CONSANGUÍNEO, OU AFIM, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, SUSTENTAR DEMANDA OU RESPONDER A PROCESSO QUE TENHA DE SER JULGADO POR QUALQUER DAS PARTES; IV - SE TIVER ACONSELHADO QUALQUER DAS PARTES; V - SE FOR CREDOR OU DEVEDOR, TUTOR OU CURADOR, DE QUALQUER DAS PARTES; VI - SE FOR SÓCIO, ACIONISTA OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE INTERESSADA NO PROCESSO. DE INÍCIO, NÃO RECONHEÇO A SUSPEIÇÃO ARGUIDA. NÃO SE VÊ NENHUMA DAS HIPÓTESES A CONFIGURAR SUSPEIÇÃO DOS EXCEPTOS. AS RAZÕES DO ORA EXCIPIENTE NÃO TEVE ÊXITO NA COMPROVAÇÃO DO QUANTO SUSTENTADO COMO CAUSA DE IMPARCIALIDADE DOS EXCEPTOS. O EXCIPIENTE SE INSURGE CONTRA CONDUTA TÍPICA DA FUNÇÃO CORREICIONAL, EM QUE NÃO SE VERIFICA NENHUM ATO QUE INDUZA A PERCEÇÃO DE CONDUTA SUSPEITA EM FACE DOS EXCEPTOS. PORTANTO, AUSENTE CAUSA LEGAL QUE AMPARE A ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DOS EXCEPTOS, É HIPÓTESE DE REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. CONFIRMA-SE O JULGADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: AGRAVO INTERNO NA AÇÃO ORIGINÁRIA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONHECER E JULGAR PROCESSOS EM QUE MAIS DA METADE DOS MEMBROS DE TRIBUNAL DE ORIGEM SE DECLAREM SUSPEITOS OU IMPEDIDOS. ART. 102, I, N, DA CRFB/88. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE COMPROVAR AS CONDUTAS ATRIBUÍDAS AOS EXCEPTOS. SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO NÃO CARACTERIZADOS. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. AS CAUSAS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DO JUIZ (ARTS. 144 E 145 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015) NÃO ADMITEM ALARGAMENTO PELA VIA INTERPRETATIVA, JÁ QUE SE TRATA DE SITUAÇÕES DE EXCEPCIONALIDADE. 2. A CAUSA DE SUSPEIÇÃO ATINENTE À INIMIZADE CAPITAL EM RELAÇÃO A UMA DAS PARTES NÃO SE PERFAZ COM MERA ALEGAÇÃO DE ANIMOSIDADE, EXIGINDO-SE INDICAÇÃO DA PLAUSIBILIDADE DE QUE O AGENTE ATUA MOVIDO POR RAZÕES DE ÓDIO, RANCOR OU VINGANÇA. PRECEDENTE: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO 89, REL. MIN. EDSON FACHIN, DJE DE 4/9/2017. 3. IN CASU, AS ALEGAÇÃO ATRIBUÍDAS AOS EXCEPTOS NÃO RESTARAM DEMONSTRADAS, NOTADAMENTE EM RAZÃO DE REVELAREM SUPOSIÇÕES E CONJECTURAS CRIADAS PELO PRÓPRIO EXCIPIENTE, SEM EMBASAMENTO FÁTICO A JUSTIFICAR A ALEGADA INIMIZADE CAPITAL ENTRE AS PARTES. 4. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AO N. 2.347 AGR, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 30/8/2018.) (GRIFO NOSSO) REGISTRO QUE DECISÕES CONTRÁRIAS ÀS PRETENSÕES DO EXCIPIENTE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR SUSPEIÇÃO, PORQUANTO AUSENTES ELEMENTOS QUE DEMONSTREM EVENTUAL PARCIALIDADE DOS EXCEPTOS. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, TENHO, A BEM DA VERDADE, A COMPLETA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA, DE PROVAS MÍNIMAS, CAPAZES DE SE PODER AFIRMAR COM CLAREZA E NITIDEZ, QUE A DOUTA COMISSÃO, TEVE OU TERIA, QUALQUER INTERESSE EM PREJUDICAR O EXCIPIENTE. COMO É CEDIÇO, A ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO NÃO PODE SER PRESUMIDA, DEVENDO SER DEMONSTRADA, DE FORMA CONCRETA, POR MEIO DE DOCUMENTOS, FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS PLAUSÍVEIS, O QUE, IN CASU, COMO ANTEDITO, NÃO VEJO TER OCORRIDO. ALIAS, PERLUSTRANDO OS AUTOS FORMADORES DESTA INCIDENTE, CONSTATO QUE O PEDIDO FORMULADO ESTÁ FUNDAMENTADO EM MERA CONJECTURA UNILATERAL DO EXCIPIENTE E NÃO EM FATOS CERTOS E DETERMINADOS, COMO DETERMINA A LEGISLAÇÃO; NÃO HÁ INDICAÇÃO OU MOTIVOS CONCRETOS QUE FORJE O ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO ANUNCIADA NESTE FEITO, A ALGUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 254 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CUJO ROL NÃO PODE SER AMPLIADO, EIS SER NUMERUS CLAUSUS. EM ARREIMATE, A PARTIR DO APRESENTADO, PERCEBE-SE QUE OS EXCEPTOS ATUAM E ATUARAM DENTRO DA ESFERA DE SUAS COMPETÊNCIAS. NÃO É POSSÍVEL VISLUMBRAR MÍNIMO VESTÍGIO DE QUE SÃO "INIMIGO CAPITAL" DO EXCIPIENTE, BEM COMO TÊM INTERESSE EM

PREJUDICÁ-LO. ADEMAIS, É DE SE DIZER, AINDA, QUE NÃO BASTA SER SUBJETIVAMENTE PARCIAL; É NECESSÁRIO QUE A PARCIALIDADE SEJA DEMONSTRADA OBJETIVAMENTE E ASSIM PERCEBIDA PELO CONTEXTO SOCIAL EM QUE INSERIDO OS EXCEPTOS, SOB PENA DA EROSIÃO DA CREDIBILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CENÁRIO INSTITUCIONAL, MOTIVO ESTE, QUE REFORÇA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS, QUE EVIDENCIEM PARCIALIDADE. IMPORTANTE CONSIGNAR QUE O EXCIPIENTE USOU DO MESMO RECURSO CONTRA O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA JURÍDICO, DR. JOÃO MALATO NETO (Nº 0755816-79.2022.8.18.0000) QUE CONDUZIU INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONTRA ELE NO ÂMBITO DA PGJ POR OUTROS FATOS, BEM COM ARGUIU A SUSPEIÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO EM EXCEÇÃO ANTERIOR, SENDO RECHAÇADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSTATANDO, ASSIM, UMA ESTRATÉGIA DE DEFESA ROTINEIRA DO EXCIPIENTE. ASSIM, RESTA DEMONSTRADO QUE A PRESENTE EXCEÇÃO FOI UTILIZADA DE FORMA MANIFESTAMENTE INFUNDADA E PROTETÓRIA, COM O OBJETIVO DE AFASTAR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO, POR CONSEQUENTE, POSTERGAR O TÉRMINO DA INVESTIGAÇÃO DISCIPLINAR, O QUE CARACTERIZA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ADEMAIS, TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELO EXCIPIENTE FAZEM PARTE DA DIALÉTICA PROCESSUAL COMUM, SENDO ALEGAÇÕES DE MÉRITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PASSÍVEIS DE EVENTUAL REFORMA EM SEDE RECURSAL, PORTANTO, ESTRANHO AO EXAME DA ALEGADA SUSPEIÇÃO DA DOUTA COMISSÃO PROCESSANTE. DESTA FEITA, PELAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS NÃO SE PODE CONCLUIR QUE OS EXCEPTOS AGIRAM COM PARCIALIDADE OU QUE TENHAM AGIDO PARA FAVORECER UMA DAS PARTES, NO SENTIDO DE PREJUDICAR O EXCIPIENTE. TAMPOUCO FICOU COMPROVADO QUE OS EXCEPTOS TÊM INTERESSE PESSOAL NOS PROCESSOS EM QUE O EXCIPIENTE FIGURA COMO REQUERIDO. ANTE O EXPOSTO, NÃO HAVENDO PROVAS ROBUSTAS CAPAZES DE COMPROVAR A ALEGADA PARCIALIDADE DOS EXCEPTOS, A PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO NÃO DEVE SER ACOLHIDA, RAZÃO PELA QUAL VOTO PELA SUA REJEIÇÃO E O FAÇO COM BASE NO ART. 146, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C COM O ART. 15, INCISO XXXIV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA COLEGIADO. DETERMINO A REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2022. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REJEITOU O PEDIDO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO FORMULADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NÃO VOTARAM O CORREGEDOR, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, POR SE TRATAR DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA EM FACE DE MEMBROS DA CORREGEDORIA-GERAL, BEM COMO A CONSELHEIRA DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO EM VIRTUDE DE AVERBAÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO. JULGADO EM 15.09.2023, NA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2 JULGAMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2014 (SIMP Nº 000072-258/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. CELEBRAÇÃO DE ANPC. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ELSON SILVA DE SOUSA, NO ANO DE 2013, CONSIDERANDO O RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ORIUNDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI). 2. COMO FORMA DE SOLUÇÃO MAIS CÉLERE ÀS LESÕES A DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E EFICÁCIA À TUTELA COLETIVA DESSES INTERESSES, TENDO EM VISTA A CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PRESIDENTE DO INQUÉRITO CIVIL CELEBROU ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) COM O INVESTIGADO, ESGOTANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 3. AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE, LEGALIDADE E PERTINÊNCIA DO OBJETO JURÍDICO DO ANPC CELEBRADO NOS AUTOS, O QUAL ATENDEU AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020. 4. APROVAÇÃO DO ANPC E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. DETERMINAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA AVENÇA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, BEM COMO DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA ELETRÔNICA DO SEU INTEIRO TEOR AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP), PARA OS FINS LEGAIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 15.09.2023, NA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000073-085/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SITUAÇÃO OBTIDA A PARTIR DE NOTÍCIA VEICULADA NO PROGRAMA TRIBUNA DO POVO DA RÁDIO CERRADO FM, NO DIA 17 FEVEREIRO DE 2022, SOBRE POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS DO VEREADOR PAULO HENRIQUE DOURADO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, ESTANDO EM TOTAL DESACORDO COM A PREVISÃO CONSTITUCIONAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITAS DE CARGOS PÚBLICOS DO VEREADOR PAULO HENRIQUE DOURADO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, ESTANDO EM TOTAL DESACORDO COM A PREVISÃO CONSTITUCIONAL. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) COM A PARTE INVESTIGADA QUE OBSERVOU A PERSONALIDADE, A NATUREZA, AS CIRCUNSTÂNCIAS, A GRAVIDADE E A REPERCUSSÃO SOCIAL DOS ATOS ÍMPROBOS POR ELE PRATICADOS, ALÉM DAS VANTAGENS, PARA O INTERESSE PÚBLICO, DA RÁPIDA SOLUÇÃO DO PRESENTE CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA ELETRÔNICA DOS SEUS INTEIROS TEORES AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP).NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, BEM COMO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 15.09.2023, NA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O PRESIDENTE DETERMINOU, NOVAMENTE, A INVERSÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO DO ITEM 2.5.1 DE RELATORIA DA CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0240.0027719/2023-17). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: REMOÇÃO POR PERMUTA. INTERESSADOS: DRS. VANDO DA SILVA MARQUES, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, E LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA, PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REMOÇÃO POR PERMUTA. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO. 1. TRATA-SE DE PEDIDO CONJUNTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA APRESENTADO PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA VANDO DA SILVA MARQUES, TITULAR DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, E LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, AMBOS DE ENTRÂNCIA FINAL. 2. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DEFERIMENTO PREVISTO NO ART. 136 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993, O QUAL EXIGE A APRESENTAÇÃO DE PEDIDO ESCRITO E CONJUNTO DOS MEMBROS PERMUTANTES, AO TEMPO EM QUE SOMENTE AUTORIZA A RENOVAÇÃO DA REMOÇÃO POR PERMUTA APÓS O DECURSO DE DOIS ANOS, SENDO INDUVIDOSO QUE A MOVIMENTAÇÃO HORIZONTAL NÃO CONFERE DIREITO À AJUDA DE CUSTO. 3. ALÉM DISSO, OS MEMBROS PERMUTANTES NÃO INCIDEM NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO ELENCADAS TAXATIVAMENTE, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 244/2022, NO ART. 33-A DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018. 4.

MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 5. DEFERIMENTO DO PEDIDO CONJUNTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO CONJUNTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA VANDO DA SILVA MARQUES, TITULAR DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA, E LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 15.09.2023, NA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR ADIA O JULGAMENTO DOS ITENS 2.3 A 2.7 PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE, EM DECORRÊNCIA DO AVANÇAR DA HORA E A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE DE POSSE, DESIGNADA PARA AS 11 HORAS E 30 MINUTOS, DOS MEMBROS MINISTERIAIS MOVIMENTADOS NA CARREIRA NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA.

2.3 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0111.0025425/2023-64 - GEDOC Nº 000017-226/2022). PROCEDIMENTO FÍSICO. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE USUFRUIR DE LICENÇA ESPECIAL DE 01 (UM) ANO DESTINADA A CURSAR DOUTORAMENTO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, EM PORTUGAL. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000667-201/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO E DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO OU MINORAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS CLANDESTINOS OU QUE FUNCIONEM EM DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 368/06. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000152-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 01/2017, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000483-206/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DEMORA NO RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM COMUNIDADE SITUADA NA RODOVIA PI-247 KM, PRÓXIMO À "BUNGE". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000174-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ATINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, COMO NEGATIVA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS, AUSÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E FALTA DE PAGAMENTO DOS ADICIONAIS NOTURNO E DE INSALUBRIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000212-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NEGATIVA DE TRANSPORTE AÉREO A PACIENTE BENEFICIADO PELO PROGRAMA "TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO" (TFD). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000049-195/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DOAÇÕES FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURA ELEITORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000447-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, SR. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000110-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA AGESPISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000064-022/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E GERÊNCIA DA ONG CENTRO DE REINTEGRAÇÃO E INCENTIVO À ADOÇÃO (CRIA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.11 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000202-228/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.12 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000159-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.13 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000729-154/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS PENAIS NA LOCALIDADE OLHO D'ÁGUA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS. RECURSO DO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.14 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000746-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE DO ITEM 5, SUBITEM 5. 2, DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE DOCENTE EFETIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (PREG/UESPI Nº 001/2023). RECURSO DO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000058-101/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ABATE DE ANIMAIS, SEM A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE HIGIENE E QUALIDADE, BEM COMO NO FUNCIONAMENTO DOS MATADOUROS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000136-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM POVOADOS

EM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000189-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA PLANECOMP PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA QUANDO DE SUA CONTRATAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000411-284/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES - PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI E, EM SEGUIDA, AQUELAS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.19 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000417-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VALIDAÇÃO DE SELOS ORIUNDOS DO CARTÓRIO BEZERRA, EM PARNAÍBA - PI. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000570-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIPIÇOS SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0731.0026737/2023-57). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000802-154/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CINOBELLYNA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0027816/2023-31). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000821-237/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0029800/2023-07). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000540-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025157/2023-44). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000025-342/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0171.0024935/2023-75). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000072-221/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026482/2023-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000458-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026090/2023-73). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000136-237/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.28 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0027663/2023-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000275-201/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.29 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0708.0028202/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000142-101/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0028968/2023-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000239-276/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000207-310/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 373/2018, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DE SEUS VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000070-088/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PICOS, DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000400-164/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES E ADEQUAR O HOSPITAL MUNICIPAL MESSIAS DE ANDRADE MELO, DO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI, ÀS NORMAS SANITÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000069-034/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: TRATAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE DOS MORADORES ATINGIDOS PELO SINISTRO OCORRIDO EM ABRIL/2019 NO BAIRRO PARQUE RODOVIÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE

JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000084-172/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR USO INDEVIDO DE CALÇADA PELA DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS INFLAMÁVEIS, MESA DE SERRA, MÁQUINA DE SOLDADA, FURADEIRAS DENTRE OUTROS, EM UM IMÓVEL UTILIZADO COMO DEPÓSITO, LOCALIZADO NO CRUZAMENTO DAS RUAS VISCONDE DA PARNAÍBA COM A RUA HUGO NAPOLEÃO, Nº 1884, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000045-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000166-383/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO POR FUNCIONÁRIO DA UBS DO BAIRRO BUENOS AIRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000054-174/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVOCADAS PELA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CEMADEPI, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000107-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR A SUBLOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ, SOB A GESTÃO DO EX-PREFEITO AMILTON RODRIGUES DE SOUSA, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000174-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS OBTENÇÃO DE EXAME REALIZADO EM CLÍNICA PELO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000124-030/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 NA UBS CLEMENTINO NETO EM NAZÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000097-030/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO HOSPITAL SANTA MARIA A UMA PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000003-027/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: AVERIGUAR OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR REALIZADOS PELO HOSPITAL SÃO MARCOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000272-088/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000028-174/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DO GALPÃO DE LATICÍNIOS "CAMINHANDO COM CRISTO", SUPOSTAMENTE SEM REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCAIS, ATESTADO DE FUNCIONAMENTO E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000012-254/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA QUE RECEBIAM REMUNERAÇÃO SEM PRESTAR SERVIÇOS. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: AMINA MACEDO TEIXEIRA ABREU SANTIAGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000600-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DEDETIZAÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2017 E 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000510-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO REALIZADA PELA PREFEITURA DE BELA VISTA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000433-060/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO TOCANTE À ESTRUTURA E PESSOAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO SR. MÁRIO ROLDÃO DA SILVA E A SRA. MARIA MADALENA DA SILVA, EX-GESTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, TOCANTE A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA - EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000103-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, RELATIVO À REFORMA DE AÇOUGUE MUNICIPAL, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, BEM COMO DE INFORMAÇÕES DE QUAIS RECURSOS SÃO PROVENIENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000250-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE DURANTE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000778-138/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: APURAR OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO Nº 048/2021 (PROCEDIMENTO Nº 016/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000203-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À PROVÁVEL AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001189-361/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº08. 681.051/0001-38" PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ DOS ANOS DE 2017 A 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001840-055/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL USURPAÇÃO DE FUNÇÃO DE AGENTES DA GUARDA CIVIL, POR VIGIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000370-237/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE INSS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000653-267/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO ÍMPROBO PRATICADO PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI QUANDO DA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON DOS SANTOS BORGES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000464-059/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI. ASSUNTO: APURAR AUTORIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DE INTEGRANTE DO CONSELHO TUTELAR DE JOSÉ DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.30 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000135-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SUPOSTADA POR PESSOA IDOSA. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.31 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000063-083/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (ART. 47 DA LCP). RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANO LOPES SALES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.32 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000076-083/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI. ASSUNTO: NEGATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTALÂNDIA EM REGISTRAR/CADASTRAR A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000257-226/2023 - SEI Nº 19.21.0733.0022788/2023-47). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000246-081/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000265-226/2023 - SEI Nº 19.21.0707.0025497/2023-44). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000030-109/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SILAS SERENO LOPES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.35 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000270-226/2023 - SEI Nº 19.21.0815.0021258/2023-66). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000216-189/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000275-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0027134/2023-15). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000035-264/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000280-226/2023 - SEI Nº 19.21.0126.0026491/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000005-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000285-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0026267/2023-47). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000366-237/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000295-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0027944/2023-67). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000303-237/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.40 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000305-226/2023 - SEI Nº 19.21.0209.0028325/2023-28). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000458-267/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACKSON SANTOS BORGES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4.41 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000300-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0027963/2023-39). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000181-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.5 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0329.0029028/2023-05). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: REMOÇÃO POR PERMUTA. INTERESSADOS: DRS. VANDO DA SILVA MARQUES, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, E LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA, PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. PROCESSO DELIBERADO ANTERIORMENTE EM RAZÃO DE INVERSÃO DE PAUTA.**

2.5.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0017.0024433/2023-31). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. INTERESSADO: PROCURADOR DE JUSTIÇA FERNANDO MELO FERRO GOMES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2022 (SIMP Nº 000016-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. APURAR PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2018 (SIMP Nº 000255-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA E J RODRIGUES DA COSTA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS - ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP Nº 000187-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE LOTEAMENTO IRREGULAR DENOMINADO DE LOTEAMENTO ANAIR RESIDENCE, NO BAIRRO BELA VISTA, EM URUÇUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 136/2019 (SIMP Nº 000107-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INTENÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS DE REALIZAR ALTERAÇÃO NA ESCALA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2019 (SIMP Nº 000042-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO GESTOR MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, CONSISTENTE NA PINTURA DE ÓRGÃOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM AS CORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) (VERMELHO), EM TOTAL DISCREPÂNCIA ÀS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO (VERDE E AMARELO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2020 (SIMP Nº 000145-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS POR PARTE DE CLAYTON FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP Nº 000239-240/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS NOS ANOS DE 2016 E 2017 PELO EX-GESTOR DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2018 (SIMP Nº 001318-105/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SERVIDOR EDIVALDO DE OLIVEIRA BORGES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2021 (SIMP Nº 000090-274/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC, PELO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, NA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO POVOADO RECREIO QUANDO HÁ UMA EMPRESA LICITADA, CONSTRUTORA BABILÔNIA LTDA. - EPP, PARA EFETUAR A RECUPERAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2019 (SIMP Nº 000052-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS CONTRATOS (POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO) FIRMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS COM CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. E CARLA SILVEIRA DA SILVA CAVALCANTE, NO ANO DE 2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018 (SIMP Nº 000515-076/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 117 DA LEI MUNICIPAL Nº 512/2005 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP Nº 000204-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR ILEGALIDADE NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, FABIAN CALDERARO DE JESUS FRANCO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/DF Nº 71.023, E BASIFE SERVIÇOS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ Nº 48.238.029/0001-32, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0062101-34.2016.4.01.3400, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTE AOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2022 (SIMP Nº 000013-182/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: VERIFICAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO RELATIVAMENTE AO RATEIO DE SOBRES DO FUNDEB, NO EXERCÍCIO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2014 (SIMP Nº 000366-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO O POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DE CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, REALIZADAS POR PESSOAS FÍSICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014 (SIMP Nº 000120-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

CARACOL. ASSUNTO: APURAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE), POR PARTE DA PREFEITURA DE GUARIBAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ILEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR SEM HABILITAÇÃO E À CONDUÇÃO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ALTA VELOCIDADE, PROVOCANDO ACIDENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2022 (SIMP Nº 000061-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR S. M. DE S. M. A. NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP Nº 000008-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO COLETIVA AO DIREITO DE CONSUMIDORES, NO QUE TANGE AO SERVIÇO ESSENCIAL E CONTÍNUO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA EMPRESA EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, DEVIDO ÀS CONSTANTES QUEDAS DE ENERGIA ELÉTRICA, OCASIONANDO SÉRIOS IMPACTOS SOCIAIS, ALÉM DE PREJUÍZOS À POPULAÇÃO, A COMERCIANTES E AO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL Nº 74/2018 (SIMP Nº 000062-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR OS FOCOS DE QUEIMADAS EM TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015 (SIMP Nº 000472-212/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS ACORDOS FIRMADOS PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES COM A ELETROBRAS, EM VALORES CALCULADOS DE FORMA ERRÔNEA, EM PREJUÍZO DOS MUNICÍPIOS, POR PROFISSIONAL CONTRATADO PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS (APPM), EM CUJO CONTRATO HÁ CLÁUSULA DE QUE SEUS HONORÁRIOS SERÃO DEVIDOS EM PERCENTUAL DOS CONTRATOS DE PARCELAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.22 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2016 (SIMP Nº 000047-274/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA (EDITAL Nº 01/2016) A CARGO DO INSTITUTO LEGATUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001585-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A CONCLUSÃO DA OBRA DE RESERVAÇÃO, QUE TRATA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA CONSTRUÍDOS NO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA, NA CIDADE DE PARNAÍBA, COM COMUNICAÇÃO À AGESPISA S/A, PARA RECEBIMENTO DA OBRA E REALIZAÇÃO DAS LIGAÇÕES DOMICILIARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.24 INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2020 (SIMP Nº 000616-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ACOMPANHAR O CASO DO MENOR G. M., DIAGNOSTICADO COM UM TUMOR NO CÉREBRO, HAVENDO A NECESSIDADE DE TROCAR O BOTTON, O QUAL, CONFORME REPORTAGEM JUNTADA AOS AUTOS, NÃO SERIA FINANCIADO PELO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.25 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2022 (SIMP Nº 001210-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA QUE SE ENCONTRA EM DEMANDA REPRIMIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.26 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP Nº 000494-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 8 JUNHO DE 2016, DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) AO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000134-237/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES COMETIDAS PELO PREFEITO DE RIBEIRA DO PIAUÍ EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO DE MANEIRA ILEGAL, EM SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.28 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP Nº 000274-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.29 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP Nº 000181-325/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.30 INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2015 (SIMP Nº 000119-283/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO E DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA PRAÇA E DO PÁTIO DA IGREJA, ASSIM COMO URBANIZAÇÃO DA ORLA E IMPLANTAÇÃO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.31 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2019 (SIMP Nº 000100-216/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO). ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE CRIMES NO MUNICÍPIO DE CORRENTE. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.32 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 03/2018 (SIMP Nº 000255-163/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.33 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2021 (SIMP Nº 001237-255/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO À INFORMAÇÃO COLHIDA DO PORTAL GP1, APRESENTANDO VÍDEO NO QUAL MAURÍCIO ALVES, ASSESSOR DO PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA, EXIBE ARMAS QUE, EM TESE, CONFORME ÁUDIO DISTRIBUÍDO EM GRUPO DO WHASTAPP, SÃO DE PROPRIEDADE DO COMANDANTE DO GPM DE AGRICOLÂNDIA, SUB. TEN. GEAILSON LIMA MARTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.34 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP Nº 000026-214/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DE CURIMATÁ À ÉPOCA DOS FATOS (2015). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.35 INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2016 (SIMP Nº 000370-184/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA RECEBIDA POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELOS ENTÃO VEREADORES RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO E MARCELO MINEIRO, RELATANDO GASTO COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.36 INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2018 (SIMP Nº 000054-274/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR FATOS CONSTANTE EM REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA EM FACE DA EX-PREFEITA MUNICIPAL, LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO, E SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM REFERÊNCIA A ATOS PRATICADOS DURANTE A GESTÃO 2013-2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RÉGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.37 INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2014 (SIMP Nº 000289-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS FALHAS/IRREGULARIDADES RELATIVAS À AUDITORIA REALIZADA NO ESF DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, EXERCÍCIO DE 2011, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (PROCESSO TC-E Nº 28.261/12). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.38 NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2022 (SIMP Nº 000001-082/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: NOTÍCIA DE AMEAÇAS SOFRIDAS POR COORDENADOR DE TERRITÓRIO RURAL. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.39 NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2022 (SIMP Nº 000001-082/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: NOTÍCIA DE AMEAÇAS SOFRIDAS POR COORDENADOR DE TERRITÓRIO RURAL. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.40 NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2022 (SIMP Nº 001431-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: NOTÍCIA DE SUPOSTA OMISSÃO DA PREFEITURA DE JATOBÁ DO PIAUÍ NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE BAIXA DO FERRO. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.41 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 003910-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: NOTÍCIA DA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GERSON GOMES PEREIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.42 INQUÉRITO CIVIL Nº 85/2022 (SIMP Nº 000052-035/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DE ENTREGA IRREGULAR DE CRIANÇA PELA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.43 INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019 (SIMP Nº 000149-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTAS FRAUDES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE JOELSON ROCHA GONÇALVES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.44 INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2022 (SIMP Nº 000130-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO DESRESPEITO A PRIORIDADE DE VACINA CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.45 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0126.0022628/2023-86). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000039-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.46 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026500/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000521-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.47 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026833/2023-91). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000564-237/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.48 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0027422/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000086-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.49 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0027907/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000072-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.50 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0815.0021799/2023-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000721-188/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.51 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0029187/2023-68). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000256-237/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.52 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.00279312023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000233-276/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.53 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025299/2023-90). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000041-342/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.54 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.00261452023-23). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000487-369/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.55 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP Nº 003076-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E VERIFICAR SE HOUVE LESÃO AO ERÁRIO POR DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA LABORAL DO MÉDICO HÉSIO JOSÉ DE MOURA DOS ANJOS, DURANTE OS ANOS DE 2018 E 2019, QUANDO DE SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO DE PAULISTANA E NO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, EM PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.56 INQUÉRITO CIVIL Nº 121/2017 (SIMP Nº 000116-025/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A AGESPISA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TOTVS PIAUÍ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TELEFÔNICO DOS SISTEMAS CORPORE RM, DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE: FOLHA DE PAGAMENTO RM - LABORE, RECURSOS HUMANOS RM - VITAE, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RM - NÚCLEOS, CONTAS A PAGAR/A RECEBER RM - FLUXUS, MÓDULO DE AUDITORIA QUE ACOMPANHA CADA SUBSISTEMA DA AGESPISA, NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5.57 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-376/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL JOSÉ DIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.6 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

2.6.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0142.0026597/2023-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADO: DRA. MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0726.0022278/2023-51). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.3 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 000358-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI. RECURSO DO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000123-240/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO, EM FACE DO EX-GESTOR MUNICIPAL, O SR. JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, QUE TRATA ACERCA DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 083/2016 TF, FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000645-230/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE ATENDIMENTO INADEQUADO A ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA NA REDE DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000025-029/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA TV MEIO NORTE. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000185-325/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO- PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO CRUZ DOS MILAGRES/PI, BEM COMO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LADO DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000076-344/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000211-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, NA GESTÃO DE HÉLIO NERI MENDES RÊGO, CONSISTENTE EM PAGAMENTOS INDEVIDOS AO SR. ELIETE FERREIRA LOPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA, BEM COMO A PRÁTICA DE NEPOTISMO, CONSIDERANDO O CONTRATADO/BENEFICIÁRIO SER GENITOR DE SAMUEL DOS SANTOS LOPES, VEREADOR DO REFERIDO MUNICÍPIO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000067-230/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

INHUMA- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARATERIZADA PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE INHUMA/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000104-158/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DAS PONTES SOBRE OS RIOS CANUDOS, TAMANDUÁ E AÇUDE VERIFICADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000067-035/2016. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEMERVAL LOBÃO - PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE NAZÁRIA-PI. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000050-029/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS NO ESTACIONAMENTO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000174-027/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI. ASSUNTO: VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE VESICOTOMIA E DE URETEROSTOMIA À CRIANÇA D C N C DA S, NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.15 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000239-172/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SOBRE A INSTALAÇÃO DO MUSEU DE PALEONTOLOGIA, LOCALIZADO NA AV. MARGINAL POTI SUL, ZONA SUL DE TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.16 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000228-284/2018 PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES- PI. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DE MÁ CONSERVAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES QUE FAZEM O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MESMO MUNICÍPIO, MAIS PRECISAMENTE DO VEÍCULO QUE FAZ O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA COMUNIDADE ESTREITO E SÃO DOMINGOS PARA A UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA TRINDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000672-426/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES À DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE RETIRADA DE PEDRA NA VESÍCULA EM PACIENTE IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000015-342/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR E AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NO ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000709-168/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000198-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ RELATIVAS À UTILIZAÇÃO IRREGULAR DAS MÁQUINAS DO PAC E/OU BENS INTEGRANTES OU PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO DE OBRA DE OBRA DE SERVIDORES OU CONTRATADOS DO MUNICÍPIO EM TRATO, SUPOSTAMENTE A FIM DE FAVORECER ELEITORES E/OU APOIADORES POLÍTICOS NO ATUAL CENÁRIO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DESMATAMENTO DE ÁREAS RURAIS, FUNDAÇÃO DE AÇUDES, DENTRE OUTRAS AÇÕES IRREGULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000387-161/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PELO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU-PI, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA CONTRATADA, NILDENE RAMOS RODRIGUES CAVALCANTE, AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, POSSUI CAPITAL SOCIAL MENOR QUE O OBJETO DO CONTRATO, SENDO INCAPAZ DE FORNECER O SERVIÇO CONTRATADO. ADEMAIS, CONFORME A DENÚNCIA, NÃO SE OBSERVA NO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU-PI EFEITOS POSITIVOS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO E A PRÓPRIA POPULAÇÃO DESCONHECE DESSE SERVIÇO EM PROL DA COLETIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000037-027/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NA CLÍNICA ORTOPÉDICA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 002121-361/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SE HÁ FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CONDIÇÕES INSALUBRES, NO BAIRRO BELA VISTA, NA CIDADE DE BOCAINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000619-161/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO BOJO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, BEM COMO SERVIÇOS AFINS, INCLUINDO VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS, CAPINA COM LIMPEZA DE TERRENOS E PODA DE ÁRVORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000056-172/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE OCUPAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NA REGIÃO DO BAIRRO GURUPI, MAIS PRECISAMENTE NO LOTEAMENTO PARQUE GURUPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000060-027/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DO PIAUÍ DIANTE DA DEMANDA REPRIMIDA POR

CIRURGIA DE CATARATA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000797-237/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM MAIS DE DOIS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS - FMS, APONTADAS PELO TCE NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.28 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP Nº 000308-208/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSTATADOS QUANDO DO PROCESSAMENTO DO PROCESSO Nº 000033-23. 1999. 8. 18.0042 QUE TRÂMITA NA VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS, FATOS OCORRIDOS EM 1994. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.29 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000111-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI. ASSUNTO: APURAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS: PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS, INICIADOS NO ANO DE 2012, PELA PREFEITURA DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2012, GESTOR PEDRO NOLASCO BATISTA, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.6.30 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000101-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS REPASSADOS PELA FUNDESPI À PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NO ANO DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0027929/2023-84). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 0000121-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0027471/2023-94). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000069-434/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0815.0024261/2023-77). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000114-189/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0028010/2023-31). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000907-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.35 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026135/2023-22). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000130-276/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026791/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000009-295/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.7 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.7.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000035-082/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDEVIDA OU IRREGULAR DE TERRAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE FRAUDE/GRILAGEM DE TERRAS NA DATA TAQUARI, NOS MUNICÍPIOS DE ALVORADA DO GURGUEIA/PI, MANOEL EMÍDIO/PI E PALMEIRA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 0000825-059/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO DOS "PROCURADORES MUNICIPAIS". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000142-376/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000013-088/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR E ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PICOS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000076-383/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES EM QUE OCORREU O CONCURSO DA POLÍCIA FEDERAL, QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000125-172/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO IRREGULAR DE CONSTRUÇÃO DE MURO EXISTENTE NO CRUZAMENTO DA AVENIDA MIGUEL ROSA, Nº 7295, COM A BR 316, NA LATERAL DO ELEVADO (VIADUTO) QUE DIFICULTA O ACESSO À AVENIDA MIGUEL ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000056-189/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI, AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 133/2009, NO QUE TOCA À CARGA MÍNIMA DE 1/3 DA JORNADA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DESTINADAS À PREPARAÇÃO E À AVALIAÇÃO DE TRABALHO DIDÁTICO NA ESCOL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000084-214/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, GESTORA MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000025-342/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A FRAUDES EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NO ANO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000094-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRETERIÇÃO NA NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (ALEPI), REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2019, EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 00129-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INCOMPATÍVEIS COM SEU VENCIMENTOS, EXTRAPOLANDO A MARGEM CONSIGNÁVEL, À ÉPOCA DA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000957-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REGULAMENTO, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE SEUS BENS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.13 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000285-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMORA NA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS REALIZADOS NO SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE CRIAÇÃO AMADORA DE PÁSSAROS (SISPASS) JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ (SEMA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000165-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA MARLUCE NUNES QUEIROZ - SEDUC/PI, COM CARGA HORÁRIA DE 40H, PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA, COM CARGA HORÁRIA DE 20H E COORDENADOR DO POLO UAPI DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, COM CARGA HORÁRIA DE 40H PELO SR. COSME RODRIGUES DE SOUSA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº000245-096/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.002-C/2014, CÉLEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ E A CONSTRUTORA JURANDIR DE MAGALHÃES DEUSDARÁ-ME. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000083-089/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR A REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOM EXPEDIDO LOPES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000407-284/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO EM CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES E, TAMBÉM, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LUGAR DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001279-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: REGULARIZAR VÍNCULOS PÚBLICOS DE PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS COM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.19 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000513-284/2022)PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES /PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCADOR FÍSICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.20 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000431-205/2020)PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ /PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE FURTO COMETIDO POR LUÍS FERNANDO SANTOS JACINTO PENHA, EX-COMPANHEIRO DE MAYANNE MOTA GUIMARÃES. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.21 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000476-426/2023) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA /PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS POR SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE, POR DESCUMPRINDO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS PROFISSIONAIS DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS NO QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE INSALUBRIDADE. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025112/2023-95). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000028-342/2018 PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026305/2023-88). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000455-237/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0027949/2023-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000469-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0028215/2023-25). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000358-237/2019 PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026620/2023-22. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

REGISTRADO NO SIMP Nº 000531-237/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.7.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº19.21.0349.0027252/2023-30. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000823-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.7.28 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025711/2023-24. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000063-237/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.7.29 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0025576/2023-75. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000581-182/2020 PROMOTOR DE JUSTIÇA: TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0022449. 2023-22). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000868-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº19.21.0707.0023904/2023-84). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000044-426/2022 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0023843/2023-82). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000067-107/2022 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.7.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0027399/2023-33). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000366-368/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

SEI Nº 19.21.0017.0030066/2023-36. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0730.0016900/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 08/2023 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023 (SIMP 000158-240/2023).

SEI Nº 19.21.0075.0016905/2023-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2023 (SIMP 000097-191/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0021975/2023-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 (SIMP 000010-063/2020).

SEI Nº 19.21.0708.0026203/2023-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001544-100/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0026207/2023-88. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001592-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026211/2023-77. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000904-090/2019.

SEI Nº 19.21.0624.0026220/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 (SIMP 000410-310/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0026226/2023-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001203-426/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0026228/2023-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000437-237/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2023 (SIMP 000437-237/2023).

SEI Nº 19.21.0204.0026233/2023-36. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000028-003/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0026231/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000298-154/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0026238/2023-58. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2023 (SIMP 001126-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0026242/2023-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2023 (SIMP 001126-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026246/2023-05. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001288-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026250/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000172-361/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0026243/2023-94. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001407-426/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0026252/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001721-361/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0026251/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2022 (SIMP 000030-310/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0026253/2023-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 157/2023 (SIMP 000092-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0026262/2023-02. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 120/2023 (SIMP 000877-426/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0026264/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000722-154/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026268/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002101-361/2022.

SEI Nº 19.21.0225.0026272/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE

PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 (SIMP 000218-059/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0026265/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 154/2023 (SIMP 000254-383/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 80/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0026278/2023-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 10/2023 (SIMP 000067-082/2023).

SEI Nº 19.21.0378.0023443/2023-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000278-212/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0026282/2023-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 (SIMP 000321-310/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0026290/2023-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001542-361/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0026275/2023-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 (SIMP 000270-201/2023).

SEI Nº 19.21.0195.0026289/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 001152-426/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0026296/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000466-138/2022).

SEI Nº 19.21.0182.0026299/2023-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018 (SIMP 000023-168/2018).

SEI Nº 19.21.0182.0026301/2023-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020 (SIMP 000240-168/2019).

SEI Nº 19.21.0182.0026302/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (SIMP 000450-168/2018).

SEI Nº 19.21.0706.0026312/2023-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000072-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026317/2023-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001591-361/2023.

SEI Nº 19.21.0323.0026318/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 002/2023 NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 002/2023 (SIMP 000101-215/2022).

SEI Nº 19.21.0733.0026321/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 001585-434/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0026324/2023-33. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 07/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001591-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026332/2023-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001583-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0026338/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000781-434/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0026345/2023-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001709-361/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0026346/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000349-237/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0026351/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000055-434/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0700.0026352/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000182-088/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0026360/2023-31. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001466-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0026355/2023-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000209-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0624.0026359/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000485-191/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026367/2023-36. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001533-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0026371/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 041/2023 (SIMP 000046-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026377/2023-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001467-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026379/2023-03. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000231-088/2017.

SEI Nº 19.21.0700.0026387/2023-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001532-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026390/2023-94. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001582-361/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0026396/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000544-325/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0026397/2023-02. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001554-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026398/2023-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000555-426/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0026402/2023-61. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000632-090/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0026401/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2019 (SIMP 000175-030/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0026404/2023-07. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000719-361/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0026403/2023-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 (SIMP 000558-435/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0026413/2023-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO SIMP 001601-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026420/2023-60. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 17/2023 EXARADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001601-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026426/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002301-361/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0026424/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023 (SIMP 000465-237/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0026431/2023-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2023 (SIMP 000210-383/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0026445/2023-95. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2017 (SIMP 000161-027/2017).

SEI Nº 19.21.0349.0026443/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000469-237/2019 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023 (SIMP 000469-237/2019).

SEI Nº 19.21.0706.0026448/2023-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000691-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0349.0026450/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000517-237/2022.

SEI Nº 19.21.0225.0026459/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2023 (SIMP 000399-059/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 (SIMP 000399-059/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0026454/2023-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 000657-255/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0026464/2023-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2018 (SIMP 000063-030/2018) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0026490/2023-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 004030-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0026493/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001759-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0026489/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 121/2023 (SIMP 000873-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 81/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0026495/2023-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000541-368/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0026499/2023-68. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 003813-369/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0026503/2023-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001275-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026516/2023-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001272-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026517/2023-60. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001285-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026519/2023-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001552-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026525/2023-38. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001273-361/2023.

SEI Nº 19.21.0126.0026527/2023-58. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000013-024/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2023; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000011-024/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2023 E CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000016-024/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026529/2023-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001271-361/2023.

SEI Nº 19.21.0109.0026486/2023-62. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000018-083/2022).

SEI Nº 19.21.0126.0026530/2023-74. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000013-024/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2023; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000011-024/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2023 E CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000016-024/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026531/2023-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001602-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026536/2023-32. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001286-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026540/2023-21. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 18/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001602-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0026539/2023-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 158/2023 (SIMP 000096-030/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0026546/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000568-154/2022.

SEI Nº 19.21.0186.0026560/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000658-199/2023, PA SIMP 000792-199/2023 E PA SIMP 000793-199/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0026567/2023-36. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 06/2023 (000137-225/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026571/2023-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001549-361/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0026561/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000272-184/2023.

SEI Nº 19.21.0171.0026575/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000090-221/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0026568/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 062/2018 (SIMP 000089-063/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0026583/2023-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL 002566-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0026585/2023-67. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003450-361/2022.

SEI Nº 19.21.0709.0026593/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000239-085/2023.

SEI Nº 19.21.0214.0026607/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026610/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002768-361/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0026611/2023-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000024-027/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0026616/2023-13. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002654-369/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0026640/2023-68. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2023 (SIMP 000128-027/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026641/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000671-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0026645/2023-06. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001303-369/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0026646/2023-03. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 (SIMP 000001-027/2020).

SEI Nº 19.21.0349.0026647/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000488-237/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2023 (SIMP 000488-237/2022).

SEI Nº 19.21.0138.0026650/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 (SIMP 000658-255/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0026652/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 000659-255/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0026653/2023-08. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 (SIMP 000004-027/2020).

SEI Nº 19.21.0138.0026657/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 000660-255/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026660/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001797-361/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0026661/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000604-237/2021 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2022 (SIMP 000604-237/2021).

SEI Nº 19.21.0149.0026662/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2021 (SIMP 000208-164/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0026663/2023-95. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001289-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026677/2023-08. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000052-361/2022.

SEI Nº 19.21.0705.0026676/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001108-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026681/2023-94. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001967-361/2020.

SEI Nº 19.21.0144.0026686/2023-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2019 (SIMP 000256-230/2018) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023.

SEI Nº 19.21.0149.0026680/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2021 (SIMP 000208-164/2021).

SEI Nº 19.21.0208.0026702/2023-20. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000172-426/2021.

SEI Nº 19.21.0117.0026704/2023-70. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000050-216/2021.

SEI Nº 19.21.0208.0026718/2023-73. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000575-426/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0026725/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2023 (SIMP 000996-426/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0026733/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001286-368/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026738/2023-10. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001018-361/2019.

SEI Nº 19.21.0737.0026741/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2023 (SIMP 000280-368/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0026745/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 (SIMP 001146-154/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0026749/2023-04. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001824-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026750/2023-74. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001525-426/2022.

SEI Nº 19.21.0298.0026753/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000428-325/2023, NF SIMP 000519-325/2023 E NF SIMP 000520-325/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0026773/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000460-081/2019.

SEI Nº 19.21.0266.0026778/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000671-434/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0026790/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 (SIMP 001237-434/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0026793/2023-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE

FATO SIMP 000063-383/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0026804/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000547-325/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0026816/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000499-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0026820/2023-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2022 (SIMP 003995-361/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0026821/2023-97. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000053-093/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0026826/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 146/2023 (SIMP 000201-383/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0026834/2023-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001401-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0026835/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000069-065/2018.

SEI Nº 19.21.0208.0026832/2023-02. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000083-383/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0026837/2023-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000698-369/2019.

SEI Nº 19.21.0706.0026842/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000246-369/2021.

SEI Nº 19.21.0208.0026839/2023-07. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000018-383/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0026847/2023-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000157-161/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026851/2023-63. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000124-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0026852/2023-43. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000317-369/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0026841/2023-73. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 103/2023 (SIMP 001090-426/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0026849/2023-42. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO Nº 70/2023 (001480-368/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0026861/2023-91. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000675-426/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0026858/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 10/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000043-102/2023.

SEI Nº 19.21.0143.0026859/2023-54. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000094-033/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026866/2023-46. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000786-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0026869/2023-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 12/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVA SIMP 000045-102/2023.

SEI Nº 19.21.0092.0026870/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 (SIMP 000037-426/2021) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2023.

SEI Nº 19.21.0092.0026877/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020 (SIMP 000387-246/2020).

SEI Nº 19.21.0624.0026874/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023 (SIMP 000401-310/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0026881/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2019 (SIMP 000291-306/2019).

SEI Nº 19.21.0705.0026888/2023-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 (SIMP 001186-368/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0026890/2023-02. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000193-076/2023.

SEI Nº 19.21.0417.0026898/2023-32. ORIGEM: GERCOG. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000014-215/2020.

SEI Nº 19.21.0183.0026894/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000463-160/2023; PA SIMP 000535-160/2023; PA SIMP 000534-160/2023; PA SIMP 000533-160/2023; PA SIMP 000465-160/2023; PA SIMP 000466-160/2023; PA SIMP 000470-160/2023; PA SIMP 000476-160/2023; PA SIMP 000477-160/2023; PA SIMP 000478-160/2023; PA SIMP 000479-160/2023; PA SIMP 000422-160/2023; PA SIMP 000423-160/2023 E PA SIMP 000424-160/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026911/2023-92. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000897-090/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0026914/2023-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000900-090/2019.

SEI Nº 19.21.0624.0026912/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 (SIMP 000399-310/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026918/2023-97. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000082-426/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0026924/2023-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 12/2021 (SIMP 000043-215/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0026929/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2021 (SIMP 000018-138/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0026928/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019 (SIMP 000008-030/2020).

SEI Nº 19.21.0323.0026933/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000209-173/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0026936/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019 (SIMP 000222-030/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0026940/2023-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 (SIMP 002366-361/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0026943/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 (SIMP 000667-255/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0026949/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 (SIMP 000397-310/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0026950/2023-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 (SIMP 000395-310/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0026951/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 (SIMP 000443-310/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0026952/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 0000045-310/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0026956/2023-48. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001802-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0026957/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2023 (SIMP 000059-030/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0026971/2023-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000070-184/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026979/2023-02. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001547-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0026985/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2022 (SIMP 003993-361/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0026988/2023-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021 (SIMP 000131-107/2021).

SEI Nº 19.21.0262.0026986/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 36/2023 (SIMP 000051-161/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0026990/2023-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003878-361/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0026989/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 08/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000045-081/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0026997/2023-08. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001884-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0027001/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001607-361/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0026999/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2022 REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000178-081/2019.

SEI Nº 19.21.0088.0027005/2023-41. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000486-426/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0027011/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000035-380/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0700.0027012/2023-81. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002232-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0027013/2023-54. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001545-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0027009/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001761-361/2023.

SEI Nº 19.21.0323.0027016/2023-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 016/2023 (SIMP 000168-173/2023).

SEI Nº 19.21.0797.0027014/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0027020/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 32/2023 (SIMP 000349-191/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000349-191/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0027022/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2023 (SIMP 000018-107/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0027024/2023-13. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001118-426/2022.

SEI Nº 19.21.0378.0013418/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000295-212/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0027025/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2023 (SIMP 000023-107/2023).

SEI Nº 19.21.0625.0027027/2023-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000323-177/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0027033/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000121-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0027042/2023-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000103-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0027045/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000103-107/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0027050/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2023 (SIMP 000021-107/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0027046/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 06/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000047-081/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0027052/2023-33. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000021-172/2021.

SEI Nº 19.21.0815.0027055/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000030-188/2023.

SEI Nº 19.21.0815.0027058/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000035-188/2022.

SEI Nº 19.21.0155.0026991/2023-93. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000002-021/2023.

SEI Nº 19.21.0117.0026908/2023-91. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000074-344/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0027041/2023-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000398-435/2023.

SEI Nº 19.21.0225.0027068/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2017 (SIMP 000115-059/2017).

SEI Nº 19.21.0266.0027079/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000006-082/2022).

SEI Nº 19.21.0243.0027077/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001545-434/2021.

SEI Nº 19.21.0204.0027087/2023-64. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2018 (SIMP 000073-003/2018).

SEI Nº 19.21.0815.0027086/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000249-189/2016.

SEI Nº 19.21.0815.0027089/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000658-188/2022.

SEI Nº 19.21.0204.0027091/2023-53. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018 (SIMP 000107-003/2018).

SEI Nº 19.21.0624.0027078/2023-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2023 (SIMP 000370-191/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0027082/2023-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO SIMP 001513-368/2023.

SEI Nº 19.21.0815.0027094/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000664-188/2019.

SEI Nº 19.21.0266.0027096/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2023.

SEI Nº 19.21.0815.0027098/2023-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000622-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0027100/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000462-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0027103/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000751-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0027105/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000784-188/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0027093/2023-35. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002054-369/2023.

SEI Nº 19.21.0108.0027109/2023-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 (SIMP 000090-174/2023).

SEI Nº 19.21.0319.0027110/2023-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000646-144/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0027113/2023-77. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003215-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0027132/2023-42. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003564-361/2022.

SEI Nº 19.21.0126.0027145/2023-56. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000029-344/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0027148/2023-60. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001437-426/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0027062/2023-42. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SIMP 000071-214/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0027159/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001367-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2023 (SIMP 001367-426/2022).

SEI Nº 19.21.0737.0027161/2023-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022 (001716-368/2021).

SEI Nº 19.21.0708.0027166/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001070-100/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001070-100/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0027173/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000885-237/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0027176/2023-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 031/2023 (SIMP 003413-361/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0027207/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000043-081/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0027223/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000840-237/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2023 (SIMP 000840-237/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0027225/2023-53. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003562-361/2022.

SEI Nº 19.21.0344.0027232/2023-63. ORIGEM: 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000160-225/2023.

SEI Nº 19.21.0225.0027242/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2017 (SIMP 000158-059/2017).

SEI Nº 19.21.0167.0027243/2023-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 144/2023 (SIMP 001041-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0027251/2023-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001011-435/2023.

SEI Nº 19.21.0108.0027253/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023 (SIMP 000422-174/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0027256/2023-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 161/2023 (SIMP 000096-030/2023).

SEI Nº 19.21.0815.0027277/2023-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000954-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0027278/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000933-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0027279/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000917-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0027280/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000763-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0027281/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000930-188/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0027291/2023-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2023 (SIMP 000064-030/2022).

SEI Nº 19.21.0709.0027292/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000766-083/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0027294/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 044/2023 (SIMP 001711-426/2022).

SEI Nº 19.21.0319.0027309/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000030-144/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0027311/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 162/2023 (SIMP 000097-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0027307/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 134/2023 (SIMP 000998-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0027312/2023-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2022 (SIMP 000127-030/2021).

SEI Nº 19.21.0319.0027316/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000206-144/2023).

SEI Nº 19.21.0345.0027328/2023-75. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000105-252/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0027320/2023-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 159/2023 (SIMP 000094-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0027340/2023-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 155/2023 (SIMP 001148-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0027344/2023-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 160/2023 (SIMP 000095-030/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0027362/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000471-435/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0027367/2023-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000170-184/2022.

SEI Nº 19.21.0734.0027371/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000008-088/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0027372/2023-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000171-184/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0027381/2023-12. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003880-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0027384/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 129/2023 (SIMP 000208-383/2023).

SEI Nº 19.21.0378.0027260/2023-58. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2023 (SIMP 000090-344/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0027390/2023-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 44/2023 (SIMP 000163-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0027397/2023-65. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000017-090/2021.

SEI Nº 19.21.0118.0027402/2023-27. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 (SIMP 000053-034/2022).

SEI Nº 19.21.0815.0027409/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000861-188/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0027410/2023-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2023 (SIMP 000055-030/2022).

SEI Nº 19.21.0815.0027412/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000847-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0027417/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000823-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0027418/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000792-188/2022.

SEI Nº 19.21.0088.0027425/2023-50. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000012-172/2022.

SEI Nº 19.21.0123.0027424/2023-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 13/2023 EXPEDIDA NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 70/2023 (SIMP 000896-426/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0027436/2023-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000039-102/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0027432/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 (SIMP 000005-140/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0027440/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2022 (SIMP 000128-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0027445/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2018 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000674-105/2018).

SEI Nº 19.21.0707.0027449/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2023 (SIMP 000025-107/2023).

SEI Nº 19.21.0151.0027460/2023-03. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000054-228/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0027478/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 (SIMP 000095-426/2023).

SEI Nº 19.21.0129.0027490/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000081-203/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0027498/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000521-325/2023 E PA SIMP 000530-325/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0027500/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000903-325/2023 E NF SIMP 003566-361/2022.

SEI Nº 19.21.0298.0027501/2023-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000523-325/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0027508/2023-67. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023 (SIMP 000097-109/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0027512/2023-56. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 (SIMP 000902-105/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0027519/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000020-255/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0027521/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001669-100/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0027525/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 (SIMP 001515-361/2021).

SEI Nº 19.21.0705.0027526/2023-96. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (SIMP 000009-076/2018).

SEI Nº 19.21.0797.0027529/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2019 (SIMP 000384-306/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0027536/2023-95. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-088/2021.

SEI Nº 19.21.0149.0027540/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000581-164/2022 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

SEI Nº 19.21.0266.0027541/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 (SIMP 000004-082/2023).

SEI Nº 19.21.0149.0027546/2023-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2019 (SIMP 000132-164/2018).

SEI Nº 19.21.0266.0027547/2023-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023 (SIMP 000482-434/2022).

SEI Nº 19.21.0815.0027549/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000785-188/2022.

SEI Nº 19.21.0705.0027551/2023-03. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2017 (SIMP 000271-076/2017).

SEI Nº 19.21.0266.0027552/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP 000035-215/2022).

SEI Nº 19.21.0186.0027554/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001078-199/2022.

SEI Nº 19.21.0266.0027555/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 001585-434/2021).

SEI Nº 19.21.0705.0027557/2023-35. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2016 (SIMP 000090-076/2016).

SEI Nº 19.21.0144.0027559/2023-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000245-230/2018.

SEI Nº 19.21.0144.0027562/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000097-230/2018.

SEI Nº 19.21.0708.0027564/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000019-102/2022.

SEI Nº 19.21.0183.0027571/2023-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 (SIMP 000709-160/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0027572/2023-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000908-199/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0027573/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001936-369/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0027575/2023-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000097-434/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0027577/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 001438-434/2021).

SEI Nº 19.21.0266.0027579/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2023 (SIMP 000296-434/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0027581/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000683-255/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0027584/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2021 (SIMP 000049-416/2020).

SEI Nº 19.21.0091.0027585/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000969-434/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0027587/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000192-081/2018.

SEI Nº 19.21.0729.0027590/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000337-184/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0027591/2023-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000335-184/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0027617/2023-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022 (SIMP 000015-310/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0027618/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-101/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0027623/2023-08. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 32/2023 (SIMP 000045-027/2022).

SEI Nº 19.21.0186.0027543/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000770-199/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0027596/2023-89. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000131-172/2018.

SEI Nº 19.21.0319.0027630/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 (SIMP 000320-144/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0027636/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000177-101/2020.

SEI Nº 19.21.0729.0027640/2023-53. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO SIMP 000615-435/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0027637/2023-91. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001908-369/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0009695/2022-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000908-199/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0027646/2023-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000998-368/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0027650/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001539-361/2023.

SEI Nº 19.21.0225.0027655/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2019 (SIMP 000442-059/2019).

SEI Nº 19.21.0624.0027616/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 020/2023 (SIMP 000025-310/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0103.0027662/2023-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2023 (SIMP 000140-027/2023).

SEI Nº 19.21.0225.0027666/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 (SIMP 000164-059/2017).

SEI Nº 19.21.0103.0027667/2023-81. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2023 (SIMP 000140-027/2023).

SEI Nº 19.21.0180.0027638/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000689-284/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0027665/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000082-199/2017, PA SIMP 000311-199/2023 E PA SIMP 000312-199/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0027675/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000085-199/2017.

SEI Nº 19.21.0700.0027678/2023-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001544-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0027686/2023-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2023 (SIMP 001080-426/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0027685/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000112-199/2017.

SEI Nº 19.21.0700.0027689/2023-38. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001281-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0027704/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001031-369/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0027706/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 163/2023 (SIMP 001236-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0027712/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 133/2023 (SIMP 000082-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 82/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0027713/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 (SIMP 000185-138/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0027717/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000127-199/2017.

SEI Nº 19.21.0186.0027720/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000128-199/2017.

SEI Nº 19.21.0186.0027723/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000276-199/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0027726/2023-09. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001475-361/2023.

SEI Nº 19.21.0310.0027728/2023-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP 000106-206/2022).

SEI Nº 19.21.0310.0027732/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021 (SIMP 000193-206/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0027725/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 (SIMP 000125-138/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0027730/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019 (SIMP 000044-097/2017).

SEI Nº 19.21.0624.0027234/2023-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 (SIMP 000197-310/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0027737/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 83/2023 (SIMP 000428-160/2023), PA Nº 84/2023 (SIMP 000415-160/2023), PA Nº 86/2023 (SIMP 000368-160/2023), PA Nº 87/2023 (SIMP 000429-160/2023), PA Nº 88/2023 (SIMP 000480-160/2023), PA Nº 89/2023 (SIMP 000546-160/2023), PA Nº 90/2023 (SIMP 000505-160/2023), PA Nº 91/2023 (SIMP 000506-160/2023), PA Nº 92/2023 (SIMP 000507-160/2023), PA Nº 93/2023 (SIMP 000508-160/2023), PA Nº 94/2023 (SIMP 000509-160/2023), PA Nº 95/2023 (SIMP 000510-160/2023) E PA Nº 96/2023 (SIMP 000511-160/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0027743/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 98/2023 (SIMP 000600-160/2023), PA Nº 99/2023 (SIMP 000636-160/2023), PA Nº 100/2023 (SIMP 000637-160/2023), PA Nº 101/2023 (SIMP 000548-160/2023), PA Nº 102/2023 (SIMP 000553-160/2023), PA Nº 103/2023 (SIMP 000554-160/2023), PA Nº 104/2023 (SIMP 000414-160/2023), PA Nº 105/2023 (SIMP 000643-160/2023) E PA Nº 106/2023 (SIMP 000641-160/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0027752/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000333-150/2022).

SEI Nº 19.21.0108.0027756/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 (SIMP 000129-174/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0027758/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0027778/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000658-199/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0027781/2023-41. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000059-172/2018.

SEI Nº 19.21.0213.0027780/2023-36. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000038-096/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0027773/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000517-237/2022.

SEI Nº 19.21.0088.0027787/2023-73. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000024-172/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0027788/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000754-199/2016.

SEI Nº 19.21.0186.0027793/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000793-199/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0027800/2023-79. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018 (SIMP 000582-027/2016).

SEI Nº 19.21.0706.0027802/2023-98. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002292-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0027817/2023-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001709-361/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0027814/2023-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 000001-426/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0027828/2023-68. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001364-361/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0027832/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 (SIMP 000223-138/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0027831/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 060/2023 (SIMP 000299-310/2023) EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0731.0027835/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022 (SIMP 000983-154/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0027837/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2023 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001071-161/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0027842/2023-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP 000010-027/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0027813/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 (SIMP 000442-310/2023).

SEI Nº 19.21.0709.0027848/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 (SIMP 000067-084/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0027857/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001473-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0027868/2023-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002367-361/2023.

SEI Nº 19.21.0144.0027869/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 (SIMP 000436-230/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0027850/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2023 (SIMP 000259-246/2022).

SEI Nº 19.21.0737.0027875/2023-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000330-076/2019.

SEI Nº 19.21.0737.0027876/2023-60. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000618-368/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0027890/2023-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001369-368/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0027887/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001445-100/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0027891/2023-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001400-368/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0027872/2023-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000891-090/2019.

SEI Nº 19.21.0737.0027880/2023-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000663-368/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0027886/2023-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000808-368/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0027889/2023-97. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001061-368/2022.

SEI Nº 19.21.0737.0027894/2023-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001429-368/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0027913/2023-04. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001728-361/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0027933/2023-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001480-361/2023.

SEI Nº 19.21.0733.0027932/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000671-434/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0027935/2023-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000001-074/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0027954/2023-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000435-230/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0027959/2023-54. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 54/2023 (SIMP 000772-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0027965/2023-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001372-361/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0027978/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000811-426/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0027981/2023-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000070-090/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0027980/2023-65. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020 (SIMP 000361-368/2020).

SEI Nº 19.21.0349.0027992/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000373-237/2018.

SEI Nº 19.21.0254.0027991/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000303-150/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0027994/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001628-361/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0027997/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2021 (SIMP 000651-161/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0028003/2023-96. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000710-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0028004/2023-69. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000034-093/2023.

SEI Nº 19.21.0225.0027777/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2019 (SIMP 000825-059/2019).

SEI Nº 19.21.0109.0027879/2023-87. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 (SIMP 001234-426/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0027722/2023-12. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017 (SIMP 000528-109/2017).

SEI Nº 19.21.0700.0028008/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 (SIMP 000112-089/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0027815/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 51/2023 (SIMP 000011-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0027893/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2023 (SIMP 000024-107/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0028016/2023-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000021-067/2022.

SEI Nº 19.21.0705.0028013/2023-42. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023 (SIMP 001498-368/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0028021/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (SIMP 000491-138/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0028022/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000872-154/2023.

SEI Nº 19.21.0090.0028028/2023-35. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMP 001113-426/2023.

SEI Nº 19.21.0319.0028025/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000275-144/2023.

SEI Nº 19.21.0144.0028035/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000287-230/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0028038/2023-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000342-435/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0028040/2023-67. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2023 (SIMP 000043-034/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0028041/2023-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001282-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0028044/2023-63. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001275-369/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0028049/2023-18. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2023 (SIMP 000044-034/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0028011/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000135-101/2021.

SEI Nº 19.21.0298.0028063/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000064-325/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0028069/2023-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018 (SIMP 000247-158/2017).

SEI Nº 19.21.0155.0028070/2023-60. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000336-426/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0028083/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2023 (SIMP 000015-030/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0028096/2023-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000003-185/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0028107/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000219-434/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000219-434/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0028106/2023-31. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000220-361/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0028113/2023-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000154-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0028135/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 050/2023 (SIMP 000008-030/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0028116/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 (SIMP 000284-150/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0028104/2023-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 152/2023 (SIMP 001082-426/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0028127/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001546-434/2021.

SEI Nº 19.21.0091.0028142/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001429-434/2021.

SEI Nº 19.21.0254.0028145/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 (SIMP 000283-150/2022).

SEI Nº 19.21.0143.0028140/2023-96. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000107-033/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0028152/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 15/2019 (SIMP 000412-310/2018).

SEI Nº 19.21.0149.0028168/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001300-138/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0028166/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 (SIMP 002414-361/2023).

SEI Nº 19.21.0075.0028160/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 (SIMP 000089-191/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023.

SEI Nº 19.21.0075.0028189/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000349-191/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0028180/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022 (SIMP 000043-214/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0028196/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002144-361/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0028195/2023-75. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001364-368/2022.

SEI Nº 19.21.0705.0028200/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001478-368/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0028204/2023-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000227-184/2023.

SEI Nº 19.21.0075.0028208/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2023 (SIMP 000405-191/2023).

SEI Nº 19.21.0225.0028207/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2019 (SIMP 001007-059/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0028219/2023-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001284-361/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0028224/2023-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000310-150/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0028223/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021 (SIMP 000003-139/2021).

SEI Nº 19.21.0624.0028221/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2023 (SIMP 000370-310/2023).

SEI Nº 19.21.0126.0028220/2023-34. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2023 (SIMP 000161-344/2021), CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2023 (SIMP 000006-344/2022), CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2023 (SIMP 000011-344/2022), CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2023 (SIMP 000015-344/2022), CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2023 (SIMP 000187-344/2021), CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2023 (SIMP 000209-344/2021) E CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2023 (SIMP 000243-344/2021).

SEI Nº 19.21.0243.0028232/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000788-434/2021.

SEI Nº 19.21.0225.0028235/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 (SIMP 000157-059/2021).

SEI Nº 19.21.0160.0028238/2023-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000624-201/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0028243/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000626-201/2022).

SEI Nº 19.21.0731.0028251/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001120-154/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0028257/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 164/2023 (SIMP 000098-030/2023).

SEI Nº 19.21.0129.0028269/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE

FATO Nº 36/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000089-203/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0028278/2023-74. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000143-027/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0028279/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 049/2023 (SIMP 000049-030/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0028291/2023-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 156/2023 (SIMP 001159-426/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0026146/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 048/2019 (SIMP 000093-030/2019).
SEI Nº 19.21.0167.0028294/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 165/2023 (SIMP 000099-030/2023).
SEI Nº 19.21.0729.0028297/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000225-184/2023.
SEI Nº 19.21.0737.0028298/2023-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022 (SIMP 001208-368/2022).
SEI Nº 19.21.0700.0028300/2023-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001243-361/2023.
SEI Nº 19.21.0088.0028310/2023-17. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000086-172/2022.
SEI Nº 19.21.0225.0028313/2023-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 (SIMP 000167-059/2020).
SEI Nº 19.21.0266.0028316/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000068-082/2023).
SEI Nº 19.21.0729.0028312/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000228-184/2023.
SEI Nº 19.21.0167.0028321/2023-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 139/2023 (SIMP 000088-030/2023).
SEI Nº 19.21.0118.0028323/2023-89. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/2023 (SIMP 000042-034/2023).
SEI Nº 19.21.0088.0028330/2023-59. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000128-172/2021.
SEI Nº 19.21.0700.0028332/2023-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000738-361/2023.
SEI Nº 19.21.0266.0028335/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000145-434/2022 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 09/2023.
SEI Nº 19.21.0118.0028336/2023-29. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 (SIMP 000073-034/2022).
SEI Nº 19.21.0167.0028337/2023-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 139/2022 (SIMP 000055-030/2022).
SEI Nº 19.21.0737.0028345/2023-07. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000118-076/2017.
SEI Nº 19.21.0700.0028351/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000005-089/2023.
SEI Nº 19.21.0624.0028346/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 (SIMP 000396-191/2023).
SEI Nº 19.21.0262.0028359/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2023 (SIMP 000445-426/2022).
SEI Nº 19.21.0700.0028363/2023-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 (SIMP 000007-088/2022).
SEI Nº 19.21.0700.0028364/2023-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 002706-361/2022.
SEI Nº 19.21.0167.0028356/2023-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 67/2023 (SIMP 000452-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 84/2023.
SEI Nº 19.21.0266.0028376/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2023 (SIMP 000075-215/2022).
SEI Nº 19.21.0729.0028374/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000339-184/2023).
SEI Nº 19.21.0266.0028386/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 05/2023 (SIMP 000574-434/2022).
SEI Nº 19.21.0348.0028379/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 (SIMP 000532-319/2022).
SEI Nº 19.21.0266.0028406/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 05/2022 (SIMP 000379-201/2022).
SEI Nº 19.21.0707.0028385/2023-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2023 (SIMP 000253-426/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0028392/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2023 (SIMP 000156-107/2022).
SEI Nº 19.21.0729.0028396/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000340-184/2023).
SEI Nº 19.21.0266.0028399/2023-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2022 (SIMP 000096-215/2022).
SEI Nº 19.21.0707.0028402/2023-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2023 (SIMP 000123-107/2022).
SEI Nº 19.21.0707.0028415/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2023 (SIMP 000121-107/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0028417/2023-73. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000894-090/2019.
SEI Nº 19.21.0700.0028421/2023-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002392-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0028393/2023-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2023 (SIMP 000993-426/2023).

SEI Nº 19.21.0101.0028394/2023-76. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000170-111/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0028427/2023-94. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000689-090/2018.

SEI Nº 19.21.0707.0028432/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2023 (SIMP 000258-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0028412/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 151/2023 (SIMP 001091-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2023.

SEI Nº 19.21.0126.0028443/2023-27. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2023 (SIMP 000232-225/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0028448/2023-12. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000896-090/2019.

SEI Nº 19.21.0707.0028455/2023-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023 (SIMP 001015-107/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0028458/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 166/2023 (SIMP 000100-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0028461/2023-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 145/2023 (SIMP 001042-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0028454/2023-51. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004098-369/2021.

SEI Nº 19.21.0266.0028472/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2021 (SIMP 001593-434/2021).

SEI Nº 19.21.0262.0028467/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021 (SIMP 000294-161/2021).

SEI Nº 19.21.0266.0028473/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000005-082/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0028474/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000775-310/2022.

SEI Nº 19.21.0149.0028475/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000514-164/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0028476/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022 (SIMP 000377-310/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0028477/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 08/2021 (SIMP 001259-434/2021).

SEI Nº 19.21.0149.0028479/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO SIMP 000301-164/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0028485/2023-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001862-369/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0028486/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 (SIMP 000006-215/2021).

SEI Nº 19.21.0266.0028487/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 (SIMP 000018-215/2020).

SEI Nº 19.21.0298.0028488/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000326-325/2022.

SEI Nº 19.21.0266.0028490/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000008-215/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0028507/2023-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001593-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0028309/2023-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2023 (SIMP 000691-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0028527/2023-13. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000785-361/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0028536/2023-68. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002265-369/2023.

SEI Nº 19.21.0310.0028537/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000382-206/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0028539/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 161/2023 (SIMP 000096-030/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0028534/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 (SIMP 000739-138/2022).

SEI Nº 19.21.0319.0028553/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000501-144/2021).

SEI Nº 19.21.0171.0028552/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023 CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 (SIMP 000021-215/2022).

SEI Nº 19.21.0143.0028494/2023-44. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 (SIMP 000059-383/2022).

SEI Nº 19.21.0186.0028489/2023-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001139-199/2020.

SEI Nº 19.21.0737.0028573/2023-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001220-368/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0028574/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 026/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 (SIMP 000133-310/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0028538/2023-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000674-308/2020.

SEI Nº 19.21.0729.0028578/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000229-184/2023.

SEI Nº 19.21.0225.0028575/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019 (SIMP 000345-059/2019).

SEI Nº 19.21.0737.0028581/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2021 (SIMP 001740-368/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0028583/2023-60. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003113-369/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0028588/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2022 (SIMP 000577-310/2021).

SEI Nº 19.21.0624.0028596/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021 (SIMP 000065-310/2021).

SEI Nº 19.21.0085.0028597/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR OCASIÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000377-186/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0028601/2023-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 147/2023 (SIMP 000068-383/2023).

SEI Nº 19.21.0225.0028608/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000794-059/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0028612/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 (SIMP 000112-310/2021).

SEI Nº 19.21.0319.0028619/2023-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000517-144/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0028621/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000311-150/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0028610/2023-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2023 (SIMP 000050-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 85/2023.

SEI Nº 19.21.0327.0028622/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2022 (SIMP 000045-215/2022) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0028627/2023-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000086-090/2023.

SEI Nº 19.21.0225.0028635/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 (SIMP 000295-059/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0028641/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000622-184/2018.

SEI Nº 19.21.0729.0028646/2023-51. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2022 (SIMP 000559-435/2021).

SEI Nº 19.21.0319.0028658/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000643-144/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0028660/2023-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 55/2023 (SIMP 000142-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0028667/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 87/2023 (SIMP 000101-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 87/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0028686/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001227-434/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0028689/2023-04. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000083-090/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0028691/2023-47. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000087-090/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0028694/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000735-055/2019.

SEI Nº 19.21.0091.0028699/2023-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000137-434/2021.

SEI Nº 19.21.0213.0028711/2023-22. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000036-096/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0028707/2023-03. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001599-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0028709/2023-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003779-361/2022.

SEI Nº 19.21.0345.0028655/2023-39. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000106-252/2019.

SEI Nº 19.21.0345.0028664/2023-87. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000220-252/2021.

SEI Nº 19.21.0345.0028669/2023-49. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000811-252/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0028724/2023-51. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000395-368/2021.

SEI Nº 19.21.0705.0028730/2023-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022 (SIMP 000955-368/2022).

SEI Nº 19.21.0709.0028732/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 (SIMP 000876-083/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0028739/2023-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 168/2023 (SIMP 001263-426/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0028743/2023-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000590-368/2021.

SEI Nº 19.21.0323.0028749/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 019/2023 (SIMP 000202-173/2023).

SEI Nº 19.21.0345.0028734/2023-40. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000823-252/2023.

SEI Nº 19.21.0345.0028744/2023-61. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000802-252/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0028755/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000083-383/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0028765/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000884-435/2023.

SEI Nº 19.21.0345.0028751/2023-66. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000820-252/2023.

SEI Nº 19.21.0345.0028756/2023-28. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000819-252/2023.

SEI Nº 19.21.0323.0028768/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 020/2023 (SIMP 000262-173/2023).

SEI Nº 19.21.0195.0028741/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 001152-426/2023).

SEI Nº 19.21.0076.0028770/2023-96. ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 15/2021 (SIMP 000033-216/2021).

SEI Nº 19.21.0254.0028774/2023-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001219-426/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0028794/2023-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 (SIMP 002726-361/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0028795/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-150/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0028790/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 (SIMP 000342-161/2021).

SEI Nº 19.21.0126.0028810/2023-12. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 07/2023 EXPEDIDA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2022 (SIMP 000160-426/2021).

SEI Nº 19.21.0186.0028815/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000792-199/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0028820/2023-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000576-199/2022.

SEI Nº 19.21.0262.0028839/2023-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2023 (SIMP 001386-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0028840/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 169/2023 (SIMP 000102-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0028843/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002108-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0028838/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 138/2023 (SIMP 001022-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0028850/2023-29. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000545-369/2023.

SEI Nº 19.21.0225.0028788/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 (SIMP 000676-059/2021).

SEI Nº 19.21.0737.0028853/2023-65. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001706-368/2022.

SEI Nº 19.21.0737.0028861/2023-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000458-368/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0028857/2023-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 141/2023 (SIMP 000200-383/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0028864/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000926-426/2022.

SEI Nº 19.21.0737.0028869/2023-21. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000147-368/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0028872/2023-10. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000277-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0028876/2023-96. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000355-258/2017.

SEI Nº 19.21.0729.0028871/2023-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000861-435/2023.

SEI Nº 19.21.0090.0028847/2023-38. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000693-426/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0028888/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000137-101/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0028891/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003087-369/2021.

SEI Nº 19.21.0348.0028896/2023-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 02/2019 (SIMP 000179-319/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0028897/2023-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001062-426/2022.

SEI Nº 19.21.0213.0028895/2023-98. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000005-096/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0028900/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2019 (SIMP 000178-319/2019).

SEI Nº 19.21.0262.0028907/2023-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 (SIMP 000328-161/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0028921/2023-45. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 002126-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0028920/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001401-361/2023.

SEI Nº 19.21.0310.0028924/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000162-206/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0028925/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003313-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0708.0028922/2023-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000011-380/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0028940/2023-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 048/2023 (SIMP 000051-030/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0028951/2023-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022 (SIMP 000693-161/2022).

SEI Nº 19.21.0104.0028960/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000414-271/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0028961/2023-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000199-426/2021 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2023 (SIMP 000199-426/2021).

SEI Nº 19.21.0138.0028963/2023-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 (SIMP 001078-255/2020).

SEI Nº 19.21.0262.0028964/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 (SIMP 000561-161/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0028965/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2021 (SIMP 000394-201/2021) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0700.0028969/2023-10. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002536-361/2022.

SEI Nº 19.21.0171.0028973/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000096-221/2021).

SEI Nº 19.21.0262.0028977/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000122-161/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0028981/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000465-201/2020.

SEI Nº 19.21.0171.0028984/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000004-221/2023).

SEI Nº 19.21.0328.0028989/2023-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000199-154/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0028993/2023-48. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001057-426/2022.

SEI Nº 19.21.0328.0029001/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000319-154/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0029008/2023-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003642-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0700.0029014/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003554-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0029015/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003810-361/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0029003/2023-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000670-188/2022.

SEI Nº 19.21.0737.0029023/2023-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000589-368/2023.

SEI Nº 19.21.0815.0029029/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000839-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0029037/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000835-188/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0029031/2023-89. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002567-369/2023.

SEI Nº 19.21.0815.0029040/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000719-188/2020.

SEI Nº 19.21.0815.0029042/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000718-188/2020.

SEI Nº 19.21.0815.0029044/2023-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000717-188/2020.

SEI Nº 19.21.0815.0029047/2023-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000695-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0029051/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000631-188/2022.

SEI Nº 19.21.0088.0029073/2023-77. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000152-172/2022.

SEI Nº 19.21.0225.0029075/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2017 (SIMP 000389-059/2017).

SEI Nº 19.21.0700.0029078/2023-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001464-361/2023.

SEI Nº 19.21.0225.0029081/2023-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2017 (SIMP 000604-059/2017).

SEI Nº 19.21.0700.0028985/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 103/2018 (SIMP 000175-088/2018).

SEI Nº 19.21.0729.0029079/2023-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000365-435/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0029084/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000752-100/2021.

SEI Nº 19.21.0307.0029091/2023-89. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 92/2023 (SIMP 000048-035/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0029094/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2023 EM INQUÉRITO CIVIL (SIMP 001143-426/2022).

SEI Nº 19.21.0225.0029097/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017 (SIMP 000163-059/2017).

SEI Nº 19.21.0307.0029106/2023-72. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 98/2023 (SIMP 000049-035/2023).

SEI Nº 19.21.0815.0029122/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000178-188/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0029114/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2019 (SIMP 000274-310/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0029128/2023-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002530-361/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0029130/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000059-189/2015.

SEI Nº 19.21.0815.0029135/2023-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000080-188/2022.

SEI Nº 19.21.0345.0029121/2023-67. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000910-252/2023.

SEI Nº 19.21.0345.0029125/2023-56. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000911-252/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0029132/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2023 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000201-160/2022.

SEI Nº 19.21.0345.0029134/2023-07. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000912-252/2023.

SEI Nº 19.21.0345.0029139/2023-66. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000913-252/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0029140/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000030-101/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0029137/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 157/2023 (SIMP 000092-030/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0029099/2023-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000063-101/2021.

SEI Nº 19.21.0088.0029149/2023-62. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000008-172/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0029159/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2023 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000375-161/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0029161/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000103-101/2019.

SEI Nº 19.21.0123.0029162/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2020 (SIMP 000298-182/2020).

SEI Nº 19.21.0737.0029169/2023-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001099-368/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0029172/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002213-361/2023.

SEI Nº 19.21.0209.0029175/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 (SIMP 000465-426/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0029177/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2022 (SIMP 001319-208/2021).

SEI Nº 19.21.0262.0029176/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2023 (SIMP 000513-426/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0029181/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 11/2021 (SIMP 000025-215/2020).

SEI Nº 19.21.0208.0029179/2023-71. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000061-383/2022.

SEI Nº 19.21.0183.0029198/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022 (SIMP 000592-160/2022).

SEI Nº 19.21.0298.0029200/2023-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000501-325/2023.

SEI Nº 19.21.0209.0029202/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000439-267/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0029204/2023-74. ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003629-369/2021.

SEI Nº 19.21.0323.0029206/2023-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 018/2023 (SIMP 000267-173/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0029214/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000291-199/2022.

SEI Nº 19.21.0348.0029216/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 (SIMP 000483-319/2022).

SEI Nº 19.21.0348.0029219/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 (SIMP 000547-319/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0029220/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-237/2022.

SEI Nº 19.21.0319.0029223/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000680-144/2022).

SEI Nº 19.21.0319.0029225/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018 (SIMP 000480-144/2017).

SEI Nº 19.21.0186.0029224/2023-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000647-199/2016.

SEI Nº 19.21.0349.0029229/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000057-342/2018.

SEI Nº 19.21.0349.0029231/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000187-237/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0029232/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000217-237/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0029235/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000269-237/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0029236/2023-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000337-237/2019.

SEI Nº 19.21.0349.0029237/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000561-237/2019.

SEI Nº 19.21.0349.0029238/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000567-237/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0029240/2023-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 043/2023 (SIMP 000038-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0029249/2023-16. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000089-090/2023.

SEI Nº 19.21.0293.0029244/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000132-291/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0029252/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000009-075/2023).

SEI Nº 19.21.0123.0029258/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000265-182/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0029262/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 (SIMP 000366-150/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0029265/2023-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-101/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0029270/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003511-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0029273/2023-47. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000090-090/2023.

SEI Nº 19.21.0155.0029272/2023-04. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000628-019/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0029269/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001779-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0029284/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018 (SIMP 000197-088/2018).

SEI Nº 19.21.0130.0029274/2023-34. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000006-340/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0029285/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000249-101/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0029290/2023-73. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000092-090/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0029294/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000452-237/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0029299/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023 (SIMP 002705-361/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0029301/2023-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002509-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0029296/2023-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 172/2023 (SIMP 001304-426/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0029304/2023-48. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 16/2023, PA Nº 17/2023, PA Nº 18/2023, PA Nº 19/2023 E PA Nº 20/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0029311/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 047/2023 (SIMP 000007-030/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0029310/2023-25. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000633-369/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0029314/2023-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000776-237/2022.

SEI Nº 19.21.0348.0029309/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2023 (SIMP 000512-319/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0029312/2023-68. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003985-369/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0029319/2023-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000136-101/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0029321/2023-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 171/2023 (SIMP 001287-426/2023).

SEI Nº 19.21.0126.0029326/2023-48. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000058-024/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0029329/2023-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001571-361/2023.

SEI Nº 19.21.0307.0029328/2023-92. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2021 (000082-340/2021).

SEI Nº 19.21.0340.0029327/2023-12. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 11/2023 (SIMP 000205-225/2023).

SEI Nº 19.21.0204.0029331/2023-04. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (000106-004/2017).

SEI Nº 19.21.0186.0029230/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000694-199/2022.

SEI Nº 19.21.0186.0029245/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001066-199/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0029261/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000882-435/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0029340/2023-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001574-361/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0029330/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2023 (SIMP 000041-184/2022) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0029347/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 030/2022 (SIMP 000323-361/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0029348/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000700-361/2023.

SEI Nº 19.21.0126.0029346/2023-90. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2022 (SIMP 000010-344/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0029349/2023-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 159/2023 (SIMP 000094-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0029356/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-090/2023.

SEI Nº 19.21.0293.0029361/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (SIMP 000159-291/2019).

SEI Nº 19.21.0160.0029367/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000275-201/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0029371/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 (SIMP 000426-310/2022).

SEI Nº 19.21.0348.0029366/2023-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2023 (SIMP 000514-319/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0029377/2023-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 170/2023 (SIMP 001281-426/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0029383/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 (SIMP 000562-201/2021).

SEI Nº 19.21.0624.0029378/2023-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 000236-310/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0029390/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000625-201/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0029389/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000148-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0029397/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2023 (SIMP 000154-107/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0029400/2023-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 167/2023 (SIMP 001270-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0029358/2023-14. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2023 (SIMP 001336-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0029403/2023-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 163/2023 (SIMP 001236-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0029413/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023 (SIMP 000255-310/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0029417/2023-46. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000449-369/2023.

SEI Nº 19.21.0709.0029419/2023-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000007-084/2023).

SEI Nº 19.21.0177.0029424/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2023 (SIMP 000370-210/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0029427/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2023 (SIMP 000014-107/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0029426/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2023 (SIMP 000302-201/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0029432/2023-22. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000093-090/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0029433/2023-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 80/2023 (SIMP 000523-426/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0029434/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 (SIMP 000371-201/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0029440/2023-65. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 32/2020 (SIMP 000178-225/2020).

SEI Nº 19.21.0183.0029441/2023-65. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL SIMP 000077-162/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0029448/2023-43. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 02/2021 (SIMP 000019-225/2021).

SEI Nº 19.21.0155.0029460/2023-69. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000002-021/2022.

SEI Nº 19.21.0266.0029464/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 03/2022 (SIMP 001591-434/2021).

SEI Nº 19.21.0310.0029466/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2017 (SIMP 000722-206/2017).

SEI Nº 19.21.0706.0029478/2023-48. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 003965-369/2021).

SEI Nº 19.21.0088.0029438/2023-19. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000155-172/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0180.0029489/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000760-284/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0029496/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000087-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0029498/2023-83. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004117-361/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0029499/2023-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 153/2023 (SIMP 000091-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0029505/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001367-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0029508/2023-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003164-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0029511/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 79/2023 (SIMP 000366-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 86/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0029500/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 (SIMP 000372-201/2022).

SEI Nº 19.21.0328.0029516/2023-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 001183-154/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0029520/2023-36. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000121-172/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0029521/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000367-201/2022).

SEI Nº 19.21.0088.0029527/2023-41. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000110-172/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0029531/2023-30. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000098-172/2021.

SEI Nº 19.21.0088.0029533/2023-73. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000088-172/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0029536/2023-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000369-201/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0029542/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 07/2021 (SIMP 000016-215/2020).

SEI Nº 19.21.0266.0029551/2023-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 (SIMP 000486-434/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0029553/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000971-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0029538/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000663-237/2019.

SEI Nº 19.21.0225.0029560/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2018 (SIMP 000325-059/2018).

SEI Nº 19.21.0088.0029564/2023-12. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000071-172/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0029562/2023-11. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003916-369/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0029568/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022 (SIMP 000079-340/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0029563/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023 (SIMP 000248-310/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0029580/2023-65. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000067-172/2020.

SEI Nº 19.21.0266.0029581/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001261-434/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0029578/2023-65. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000039-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0262.0029579/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2023 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000619-161/2022.

SEI Nº 19.21.0266.0029591/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 04/2023 (SIMP 000065-215/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0029595/2023-17. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 36/2023 (SIMP 001691-426/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0029594/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000192-310/2022.

SEI Nº 19.21.0340.0029190/2023-25. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 02/2021 (SIMP 000019-225/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0029601/2023-25. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 002715-369/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0029603/2023-26. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000061-172/2021.

SEI Nº 19.21.0088.0029606/2023-42. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000014-172/2013.

SEI Nº 19.21.0088.0029607/2023-15. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000050-172/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0029611/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 37/2023 (SIMP 000193-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0029615/2023-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 29/2023 (SIMP 000042-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0029632/2023-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 105/2023 (SIMP 001173-426/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0029649/2023-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019 (SIMP 000201-174/2019).

SEI Nº 19.21.0703.0029652/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022 (SIMP 001507-138/2022).

SEI Nº 19.21.0088.0029640/2023-94. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000107-172/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0029664/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003473-369/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0103.0029686/2023-82. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2023 (SIMP 000277-383/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0029684/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000090-184/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0029690/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001409-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0029688/2023-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 (SIMP 000001-027/2018).

SEI Nº 19.21.0302.0029700/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-229/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0029702/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000907-138/2022).

SEI Nº 19.21.0737.0029707/2023-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000323-076/2019.

SEI Nº 19.21.0729.0029715/2023-94. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000441-435/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0029718/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000363-184/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0029726/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021 (SIMP 001346-361/2021).

SEI Nº 19.21.0208.0029546/2023-56. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000065-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0378.0023582/2022-39. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000204-111/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0029750/2023-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 134/2023 (SIMP 000998-426/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0029754/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000056-101/2022.

SEI Nº 19.21.0151.0029755/2023-21. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000150-228/2023.

SEI Nº 19.21.0183.0029761/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023 (SIMP 000838-160/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0029763/2023-71. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000013-172/2021.

SEI Nº 19.21.0328.0029765/2023-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000713-154/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0029768/2023-68. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002878-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0029771/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000772-434/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0029775/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000190-237/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2023 (SIMP 000190-237/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0029791/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2023 (SIMP 000037-107/2023).

SEI Nº 19.21.0323.0029794/2023-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 03/2023 (SIMP 000268-173/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0029795/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000043-081/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0029799/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 62/2023 (SIMP 000041-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0029805/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2023 (SIMP 000257-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0029808/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 173/2023 (SIMP 001345-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0029810/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2023 (SIMP 000124-107/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0029814/2023-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 175/2023 (SIMP 000104-030/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0029815/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2023 (SIMP 000029-107/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0029817/2023-80. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000002-104/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0029820/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 176/2023 (SIMP 000105-030/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0029818/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000734-138/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0029823/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000672-237/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0029824/2023-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 158/2023 (SIMP 000093-030/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0029842/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-368/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0029843/2023-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 014/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2023 (SIMP 000002-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0029848/2023-73. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000027-027/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0029868/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2019 (SIMP 000107-030/2019).

SEI Nº 19.21.0171.0029873/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000036-221/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0029880/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2023 (SIMP 000022-107/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0029881/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000906-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0029886/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001410-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0029892/2023-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2018 (SIMP 000267-030/2017).

SEI Nº 19.21.0171.0029891/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: APENSAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000343-221/2019 AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000026-221/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0029900/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001413-361/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0029896/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2023 EXPEDIDA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000446-138/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0029901/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023 (SIMP 000443-174/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0029902/2023-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000048-340/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0029912/2023-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000864-154/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0029914/2023-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2023 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000187-161/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0029915/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000336-184/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0029924/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 (SIMP 000157-310/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0029927/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 108/2023 (SIMP 000704-160/2023) E PA Nº 85/2023 (SIMP 000638-160/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0029925/2023-65. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 10/2023 (SIMP 000209-225/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0029931/2023-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 174/2023 (SIMP 001527-426/2022).

SEI Nº 19.21.0109.0029936/2023-32. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000110-214/2021).

SEI Nº 19.21.0225.0029934/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 (SIMP 000275-059/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0029938/2023-37. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 001444-361/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0029942/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2021 (SIMP 000655-161/2021).

SEI Nº 19.21.0266.0029944/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000301-434/2023.

SEI Nº 19.21.0123.0029947/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2018 (SIMP 000440-182/2018).

SEI Nº 19.21.0348.0029960/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023 (SIMP 000512-319/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0029964/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 (SIMP 000513-319/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0029954/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2023 (SIMP 000331-138/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0029970/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000283-184/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0029979/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2023 (SIMP 000319-161/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0029983/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000788-434/2021.

SEI Nº 19.21.0091.0029986/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001566-434/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0029990/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001582-434/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0030008/2023-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023 (SIMP 000313-138/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0030022/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 054/2023 (SIMP 000071-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0030026/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 042/2023 (SIMP 000398-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0030033/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000962-426/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0030032/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 91/2023 (SIMP 000057-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 89/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0030045/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000363-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0700.0030060/2023-41. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001457-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0030064/2023-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001463-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0030054/2023-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 177/2023 (SIMP 001328-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0030074/2023-51. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001462-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0030082/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000017-380/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0030077/2023-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2023 (SIMP 000447-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0030089/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000007-420/2020.

SEI Nº 19.21.0703.0030090/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2023 NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020 (SIMP 000113-138/2020).

SEI Nº 19.21.0209.0030093/2023-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000199-267/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0030094/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000019-101/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0030100/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000089-184/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0030106/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000141-101/2021.

SEI Nº 19.21.0144.0030107/2023-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP 000255-230/2018) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0030114/2023-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2023 (SIMP 000420-191/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0030117/2023-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000082-230/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0030115/2023-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000103-030/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0030128/2023-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022 (SIMP 001209-368/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0030129/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 11/2022 REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2022 (SIMP 000690-237/2021).

SEI Nº 19.21.0705.0030133/2023-32. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000433-368/2023.

SEI Nº 19.21.0193.0023638/2023-38. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.21.0193.0023638/2023-38 (SIMP 000051-445/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0030136/2023-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000013-368/2023.

SEI Nº 19.21.0144.0030137/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000057-230/2020.

SEI Nº 19.21.0733.0030138/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001367-434/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0030147/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000715-154/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0030149/2023-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000709-426/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0030153/2023-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000328-426/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0030152/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2022 (SIMP 000195-237/2021).

SEI Nº 19.21.0708.0030158/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000071-101/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0030169/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000674-150/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0030170/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2023 (SIMP 000233-161/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0030186/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2020 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 82/2022 (SIMP 000707-237/2022).

SEI Nº 19.21.0118.0030211/2023-38. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2023 (SIMP 000055-034/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0030228/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000872-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0700.0030229/2023-37. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002256-361/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0030231/2023-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2023 (SIMP 001674-426/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0030234/2023-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2023 (SIMP 001368-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0030236/2023-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001108-426/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0030245/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000972-361/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0030243/2023-78. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2023 (SIMP 000278-383/2023).

SEI Nº 19.21.0319.0030249/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000554-144/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0030248/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000042-380/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0706.0030251/2023-32. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002708-369/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0030258/2023-61. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2023 (SIMP 000278-383/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0030242/2023-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000023-067/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0030239/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2023 (SIMP 001178-435/2022).

SEI Nº 19.21.0302.0030256/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 (SIMP 000163-229/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0030266/2023-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001158-361/2022.

SEI Nº 19.21.0182.0030269/2023-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS IC Nº 02/2023 (SIMP 000398-168/2022), IC Nº 03/2023 (SIMP 000741-168/2021), IC Nº 04/2023 (SIMP 000624-168/2021); INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 001195-168/2023) E INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 (SIMP 000408-168/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0030281/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001642-361/2022.

SEI Nº 19.21.0737.0030295/2023-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001628-368/2023.

SEI Nº 19.21.0733.0030294/2023-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 001259-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0030297/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 88/2023 (SIMP 000058-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 92/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0030304/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002129-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0030305/2023-22. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001351-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0030307/2023-65. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003100-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0030310/2023-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 002221-361/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0030315/2023-08. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000075-172/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0030313/2023-97. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003804-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0030314/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 92/2023 (SIMP 000059-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 91/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0030323/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 90/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0030331/2023-67. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 (SIMP 000717-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0030335/2023-85. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002712-361/2022.

SEI Nº 19.21.0348.0030202/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (SIMP 000022-319/2018).

SEI Nº 19.21.0186.0029197/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000070-174/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0030216/2023-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000507-199/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0030218/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000484-199/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0030219/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000746-199/2017.

SEI Nº 19.21.0254.0030339/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019 (SIMP 000170-030/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0030347/2023-52. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000103-361/2023.

SEI Nº 19.21.0130.0029861/2023-93. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000003-247/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0030349/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000008-189/2017.

SEI Nº 19.21.0682.0030352/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000027-189/2016.

SEI Nº 19.21.0167.0030353/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 178/2023 (SIMP 001383-426/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0030358/2023-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000103-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0167.0030364/2023-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 178/2023 (SIMP 001383-426/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0030365/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2021 (SIMP 000097-174/2020).

SEI Nº 19.21.0090.0030370/2023-45. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000683-426/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0030371/2023-51. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 08/2023 (SIMP 000203-225/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0030375/2023-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 170/2023 (SIMP 001281-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0030386/2023-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 57/2019 (SIMP 000041-030/2019).

SEI Nº 19.21.0225.0030382/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 (SIMP 000389-059/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0030391/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2019 (SIMP 000030-030/2019).

SEI Nº 19.21.0340.0030406/2023-76. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 02/2023 (SIMP 000015-225/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0030412/2023-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NºS 90, 91, 92 E 93/2023 - SIMPS 000514-319/2023, 000515-319/2023, 000516-319/2023 E 000517-319/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0030424/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000869-237/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0030427/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000852-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0030428/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000779-237/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0030432/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000741-237/2019.

SEI Nº 19.21.0349.0029553/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000971-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0030433/2023-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000684-237/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0030434/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000600-237/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0030435/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000581-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0030436/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000215-237/2019.

SEI Nº 19.21.0340.0030437/2023-15. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO INTEGRADA Nº 04/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 11/2023 (SIMP 000205-225/2023).

SEI Nº 19.21.0085.0030443/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000503-186/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0030451/2023-57. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002656-361/2020.

SEI Nº 19.21.0103.0030454/2023-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 100/2019 (SIMP 000140-027/2019).

SEI Nº 19.21.0118.0030462/2023-51. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 014/2023 (SIMP 000056-034/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0030463/2023-55. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018 (SIMP 000192-027/2018).

SEI Nº 19.21.0088.0030466/2023-05. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000200-383/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0030468/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2023 (SIMP 000065-030/2022).

SEI Nº 19.21.0117.0030380/2023-49. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000592-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0030473/2023-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000262-426/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0030477/2023-65. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 133/2019 (SIMP 000188-027/2019).

SEI Nº 19.21.0706.0030487/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001779-369/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0030486/2023-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001205-434/2021.

SEI Nº 19.21.0092.0030499/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP 000110-246/2022).

SEI Nº 19.21.0310.0030505/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2020 (SIMP 000595-206/2019).

SEI Nº 19.21.0088.0030515/2023-40. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000235-172/2020.

SEI Nº 19.21.0180.0030517/2023-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020 (SIMP 000200-284/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0030516/2023-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 179/2023 (SIMP 000107-030/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0030532/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022 (SIMP 000151-340/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0030545/2023-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE

FATO Nº 161/2023 (SIMP 000096-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 93/2023.
SEI Nº 19.21.0208.0030530/2023-66. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000003-029/2019.
SEI Nº 19.21.0204.0030561/2023-65. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2023 (SIMP 000757-426/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0030570/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001658-361/2021.
SEI Nº 19.21.0340.0030569/2023-40. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 19/2023 (SIMP 000216-225/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0030578/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR E ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DE REPRESENTAÇÃO SIMP 002780-361/2023.
SEI Nº 19.21.0088.0030589/2023-79. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000119-172/2015.
SEI Nº 19.21.0707.0028616/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 57/2023 (SIMP 000035-107/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0030607/2023-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001407-361/2023.
SEI Nº 19.21.0167.0030610/2023-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2021 (SIMP 000025-030/2021).
SEI Nº 19.21.0167.0030617/2023-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 056/2019 (SIMP 000036-030/2019).
SEI Nº 19.21.0327.0030618/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000477-274/2022.
SEI Nº 19.21.0344.0030628/2023-36. ORIGEM: 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000174-228/2023.
SEI Nº 19.21.0302.0030632/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023.
SEI Nº 19.21.0090.0030633/2023-25. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 001181-426/2023.
SEI Nº 19.21.0707.0029102/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2023 (SIMP 000153-107/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2023.
SEI Nº 19.21.0707.0029109/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2023 (SIMP 000260-426/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0029120/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2023 (SIMP 001275-426/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2023.
SEI Nº 19.21.0707.0029136/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2023 (SIMP 000155-107/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2023.
SEI Nº 19.21.0707.0030195/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000853-105/2023.
SEI Nº 19.21.0707.0030166/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2023 (SIMP 000254-426/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0030155/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000064-107/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0029974/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 63/2023 (SIMP 000033-107/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0029963/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 59/2023 (SIMP 000030-107/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0030644/2023-76. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 (SIMP 000049-109/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0030647/2023-92. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019 (SIMP 000127-109/2019).
SEI Nº 19.21.0109.0030652/2023-03. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2023 (SIMP 000198-344/2021).
SEI Nº 19.21.0167.0030649/2023-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 96/2023 (SIMP 000064-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 94/2023.
SEI Nº 19.21.0262.0030659/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 (SIMP 000064-161/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0030658/2023-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2023 (SIMP 001104-426/2022).
SEI Nº 19.21.0733.0030656/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000939-434/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0030664/2023-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 113/2023 (SIMP 001349-426/2023).
SEI Nº 19.21.0729.0030660/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000372-426/2023.
SEI Nº 19.21.0103.0030678/2023-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2023 (SIMP 001318-426/2023).
SEI Nº 19.21.0340.0030675/2023-88. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 09/2023 (SIMP 000204-225/2023).
SEI Nº 19.21.0797.0030683/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022 (SIMP 000094-246/2022).
SEI Nº 19.21.0729.0030682/2023-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000346-184/2022.
SEI Nº 19.21.0103.0030686/2023-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2023 (SIMP 001318-426/2023).
SEI Nº 19.21.0160.0030687/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019 (SIMP 000326-201/2018).
SEI Nº 19.21.0729.0030684/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA

DE FATO SIMP 000979-435/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0030690/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000243-184/2018.

SEI Nº 19.21.0706.0030697/2023-18. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004025-369/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0030699/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000715-154/2023.

SEI Nº 19.21.0144.0030704/2023-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000142-230/2020.

SEI Nº 19.21.0266.0030705/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 04/2019 (SIMP 000090-245/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0030710/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 (SIMP 002946-361/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0030706/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2023 (SIMP 000145-255/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0030711/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2021 (SIMP 000001-215/2021).

SEI Nº 19.21.0733.0030707/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000971-434/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0030717/2023-84. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 115/2023 (SIMP 000146-027/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0030719/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2021 (SIMP 000178-081/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0030729/2023-51. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 116/2023 (SIMP 000147-027/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0030732/2023-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 16/2021 (SIMP 000634-434/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0030730/2023-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 056/2023 (SIMP 000637-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0030728/2023-47. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001221-361/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0030736/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2020 (SIMP 000138-208/2019).

SEI Nº 19.21.0266.0030739/2023-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019 (SIMP 000164-082/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0030747/2023-60. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 057/2023 (SIMP 000171-426/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0030749/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000495-434/2021.

SEI Nº 19.21.0266.0030751/2023-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2012 (SIMP 000117-082/2019).

SEI Nº 19.21.0144.0030754/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 (SIMP 000508-230/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0030758/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP 000084-082/2019).

SEI Nº 19.21.0310.0030759/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000286-206/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0030765/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2017 (SIMP 000171-274/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0030761/2023-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 168/2023 (SIMP 001263-426/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0030771/2023-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2018 (SIMP 000014-245/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0030766/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 95/2023 (SIMP 000063-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 95/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0030770/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000319-184/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0030775/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021 (SIMP 000305-138/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0030774/2023-97. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 95/2023 (SIMP 000991-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0030786/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2023 (SIMP 000065-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 96/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0030791/2023-02. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002685-369/2023.

SEI Nº 19.21.0327.0030795/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 (SIMP 000040-274/2019).

SEI Nº 19.21.0144.0030802/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000292-230/2021.

SEI Nº 19.21.0243.0030806/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000253-434/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0030801/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000657-154/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0030810/2023-71. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002656-369/2022.

SEI Nº 19.21.0328.0030819/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000381-154/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0030848/2023-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 (SIMP 000053-088/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0030849/2023-31. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001243-435/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 015/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0030857/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2023 (SIMP 000018-426/2022).

SEI Nº 19.21.0090.0030853/2023-02. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000208-029/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0030850/2023-82. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 114/2023 (SIMP 000255-383/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0030855/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000203-237/2022.

SEI Nº 19.21.0090.0030859/2023-34. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000208-029/2019.

SEI Nº 19.21.0706.0030861/2023-52. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002161-369/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0030856/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002888-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0030860/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 036/2022 (SIMP 003759-361/2021).

SEI Nº 19.21.0266.0030868/2023-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000898-434/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0030865/2023-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000015-103/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0030875/2023-86. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 114/2023 (SIMP 001090-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0030882/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002947-369/2020.

SEI Nº 19.21.0266.0030889/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000006-082/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0030892/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000008-434/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0030894/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000055-066/2018.

SEI Nº 19.21.0266.0030899/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 04/2022 (SIMP 000031-215/2020).

SEI Nº 19.21.0729.0030884/2023-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000763-435/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0030903/2023-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2019 (SIMP 000043-208/2018).

SEI Nº 19.21.0349.0030895/2023-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 014/2023 REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000219-276/2017.

SEI Nº 19.21.0243.0030900/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000372-434/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0030804/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000969-199/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0030913/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 181/2023 (SIMP 000108-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0030918/2023-58. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003891-361/2021.

SEI Nº 19.21.0144.0030921/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023 EXPEDIDA NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000009-230/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0030920/2023-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000062-101/2021.

SEI Nº 19.21.0266.0030925/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 03/2023 (SIMP 000029-215/2020).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

5. SOLENIDADE DE POSSE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA REMOVIDOS E PROMOVIDOS NA 1382ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 15 DE SETEMBRO DE 2023.

2. SECRETARIA GERAL

2.1. ATOS PGJ

REPUBLICA-SE por incorreção, consistente em erro formal verificado no Anexo Único do Ato PGJ/PI nº 1338/2023, publicado no Diário Eletrônico do MPPI nº 1396, disponibilizado em 04/09/2023 e publicado em 05/09/2023, **passando a constar a seguinte redação:**

ATO PGJ/PI Nº 1338/2023

Estabelece, para as hipóteses de impedimento, suspeição, falta ocasional, demais afastamentos e vacância, a tabela de substituição e acumulação automática de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento ocupados por membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como disciplina a designação excepcional para essas hipóteses, e dá outras providências.

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve buscar de modo contínuo implementar medidas visando o incremento da eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO que a elaboração de uma escala de substituição automática para os titulares de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento ocupados por membros do Ministério Público do Estado do Piauí contribui para o aumento da eficiência, na medida em que padroniza os processos de designação de substitutos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para as hipóteses de impedimento, suspeição, falta ocasional, demais afastamentos, inclusive os de longa duração, e vacância, a tabela de substituição e acumulação automática de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único, bem como disciplinar a designação excepcional de membros para essas hipóteses.

Parágrafo único. A portaria de designação indicará o membro designado para a substituição, o cargo ou a função substituída, o período de substituição e a hipótese de designação.

Art. 2º Para efeito deste Ato, considera-se:

I - cargo ou função: somente aqueles com natureza de direção, chefia ou assessoramento expressamente mencionadas no presente Ato;

II - substituição automática: a atuação de membro decorrente de designação, conforme tabela automática, nas hipóteses de impedimento, suspeição, falta ocasional, férias e demais afastamentos do titular do cargo ou função;

III - acumulação: a atuação do membro decorrente de designação, conforme tabela automática, para atuar em cargo ou função que se encontra vaga;

IV - substituto automático: o membro que exerce as atribuições durante o período de afastamento do titular do cargo ou função;

V - substituído: o membro que se afasta do exercício das atribuições do cargo ou função no qual atua como titular;

VI - declínio de substituição: o procedimento por meio do qual o membro requer, motivadamente, a sua dispensa da obrigação de substituição; e

VII - substituição extraordinária: a decorrente da impossibilidade de designação segundo a tabela de substituição automática constante do Anexo Único.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar:

I - o substituto automático para assumir as atribuições do substituído;

II - excepcionalmente outro membro, caso deferido pedido de declínio de substituição automática do substituto automático.

Parágrafo único. Nas substituições extraordinárias, a Procuradoria Geral de Justiça designará para atuar excepcionalmente o membro que melhor se compatibilize à situação.

Art. 4º O pedido de declínio de substituição, a ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhado à Secretaria Geral, poderá ser anterior ou posterior à designação e, nesta hipótese, deverá ser instruído com a documentação comprobatória da impossibilidade de exercício das funções.

Art. 5º No prazo de 5 (cinco) dias que antecedem o afastamento, o membro deverá comunicar ao substituto designado a relação de atividades de incumbência do cargo ou função previstas para o período de afastamento.

Art. 6º Ao encerrar a substituição, o substituto cientificará o substituído das intimações recebidas durante o período, relativas a atos a serem praticados posteriormente.

Art. 7º O membro impossibilitado de exercer as atribuições do cargo ou função para o qual foi designado, em decorrência de situações urgentes, tais como as decorrentes de força maior ou caso fortuito, deverá, assim que possível, comunicar por escrito essa circunstância ao seu substituto automático e à Secretaria Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Fica vedada a concessão simultânea de férias ou licença prêmio ao substituído e ao substituto automático.

Art. 9º A declaração de suspeição ou impedimento de membro de titular de cargo ou função de direção, chefia e assessoramento em procedimento de gestão administrativa não altera o órgão com atribuição para tratar da matéria, cabendo a simples designação de membro substituto.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Ato entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina/PI, ____ de agosto de 2023.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Tabela Única

Substituição e acumulação automática de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento ocupados por membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí

CARGO OU FUNÇÃO SUBSTITUÍDA	CARGO OU FUNÇÃO DO SUBSTITUTO
Chefe de Gabinete da PGJ	Secretário Geral da PGJ
Secretário Geral da PGJ	Chefe de Gabinete da PGJ
Subprocurador de Justiça Institucional	Subprocurador de Justiça Jurídico
Subprocurador de Justiça Jurídico	Subprocurador de Justiça Administrativo
Subprocurador de Justiça Administrativo	Subprocurador de Justiça Institucional
Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM)	Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)	Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ)
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ)	Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA)
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA)	Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC)
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC)	Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS)
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS)	Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM)
Coordenador do Núcleo de Atendimento às Vítimas - NAVI	Coordenador do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas

	do Ministério Público do Estado do Piauí - NUPAR/MPPI
Coordenador do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí - NUPAR/MPPI	Coordenador do Núcleo de Atendimento às Vítimas - NAVI
Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional (GSI)	Coordenador do Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem (GERCOG)
Coordenador do Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem (GERCOG)	Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional (GSI)

ATO PGJ Nº 1360/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1383ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2023,

R E S O L V E:

REMOVER, por permuta, o Promotor de Justiça **VANDO DA SILVA MARQUES**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final, para a 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 1361/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1383ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2023,

R E S O L V E:

REMOVER, por permuta, a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para a 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº3854/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº19.21.0087.0032237/2023-24:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE SETEMBRO/2023

(Audiência de Custódia)

SEDE: FLORIANO - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
23	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	NILSON CASTRO NETO*
24	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	BRENO DA COSTA FEITOSA*

***Substituição de Servidor**

Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3912/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0108.0031576/2023-96,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para atuação conjunta com o Promotor de Justiça **Jessé Mineiro de Abreu** na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo nº 0800001-06.2023.8.18.0054, dia 16 de outubro de 2023, na Comarca de Inhumas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3913/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0185.0032037/2023-74,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, dia 23 de setembro de 2023, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3914/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar no Plantão Ministerial da Regional de Floriano, de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, nos dias 23 e 24 de setembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3915/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, para atuar no Plantão Ministerial da Regional de Floriano, de atribuição da Promotoria de Justiça de Amarante, nos dias 07 e 08 de outubro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3916/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0019.0031422/2023-60,

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador de Justiça **ARISTIDES SILVA PINHEIRO**, Ouvidor do Ministério Público do Estado do Piauí, para participar da **67ª reunião do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público**, a ser realizada nos dias 05 e 06 de outubro de 2023, em Brasília - DF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3917/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº **19.21.0069.0032110/2023-37:**

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE SETEMBRO/2023

(Audiência de Custódia)

SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO- PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
23	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI	ALEXANDRE JOSE NUNES GOMES*

*Substituição de Servidor

Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3918/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0020.0030937/2023-45,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **JOSÉ ARIMATEA MARQUES AREA LEAO COSTA**, matrícula 16049, para participar do curso "Agentes Fiscais - Procons do Brasil", a ser realizado nos dias 05 e 06 de outubro de 2023, na cidade de São José dos Pinhais-PR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3919/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0096.0031280/2023-23,

RESOLVE:

DISPENSAR de suas atividades o Promotor de Justiça **RÔMULO PAULO CORDÃO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para ministrar palestra no curso "**ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - Compreendendo a Dinâmica para uma Eficiente Repressão**", dias 24, 25, 26 e 27 de outubro de 2023, nas instalações do Ministério Público do Estado do Amapá, em Macapá-AP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3920/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativo - PGEA/SEI nº 19.21.0327.0031588/2023-76,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades funcionais o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, titular da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, de 08 a 10 de novembro de 2023, a fim de participar do XXV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado na cidade de Salvador / BA, sem ônus financeiro para o MPPI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3921/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar nas sessões de julgamento da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina, designadas para os dias 03 e 06/10/2023, referentes aos processos nº 0809186-72.2021.8.18.0140 e nº 0002659-11.2019.8.18.0140, respectivamente, em substituição ao Promotor de Justiça Regis de Moraes Marinho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº3922/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº19.21.0360.0032153/2023-40:

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE SETEMBRO/2023

(AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA)

SEDE: BOM JESUS - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
23	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI	CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO
24	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI	FELIX JACOB LUZ DAMASCENO*

***Substituição de Servidor**

Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3923/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do Processo SEI nº 19.21.0015.0030794/2023-04,

RESOLVE

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA**, Assessor Técnico V, para, com prejuízo de suas atribuições junto ao GATE, auxiliar a Subprocuradoria de Justiça Jurídica até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3924/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0186.0032007/2023-93

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES**, titular da Promotoria de Justiça de Cocal, 04 (quatro) dias de licenças compensatórias a serem usufruídas em 10, 11, 16 e 17 de outubro de 2023, referentes aos plantões ministeriais realizados em 22, 23 de dezembro de 2022 e 18 de fevereiro de 2023, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando meio dia de crédito, referente ao dia 18 de fevereiro de 2023 a ser anotado no prontuário e somado a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3925/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão de 30 (trinta) dias de férias, no período de 01 a 30 de dezembro de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, bem como a conversão de 1/3 de férias em pecúnia, referentes ao 2º período do exercício de 2023, conforme o Ato PGJ/PI nº 1324/2023, constantes nos autos do PGA nº 19.21.0726.0025057/2023-96e,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo, datado de 21/09/2023, nos termos do procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0085.0032145/2023-16,

RESOLVE

CONCEDER, de 01 a 20 de dezembro de 2023, 20 (vinte) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Simões, referentes ao 2º período do exercício de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3926/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão de 30 (trinta) dias de férias, no período de 02 a 31 de outubro de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, bem como a conversão de 1/3 de férias em pecúnia, referentes ao 2º período do exercício de 2023, conforme o Ato PGJ/PI nº 1324/2023, constantes nos autos do PGA nº 19.21.0726.0025057/2023-96e,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Promotora de Justiça Luana Azeredo Alves, datado de 22/09/2023, nos termos do procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0319.0032179/2023-50,

RESOLVE

CONCEDER, de 02 a 21 de outubro de 2023, 20 (vinte) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **LUANA AZEREDO ALVES**, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, referentes ao 2º período do exercício de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3927/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão de 30 (trinta) dias de férias no período de 02 a 31/10/2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, assim como a conversão em pecúnia de 1/3 de férias, referentes ao 2º período do exercício de 2023, conforme o Ato PGJ/PI nº 1299/2023, constantes nos autos do PGA nº 19.21.0726.0013953/2023-77 e,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, datado de 22/09/2023, nos termos do procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0349.0032238/2023-44,

RESOLVE

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o saldo de 20 (vinte) dias de férias da Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, referentes ao 2º período do exercício de 2023, anteriormente previstas para início a partir de 02 de outubro de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 20 (vinte) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI 3928/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no Art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93

RESOLVE

DESLIGAR o (a) servidor (a) voluntário (a) **CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ARAGÃO**, CPF ***.309.373-**, de suas funções perante a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS a partir de 01 de setembro de 2023, nos termos do Ato PGJ/PI Nº 571/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3929/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0262.0032173/2023-97,

RESOLVE

EXONERAR o (a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 15656, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, a partir de 25 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

SIMP Nº 000296-154/2023

PORTARIA Nº 39/2023 - 1 PJA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Altos-PI, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, o Ministério Público deve instaurar procedimento administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil

CONSIDERANDO que esta promotoria instaurou Notícia de Fato, distribuída sob SIMP nº 000296-154/2023 e, em despacho inicial, como diligências foi determinado a expedição de ofício à autoridade policial competente (14ºDP), solicitação encaminhada via e-mail institucional em 28/03/2023, com o fito de se obter informações preliminares sobre os fatos, bem como, em sendo verificada indícios de autoria e materialidade, para que instaurasse o procedimento policial, enviando cópia da portaria a esta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Civil de Altos-PI NÃO respondeu ao ofício solicitando a apuração do que foi alegado, nem instaurou Inquérito Policial e/ou expedição de ordem de missão policial para levantamento de informações preliminares sobre os fatos relatados, notadamente para identificar, qualificar potenciais envolvidos e proceder com os devidos esclarecimentos.

CONSIDERANDO que até a presente data não se tem notícias do encaminhamento do competente procedimento policial ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, IV da Resolução 174/2017 do CNMP com o fim de aguardar cumprimento das diligências pendentes de investigação do caso em epígrafe.

Assim, **DETERMINO**, de logo, a adoção das seguintes medidas preliminares:

1. A nomeação, da Diretora da Secretaria deste Núcleo, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento;
2. Publique-se no Diário Oficial do MPPI;
3. Cumpra-se o Despacho de Conversão em anexo.

Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Altos-PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

PORTARIA nº 45/2023 - 1 PJPROCEDIMENTOADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o Ministério Público pode instaurar procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO Notícia de Fato instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos-PI, a partir de encaminhamento do CACOP-MPPI, após constatação do TCE-PI que a empresa T-LOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES, CNPJ 10.664.074/0001-86, cujo responsável é JAIRO PEREIRA GOMES, CPF: 666.495.523-72, fora declarada inidônea pela Corte de Contas em 16/12/2019, estando impedida de contratar com o Poder Público e de participar de licitações até 16/12/2024. Contudo, conforme ofício nº 29/2023-CACOP, a referida empresa participou de licitações, após ser declarada inidônea, na cidade de Altos, ALTOS -PREGÃO 008/2021 (PROC. TCE LW- 003791/21);

CONSIDERANDO que se verificou a imprescindibilidade em instaurar investigação e procedimento policial próprio;

CONSIDERANDO a pendência de diligências complementares solicitadas ao 14º DP de Altos-PI para que instaure procedimento policial;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, IV da Resolução 174/2017 do CNMP com o fim de aguardar cumprimento das diligências pendentes de investigação do caso em epígrafe.

Assim, DETERMINO, de logo, a adoção das seguintes medidas preliminares:

A nomeação, da Diretora da Secretaria deste Núcleo, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento;

Publique-se no Diário Oficial do MPPI;

cumpra-se o Despacho de Conversão em anexo.

Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Altos-PI, datado e assinado eletronicamente. MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

3.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

SIMP 000239-435/2023

PORTARIA Nº 027/2023

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento de que o Sr. Roberto do Nascimento Silva estaria edificando cercamento irregular de área nas imediações da Barragem dos Corredores (coordenadas geográficas 5°7'13,284"S / 42°2'17,91"W) o que estaria impedindo a passagem de pessoas e animais, conforme constatação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com sua função social, devendo, pois, ser garantido aos demais moradores da localidade servidão de passagem para acesso à barragem dos Corredores, pois bem público;

Que cabe inicialmente ao Município de Campo Maior, em tese, impedir a turbação ou esbulho de área particular quando afetada pelo interesse público (estrada, etc), via regular processo administrativo de instituição de servidão de passagem;

Que a conduta noticiada pode ensejar eventual obrigação de fazer, com ajuizamento de ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/85.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar a instalação irregular de cerca nas imediações da Barragem dos Corredores, bem assim colher elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir de justa causa para ajuizamento de ação civil pública nos termos da Lei 7.347/85, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAOMA, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

A inclusão do senhor Roberto do Nascimento Silva no polo passivo da presente investigação, em sistema próprio do MPPI;

Notifique-se o Município de Campo Maior, por seu Prefeito, e Roberto do Nascimento Silva para reunião com vistas à discussão da celebração de termo de ajustamento de conduta, a ser realizada no dia 23/10/2023, às 10h;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça.

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA

Procedimento Administrativo nº 08/2023 SIMP nº 000070-203/2023

Recomendação Administrativa nº 11/2023

Fornecimento de transporte público, pelo Executivo Municipal de Canaveira/PI, durante processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023.

OMINISTÉRIOPÚBLICOBRASILEIRO,pormeiodeseuramoestadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade da cidade de Canaveira/PI;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a proteção das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nos processos em que não atuar diretamente como parte, o Ministério Público tem o dever de intervir na defesa dos direitos e interesses do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, além da competência dada ao Ministério Público por lei orgânica, também o Estatuto da Criança e do Adolescente

disciplinou expressamente sobre a matéria, dispondo que compete ao órgão ministerial zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como, instaurar procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 3º, dispõe que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, segundo art. 5º do ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a relevância da função do Conselho Tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados

da sociedade pelas mais diversas razões, de entre as quais se destacam: negligência, discriminação, exploração, violência e até mesmo o abandono intelectual;

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Tutelares exercem papel importante para dotar de eficiência as políticas públicas, daí ser sua escolha pela sociedade um ato democrático de grande responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é idealizado pelo ECA como o órgão "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 132, determina que, em cada Município deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros **escolhidos pela população local, e essa escolha deve ser direta**, e não por meio da escolha indireta das entidades representativas registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar presta serviço público essencial, o qual está emparado tanto pelo princípio da eficiência que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (art. 37 da CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput* da CF e art. 4º, *caput* e parágrafo único do ECA), razão pela qual o número de Conselhos Tutelares deve ser proporcional não apenas à população, mas também à demanda, de modo a prestar um atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada quatro anos, no **primeiro domingo de setembro de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial** (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a posse dos conselheiros ocorre, também, em data unificada, no caso, **no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha** (art. 139, §2º, ECA), e por se tratar de regra prevista em Lei Federal, não pode a Lei Municipal estabelecer data diferente;

CONSIDERANDO que todo o processo de escolha deve estar estabelecido na Lei Municipal e ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), **com a fiscalização do Ministério Público (art. 139, "caput", ECA)**;

CONSIDERANDO que de todo o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar, o Ministério Público exerce papel fundamental de fiscalização, a fim de que todas as etapas ocorram à luz da legalidade e da transparência, buscando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nas eleições de Conselho Tutelar, todos os brasileiros com mais de 16 anos, com título de eleitor e domicílio eleitoral no município em que pretendem votar, podem exercer tal direito, não se tratando, contudo, de voto obrigatório;

CONSIDERANDO que na cidade de Canaveira a população residente nas zonas rurais é numerosa, sendo que a maioria não possui condições ou meios de se deslocar até suas seções eleitorais para exercer seu direito de voto;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu parágrafo 10, estabelece que é vedado aos candidatos o transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, no processo unificado de escolha do Conselho Tutelar, é possível a disponibilização de transporte público para a efetivação do direito ao voto, pelas Prefeituras Municipais, desde que previamente cadastrado e informado ao Ministério Público, que, conforme esclarecido, atuará na fiscalização;

CONSIDERANDO que, em casos de fornecimento de transporte público, para fins de que trata esta Recomendação, é preciso que as linhas de tráfego abranjam o maior número possível de cidadãos, e que não haja o direcionamento para benefício ou prejuízo de qualquer candidato;

CONSIDERANDO que, para tanto, é preciso que haja diálogo direto com os CMDCA's e com as Comissões Especiais, para que seja elaborado plano de rota, notadamente para os colégios eleitorais que possuem mais seções agregadas, buscando atender o máximo de pessoas indistintamente, sem qualquer discriminação ou favorecimento;

CONSIDERANDO que o oferecimento de transporte público, no dia das eleições para Conselho Tutelar, de modo regularizado, é uma forma de garantir a todo e qualquer cidadão apto ao voto o exercício do seu direito, de forma livre e consciente, de modo que haja a maior participação popular na escolha dos candidatos que exercerão funções essenciais para a garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes da Comarca;

RESOLVE

- **RECOMENDAR** ao senhor **Prefeito do Município de Canaveira/PI,**

que:
Dentro da capacidade organizacional e financeira do Município, e em diálogo direto com o CMDCA e sua Comissão Especial, exercendo o espírito de colaboração que deve nortear todo o atuar público entre órgãos e instituições, viabilize o transporte eleitoral para o pleito unificado de Conselho Tutelar de 2023, com veículos, motoristas e linhas previamente cadastradas pela Comissão Eleitoral, de modo a viabilizar o voto por cada eleitor, sem favorecimento de qualquer candidato;

Promova a ampla divulgação das rotas ofertadas, nos veículos de comunicação oficiais da Prefeitura, inclusive redes sociais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do dia da votação.

- **DETERMINAR**, ainda, que:

Remeta-se cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Jerumenha, para conhecimento e registro;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao presidente do CMDCA e da Comissão Especial de Canaveira/PI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** à Delegacia de Polícia Civil de Guadalupe/PI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao GPM de Canaveira/PI;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

A presente Recomendação tem natureza meramente **sugestiva e apelativa**, sem aptidão, portanto, para gerar consequências jurídicas pelo seu não acolhimento, tendo em vista não impor a lei obrigação de os executivos municipais oferecer transportes no dia das eleições para o Conselho Tutelar. Contudo, sua natureza apelativa clama a sensibilidade dos gestores locais, para, dentro dos limites financeiros das unidades de alcaide

sob sua responsabilidade, garantir, ainda que de maneira mínima, de forma impessoal e sem favorecimentos, que o máximo de cidadãos de Canaveira consigam se deslocar às urnas, no dia 01/10/2023, para escolher os conselheiros e conselheiras tutelares que zelarão pelos direitos das crianças e adolescentes pelos próximos 04 (quatro) anos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jerumenha/PI, *datado e assinado eletronicamente*

ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça titular da Comarca de Jerumenha/PI

Procedimento Administrativo nº 07/2023 SIMP nº 000069-203/2023

Recomendação Administrativa nº 12/2023

Fornecimento de transporte público, pelo Executivo Municipal de Jerumenha-PI, durante processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Jerumenha-PI e Canaveira-PI;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a proteção das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nos processos em que não atuar diretamente como parte, o Ministério Público tem o dever de intervir na defesa dos direitos e interesses do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, além da competência dada ao Ministério Público por lei orgânica, também o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou expressamente sobre a

matéria, dispondo que compete ao órgão ministerial zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como, instaurar procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí- los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 3º, dispõe que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, segundo art. 5º do ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a relevância da função do Conselho Tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados da sociedade pelas mais diversas razões, de entre as quais se destacam: negligência, discriminação, exploração, violência e até mesmo o abandono intelectual;

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Tutelares exercem papel importante para dotar de eficiência as políticas públicas, daí ser sua escolha pela sociedade um ato democrático de grande responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é idealizado pelo ECA como o órgão "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 132, determina que, em cada Município deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros **escolhidos pela população local, e essa escolha deve se dar de forma direta**, e não por meio da escolha indireta das entidades representativas registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar presta serviço público essencial, o qual está emparado tanto pelo princípio da eficiência que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (art. 37 da CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput* da CF e art. 4º, *caput* e parágrafo único do ECA), razão pela qual o número de Conselhos Tutelares deve ser proporcional não apenas à população, mas também à demanda, de modo a prestar um atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada quatro anos, no **primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial** (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a posse dos conselheiros ocorre, também, em data unificada, no caso, **no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha** (art. 139, §2º, ECA), e por se tratar de regra prevista em Lei Federal, não pode a Lei Municipal estabelecer data diferente;

CONSIDERANDO que todo o processo de escolha deve estar estabelecido na Lei Municipal e ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente (CMDCA), **com a fiscalização do Ministério Público (art. 139, "caput", ECA);**

CONSIDERANDO que de todo o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar, o Ministério Público exerce papel fundamental de fiscalização, a fim de que todas as etapas ocorram à luz da legalidade e da transparência, buscando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nas eleições de Conselho Tutelar, todos os brasileiros com mais de 16 anos, com título de eleitor e domicílio eleitoral no município em que pretendem votar, podem exercer tal direito, não se tratando, contudo, de voto obrigatório;

CONSIDERANDO que na cidade de Jerumenha-PI a população residente nas zonas rurais é numerosa, sendo que a maioria não possui condições ou meios de se deslocar até suas seções eleitorais para exercer seu direito de voto;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu parágrafo 10, estabelece que é vedado aos candidatos o transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, no processo unificado de escolha do Conselho Tutelar, é possível a disponibilização de transporte público para a efetivação do direito ao voto, pelas Prefeituras Municipais, desde que previamente cadastrado e informado ao Ministério Público, que, conforme esclarecido, atuará na fiscalização;

CONSIDERANDO que, em casos de fornecimento de transporte público, para fins de que trata esta Recomendação, é preciso que as linhas de tráfego abranjam o maior número possível de cidadãos, e que não haja o direcionamento para benefício ou prejuízo de qualquer candidato;

CONSIDERANDO que, para tanto, é preciso que haja diálogo direto com os CMDCA's e com as Comissões Especiais, para que seja elaborado plano de rota, notadamente para os colégios eleitorais que possuem mais seções agregadas, buscando atender o máximo de pessoas

indistintamente, sem qualquer discriminação ou favorecimento;

CONSIDERANDO que o oferecimento de transporte público, no dia das eleições para Conselho Tutelar, de modo regularizado, é uma forma de garantir a todo e qualquer

cidadão apto ao voto o exercício do seu direito, de forma livre e consciente, de modo que haja a maior participação popular na escolha dos candidatos que exercerão funções essenciais para a garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes da Comarca:

RESOLVE:

- **RECOMENDAR** ao senhor **Prefeito do Município de Jerumenha-PI, que:**

Dentro da capacidade organizacional e financeira do Município, e em diálogo direto com o CMDCA e sua Comissão Especial, exercendo o espírito de colaboração que deve nortear todo o atuar público entre órgãos e instituições, viabilize o transporte eleitoral para o pleito unificado de Conselho Tutelar de 2023, com veículos, motoristas e linhas previamente cadastradas pela Comissão Eleitoral, de modo a viabilizar o voto por cada eleitor, sem favorecimento de qualquer candidato;

Promova a ampla divulgação das rotas ofertadas, nos veículos de comunicação oficiais da Prefeitura, inclusive redessociais.

- **DETERMINAR**, ainda, que:

Remeta-se cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Jerumenha-PI, para conhecimento e registro;

Remeta-se cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao presidente do CMDCA e da Comissão Especial de Jerumenha-PI;

Remeta-se cópia desta **RECOMENDAÇÃO** à Delegacia de Polícia Civil de Guadalupe/PI;

Remeta-se cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao GPM de Jerumenha-PI;

Publique-se a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

A presente Recomendação tem natureza meramente **sugestiva** e **apelativa**, sem aptidão, portanto, para gerar consequências jurídicas pelo seu não acolhimento, tendo em vista não impor a lei obrigação de os executivos municipais oferecer transportes no dia das eleições para o Conselho Tutelar. Contudo, sua natureza apelativa clama a sensibilidade dos gestores locais, para, dentro dos limites financeiros das unidades de alçada sob sua responsabilidade, garantir, ainda que de maneira mínima, de forma impessoal e sem favorecimentos, que o máximo de cidadãos desta Comarca consiga se deslocar às urnas no dia 01/10/2023 para escolher os conselheiros e conselheiras tutelares que zelarão pelos direitos das crianças e adolescentes pelos próximos 04 (quatro) anos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jerumenha-PI, *datado e assinado eletronicamente*

Esdra Oliveira Costa Belleza do Nascimento

Promotor de Justiça titular da Comarca de Jerumenha-PI

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLICIO MENDES

Inquérito Civil Público

SIMP nº 000055-237/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar denúncia acerca de irregularidades em Edital de Seletivo nº 001/2023 proposto pelo município de Conceição do Canindé, notadamente no que concerne a informação salarial e carga horária.

Acostada à pág. 01, representação acerca da baixa remuneração do cargo de professor, carga horária e atribuição do cargo de professor-auxiliar (ID 55003684/ DOC 1093748).

De início, foi oficiado o município de Conceição do Canindé/PI, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos ora relatados (ID 55483076/ DOC 1364988).

Em resposta, a municipalidade informou que o Edital do Seletivo nº 001/2023 foi encerrado, tendo sido divulgado o resultado final em 15/03/2023, de modo que os aprovados já foram devidamente contratados e estão exercendo suas atividades (ID 56401564/ DOC 4800226).

É o relatório.

Trata-se de procedimento com o fito de apurar denúncia acerca de irregularidades em Edital de Seletivo nº 001/2023 proposto pelo município de Conceição do Canindé/PI.

Em resposta, a municipalidade encaminhou Ofício s/nº/2023 informando o que segue: **"que Edital de Seletivo nº 001/2023 já foi encerrado, tendo sido divulgado o resultado final em 15/03/2023, de modo que os aprovados já foram devidamente contratados e estão exercendo suas atividades"**, (ID 56401564/ DOC 4800226).

Foi verificado que uma das informações apresentadas pela denunciante diz respeito ao valor da remuneração recebida pelos professores ser de R\$1.700,00 reais. Ocorre que foi verificado que outras Prefeituras realizam pagamento semelhante aos profissionais da educação. A título de exemplo podemos citar valores recebidos pelos profissionais da educação da Prefeitura do município de Isaías Coelho e Bela Vista do Piauí.

Diante do exposto, ao nosso sentir, não há necessidade e nem se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas por este órgão no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas pelo Ministério Público no caso em comento.

Isto posto, não havendo outra providência a ser tomada, DETERMINO o **arquivamento** deste Inquérito Civil, em consonância com o artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, com a remessa dos autos ao CSMP.

Como determina o § 1º, da mesma resolução, **cientifique-se o interessado, da presente decisão.**

Cumpra-se, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e observância dos prazos.

Publique-se.

Simplicio Mendes/PI, 18 de agosto de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes/PI

Inquérito Civil Público

SIMP nº 000055-237/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar denúncia acerca de irregularidades em Edital de Seletivo nº 001/2023 proposto pelo município de Conceição do Canindé, notadamente no que concerne a informação salarial e carga horária.

Acostada à pág. 01, representação acerca da baixa remuneração do cargo de professor, carga horária e atribuição do cargo de professor-auxiliar (ID 55003684/ DOC 1093748).

De início, foi oficiado o município de Conceição do Canindé/PI, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos ora relatados (ID 55483076/ DOC 1364988).

Em resposta, a municipalidade informou que o Edital do Seletivo nº 001/2023 foi encerrado, tendo sido divulgado o resultado final em 15/03/2023, de modo que os aprovados já foram devidamente contratados e estão exercendo suas atividades (ID 56401564/ DOC 4800226).

É o relatório.

Trata-se de procedimento com o fito de apurar denúncia acerca de irregularidades em Edital de Seletivo nº 001/2023 proposto pelo município de Conceição do Canindé/PI.

Em resposta, a municipalidade encaminhou Ofício s/nº/2023 informando o que segue: **"que Edital de Seletivo nº 001/2023 já foi encerrado,**

tendo sido divulgado o resultado final em 15/03/2023, de modo que os aprovados já foram devidamente contratados e estão exercendo suas atividades", (ID 56401564/ DOC 4800226).

Foi verificado que uma das informações apresentadas pela denunciante diz respeito ao valor da remuneração recebida pelos professores ser de R\$1.700,00 reais. Ocorre que foi verificado que outras Prefeituras realizam pagamento semelhante aos profissionais da educação. A título de exemplo podemos citar valores recebidos pelos profissionais da educação da Prefeitura do município de Isaías Coelho e Bela Vista do Piauí. Diante do exposto, ao nosso sentir, não há necessidade e nem se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas por este órgão no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas pelo Ministério Público no caso em comento.

Isto posto, não havendo outra providência a ser tomada, DETERMINO o **arquivamento** deste Inquérito Civil, em consonância com o artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, com a remessa dos autos ao CSMP.

Como determina o § 1º, da mesma resolução, **cientifique-se o interessado, da presente decisão.**

Cumpra-se, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e observância dos prazos.

Publique-se.

Simplicio Mendes/PI, 18 de agosto de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes/PI

PROCEDIMENTO:INQUÉRITOCIVILPÚBLICOSIMPnº000044-276/2017

OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE, EM RAZÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI.

PARTES:

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

REPRESENTADO: EDILBERTO TEIXEIRA DE SOUSA, HÉLIO BRÁULIO COELHO, IDENIS PEREIRA RODRIGUES, ISAIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR, ISLANDIA DE SOUSA MARQUES, JAILSON SENA BISPO, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, SUEMI SUELI ALENCAR, VANEIDE SANTOS IRINEU, MANOEL AGOSTINHO SILVA NETO, GENIVALDO SANTOS IRINEU, ELITE PETRONILA DE JESUS, SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes/PI, em decorrência de Denúncia anônima, encaminhada a Procuradoria Geral de Justiça e enviada a esta Promotoria para apurar possível irregularidade, em razão de acúmulo ilegal de cargos públicos, no município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, no ano de 2017.

Acostada ao ID 31667588, DOC 2851868, pág. 04, denúncia anônima, noticiando possíveis irregularidades quanto ao acúmulo de cargos públicos no município de São Francisco de Assis do Piauí, apontando os servidores públicos EDILBERTO TEIXEIRA DE SOUSA, HÉLIO BRÁULIO COELHO, IDENIS PEREIRA RODRIGUES, ISAIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR, ISLANDIA DE SOUSA MARQUES, JAILSON SENA BISPO, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, SUEMI SUELI ALENCAR, VANEIDE SANTOS IRINEU, MANOEL AGOSTINHO SILVA NETO, GENIVALDO SANTOS IRINEU, ELITE PETRONILA DE JESUS, SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS como ocupantes dos cargos públicos acumulados no referido município.

De início, foi proferida Decisão em Portaria nº 22/2018 (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 02/03), o Parquet determinou a Conversão de Notícia de Fato nº 000044-276/2017 em Inquérito Civil Público nº 000044-276/2017.

Em novo despacho (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 17), foi determinado que procedesse o acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na aba 'Portal do Conveniado' para verificação de possível acúmulo ilegal de cargos públicos dos servidores constantes na lista de fls. 02 no município de São Francisco de Assis do Piauí/PI.

Certidão (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 18), busca realizada no site do TCE/PI.

Despacho (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 143), a Prefeitura em questão foi oficiada, a fim de se manifestar acerca da acumulação irregular de cargos públicos dos servidores abaixo listados, prestando as seguintes informações, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias e se acharem pertinentes. Portaria de Nomeação e contratos dos servidores EDILBERTO TEIXEIRA DE SOUSA, HÉLIO BRÁULIO COELHO, IDENIS PEREIRA RODRIGUES, ISAIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR, ISLANDIA DE SOUSA MARQUES, JAILSON SENA BISPO, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, SUEMI SUELI ALENCAR, VANEIDE SANTOS IRINEU, MANOEL AGOSTINHO SILVA NETO, GENIVALDO SANTOS IRINEU, ELITE PETRONILA DE JESUS, SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS; carga horária de trabalho a que estão submetidos os servidores acima referenciados, em cada um dos cargos, a fim de verificar possível incompatibilidade de acumulação de jornadas; Endereço atualizado dos servidores, a fim de que possam ser notificados para se manifestar no presente procedimento.

Em defesa (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 150), o atual Prefeito Sr. Josimar João de Oliveira, informou que:

"Em resposta ao ofício nº: 452/2018, o Município de São Francisco de Assis-PI vem mui respeitosamente de acordo com as informações solicitadas requerer a juntada dos documentos em anexo encontrados nesta municipalidade no intuito de colaborar com procedimento investigatório do órgão ministerial. Trata-se da portaria e termo de posse dos cargos ocupados pelos servidores acima citados com seus respectivos comprovante de residência onde indicam o endereço onde podem ser localizados. Logo o Município de São Francisco de Assis-PI vem por meio deste colaborar com o órgão ministerial desde já se colocando à disposição após a devida análise dos documentos ora solicitados e obedecendo os princípios da ampla defesa e contraditório com o devido processo legal, acatar as recomendações cabíveis e necessárias para a administração pública. De forma objetiva estas são as informações solicitadas e respondidas nos termos do ofício nº: 452/2018- GPJ."

Em novo despacho (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 276), foi oficiado o Prefeito Municipal para enviar a documentação referenciada às fls. 149.

Em resposta (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 282), o município de São Francisco de Assis do Piauí informou que:

"Em resposta ao ofício nº: 689/2018, o Município de São Francisco de Assis-PI vem mui respeitosamente de acordo com as informações solicitadas informar que houve um equívoco e não foi enviado a documentação solicitada por erro material porém requer, a juntada novamente dos documentos (em anexo) encontrados na sede desta municipalidade no intuito de colaborar com procedimento investigatório do órgão ministerial. Trata-se da portaria e termo de posse dos cargos ocupados dos seguintes servidores: EDILBERTO TEIXEIRA DE SOUSA; HELIO BRÁULIO COELHO; IDENIS PEREIRA RODRIGUES; ISAIAS JOSE DE SOUSA JUNIOR; ISLANDIA DE SOUSA MARQUES; JAILSON SENA BISPO; JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA; SUEMI SUELI ALENCAR; VANEIDE SANTOS IRINEU; MANOEL AGOSTINHO SILVA NETO; GENIVALDO SANTOS IRINEU; ELIETE PETRONILA DE JESUS; SOLANGE DOMINGAS

DOS SANTOS. Diante de tais documentos é

possível verificar a carga horária de trabalho a que estão submetidos os respectivos servidores em cada um dos cargos a fim de verificar possível incompatibilidade de acumulação de jornadas e o endereço atualizado dos servidores, a fim de que possam ser notificados para se manifestar no presente procedimento. Logo o Município de São Francisco de Assis-PI vem por meio deste colaborar com o órgão ministerial desde já se colocando à disposição após a devida análise dos documentos ora solicitados e obedecendo os princípios da ampla defesa e contraditório com o devido processo legal, acatar as recomendações cabíveis e necessárias para a administração pública. De forma objetiva estas são as informações solicitadas e respondidas nos termos do ofício nº: 689/2018- GPJ."

Termo de Remessa (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 434), dos presentes autos ao Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE, com solicitação de apoio.

O órgão ministerial requereu dos servidores EDILBERTO TEIXEIRA DE SOUSA (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 435/436), sem manifestação,

e ELITE PETRONILIA DE JESUS (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 436), que informe em qual cargo público permanecerá, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Em resposta (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 445), a Sra. Elite Petronilia de Jesus informou que:

"esta servidora pública conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal opta por permanecer no cargo público de professor, juntando inclusive a este ofício de comunicação, a comprovação de exoneração do cargo de auxiliar administrativo."

Acostado aos autos eletrônicos (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 446), Pedido de Exoneração de Cargo Público Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Sra. Elite Petronilia de Jesus.

Anexo aos autos PORTARIA N.º 085/2019 (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 447), exonerando a pedido da Servidora Pública Municipal Efetiva, a Sra. Elite Petronilia de Jesus do Cargo/Função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Publicação no diário oficial dos municípios acostada aos autos (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 448), da PORTARIA N.º 085/2019 exonerando a Sra. Elite Petronilia de Jesus do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e da PORTARIA N.º 086/2019 exonerando o Sr. Hélio Braulio Coelho do cargo de Digitador, datadas de 24 de junho de 2019.

Em resposta (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 450), a Sra. Solange Domingas dos Santos informou que:

"esta servidora pública conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal opta por permanecer no cargo público de professor, juntando inclusive a este ofício de comunicação, a comprovação de exoneração do cargo de auxiliar administrativo."

Acostado aos autos eletrônicos (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 451), Pedido de Exoneração de Cargo Público Efetivo de Auxiliar Administrativo, da Sra. Solange Domingas dos Santos.

Anexo aos autos PORTARIA N.º 082/2019 (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 452), exonerando a pedido da Servidora Pública Municipal Efetiva, a Sra. Solange Domingas dos Santos do Cargo/Função de Auxiliar Administrativo.

Publicação no diário oficial dos municípios acostada aos autos (ID 31667588, DOC 2851868, pág. 453), da PORTARIA N.º 081/2019 exonerando o Sr. Genivaldo Santos Irineu do cargo de Vigia e da PORTARIA N.º 082/2019 exonerando a Sra. Solange Domingas dos Santos do cargo de Auxiliar Administrativo, datadas de 24 de junho de 2019.

Despacho de correição interna (ID 31667588, DOC 2851868), determinando à renovação de expediente de fls. 435.

Considerando a imprescindibilidade na realização de mais diligências, foi proferido na PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000044-276/2017 (ID 32100433), a prorrogação por 01 (um) ano o prazo de conclusão do Inquérito Civil, determinando a renovação do ofício n.º 1001/2020/SEPJSM - MPPI, sem manifestação.

Despacho de correição interna (ID 32726536), feito em ordem. Aguarde-se o decurso do prazo, após conclusos.

Em despacho (ID 33533963), considerando o lapso temporal, foi renovado o ofício de nº 467/2021/SEPJSM.

Considerando a imprescindibilidade na realização de mais diligências, foi proferido na PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000044-276/2017 (ID 34080109), a prorrogação por 01 (um) ano o prazo de conclusão do Inquérito Civil, determinando a renovação do ofício nº 467/2021/SEPJSM - MPPI, sem manifestação.

Despacho de correição interna (ID 34714764), à Secretaria Ministerial para o integral cumprimento das diligências ordenadas. Certificado o cumprimento, venham conclusos.

Em novo despacho (ID 53852278), o Parquet determinou a renovação do Ofício n.º 278/2022/SEPJSM.

Em resposta (ID 55113407), o Sr. Edilberto Teixeira de Sousa informou que:

"que foi feita a escolha pelo concurso de professor, dentro dos trâmites legais das leis pertinentes, o qual exerço a função com 40 horas aulas no município de São Francisco de Assis do Piauí/PI desde a solicitação do Ministério Público do Estado do Piauí no ano de 2019. Em anexo segue documentos comprobatórios (Portaria 079/2019, Pedido de Exoneração de Cargo Público Efetivo e Divulgação no Diário Oficial dos Municípios."

Acostado aos autos (ID 56638818), folhas de pagamento por CPF dos servidores públicos Edilberto Teixeira de Sousa, Hélio Bráulio Coelho, Idenis Pereira Rodrigues, Isaias José de Sousa Júnior, Islandia de Sousa Marques, Jailson Sena Bispo, José Francisco de Sousa, Suemi Sueli Alencar, Vaneide Santos Irineu, Manoel Agostinho Silva Neto, Genivaldo Santos Irineu, Elite Petronila de Jesus, Solange Domingas dos Santos atualizadas, Exercício: 2023, disponibilizadas no SAGRES, TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Acostado aos autos (ID 56638853), relações dos servidores públicos Edilberto Teixeira de Sousa, Hélio Bráulio Coelho, Idenis Pereira Rodrigues, Isaias José de Sousa Júnior, Islandia de Sousa Marques, Jailson Sena Bispo, José Francisco de Sousa, Suemi Sueli Alencar, Vaneide Santos Irineu, Manoel Agostinho Silva Neto, Genivaldo Santos Irineu, Elite Petronila de Jesus, Solange Domingas dos Santos indicando os cargos públicos, disponibilizados no Portal da Transparência do município de São Francisco de Assis do Piauí.

É o sucinto relato do necessário.

Compulsando os autos, trata-se de inquérito civil público visando apurar possível irregularidade, em razão de acúmulo ilegal de cargos públicos, no município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, apontando os servidores públicos EDILBERTO TEIXEIRA DE SOUSA, HÉLIO BRÁULIO COELHO, IDENIS PEREIRA RODRIGUES, ISAIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR, ISLANDIA DE SOUSA MARQUES, JAILSON SENA BISPO, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, SUEMI SUELI ALENCAR, VANEIDE SANTOS IRINEU, MANOEL AGOSTINHO SILVA NETO, GENIVALDO SANTOS IRINEU, ELITE PETRONILA DE JESUS, SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS como ocupantes dos cargos públicos acumulados no referido município.

A acumulação de cargos públicos é vedada pela Constituição Federal nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) de dois cargos de professor;

a) de um cargo de professor com outro, técnico e científico;

a) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Da cuidadosa análise da documentação enviada pelo município de São Francisco de Assis do Piauí, das folhas de pagamento por CPF dos servidores públicos atualizada, disponibilizadas no SAGRES, TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí e das relações dos servidores públicos indicando os cargos públicos, disponibilizados no Portal da Transparência do município de São Francisco de Assis do Piauí, verifica-se que a acumulação de cargos pelos servidores Edilberto Teixeira de Sousa, Hélio Bráulio Coelho, Idenis Pereira Rodrigues, Isaias José de Sousa Júnior, Islandia de Sousa Marques, José Francisco de Sousa, Suemi Sueli Alencar, Vaneide Santos Irineu, Manoel Agostinho Silva Neto, Genivaldo Santos Irineu, Elite Petronila de Jesus, Solange Domingas dos Santos já se encontram regularizadas.

No entanto, verifica-se que apesar de o Sr. Jailson Sena Bispo acumular um cargo de professor com outro de auxiliar de enfermagem, será necessário averiguar a compatibilidade de horários, tendo em vista que o servidor público se efetivou nos cargos de PROF.(A) CLASSE E N II, com carga horária de 40 horas semanais e AUX. DE ENFERMAGEM C.B. N IV, com carga horária de 40 horas semanais, totalizando 80 horas semanais.

Diante do exposto, ao nosso sentir, não há necessidade e nem se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas por este órgão no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas pelo Ministério Público quanto ao acúmulo de cargo dos servidores Edilberto Teixeira de Sousa, Hélio Bráulio Coelho, Idenis Pereira Rodrigues, Isaias José de Sousa Júnior, Islandia de Sousa Marques, José Francisco de Sousa, Suemi Sueli Alencar, Vaneide Santos Irineu, Manoel Agostinho Silva Neto, Genivaldo Santos Irineu, Elite Petronila de Jesus, Solange Domingas dos Santos, por já se encontrarem regularizados.

ISTO POSTO, o Ministério Público, por esta Promotora de Justiça, tendo verificado, no presente caso, que houve o esgotamento parcial do

presente Inquérito Civil, determina:

A promoção do **ARQUIVAMENTO PARCIAL** do presente Inquérito Civil Público, com a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados em conformidade com o disposto no art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CIÊNCIA ao noticiante, ao **município de São Francisco de Assis do Piauí/PI** aos servidores **Edilberto Teixeira de Sousa, Hélio Bráulio Coelho, Idenis Pereira Rodrigues, Isaias José de Sousa Júnior, Islandiade Sousa Marques, José Francisco de Sousa, Suemi Sueli Alencar, Vaneide Santos Irineu, Manoel Agostinho Silva Neto, Genivaldo Santos Irineu, Elite Petronila de Jesus e Solange Domingas dos Santos**, através de assessoria jurídica, e, através de edital, a ser publicado no DOEMPPI, a todos os demais co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP.

Expirado o prazo, com ou sem recurso, **cientifique** o CACOP/MPPI e remetam-se os autos, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP/MPPI para fins de controle finalístico;

Este procedimento passará a ter como objeto "**apurar possível irregularidade, em razão de acúmulo decargo público pelo Sr. Jailson Sena Bispo, no município de São Francisco de Assis do Piauí/PI**", fazendo-se as alterações necessária no sistema do SIMP.

Expedir a **RECOMENDAÇÃO Nº 095/2023** ao **município de São Francisco de Assis do Piauí/PI**, para que se manifeste acerca do cumprimento ou não da referida Recomendação. Fixo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Expedir a **RECOMENDAÇÃO Nº 095/2023** ao Sr. **Jailson Sena Bispo**, para que se manifeste acerca do cumprimento ou não da referida Recomendação. Fixo prazo de 10 (dez) dias úteis.

CUMpra-se, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes

Assinado Eletronicamente por: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo às 21/08/2023 09:05:51

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo 1ª Promotoria de Justiça - Simplício Mendes

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000201-276/2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Inquérito Civil Público (SIMP 000201-276/2017), com o objetivo de apurar supostas irregularidades cometidas pelo Sr. José Vieira da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Canindé/PI, em razão da aquisição de mercadorias junto ao "mercadinho Luma" localizado no referido Município e de propriedade de sua irmã, a Sra. Teresinha Vieira da Costa, no ano de 2011, e que, no seu bojo foi proferida decisão de arquivamento. Assim, vem **CIENTIFICAR** a todos os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, junto à Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Simplício Mendes-PI, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Protocolo:000731-237/2023 Data/Horário Movimento:19/09/2023 14:35:53

Origem:

1ª Promotoria de Justiça - Simplício Mendes (Lindineide Cacilda da Silva)

Destino:

1ª Promotoria de Justiça - Simplício Mendes (Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo)

MovimentoID:57073335

Movimento:ATOS FINALÍSTICOS -> Indeferimento de Instauração

Descrição do Movimento:

DESPACHO MINISTERIAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP) SIMP nº 000731-237/2023

PARTES:

REPRESENTANTE: **Município de Campinas do Piauí**

REPRESENTADO: **Presidente da Câmara de Vereadores de Campinas do Piauí**

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE NOTÍCIA DE FATO (NF)

Trata-se de procedimento instaurado com base em manifestação feita pelo Município de Campinas do Piauí, tendo como objeto o descumprimento do Poder Legislativo quanto a PL nº 005/2023 para fins de obter a autorização legislativa para realizar o repasse aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União o complemento dos recursos municipais previstos em orçamento, para pagar o piso salarial dos profissionais de enfermagem.

De acordo com as informações iniciais no ID 57059003, DOC 5061539, verifica-se que, apesar de o Poder Executivo levar a PL nº 005/2023 para votação e aprovada por maioria do Poder Legislativo, este não autorizou o pagamento.

Vieram os autos para análise.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Ademais, o art. 1º da Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enumera as hipóteses que os órgãos do MP, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar, quais sejam: I - o planejamento das questões institucionais; II - a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuam; III - a busca da efetividade em suas ações e manifestações; IV - a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Desse modo, voltando-se aos autos em lume, destaca-se que procedimento foi instaurado com base em manifestação feita pelo Município de Campinas do Piauí, tendo como objeto o descumprimento do Poder Legislativo quanto a PL nº 005/2023 para fins de obter a autorização legislativa para realizar o repasse aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União o complemento dos recursos municipais previstos em orçamento, para pagar o piso salarial dos profissionais de enfermagem (ID 57059003, DOC 5061539)

Pela análise dos autos, de acordo com as informações iniciais (ID 57059003, DOC 5061539), o Poder Legislativo não autorizou o pagamento dos servidores, contratados e conveniados com os valores provenientes da União. Ocorre que o Ministério Público não pode se imiscuir nas questões interna corporis do Poder Legislativo Municipal. Caso o Poder Executivo entenda pertinente, poderá, outrossim, manejar mandado de segurança contra o Poder Legislativo para fins de ver garantida a autorização para pagamento dos servidores.

Cumpra salientar que o procedimento está registrado como Atendimento ao Público (AP), não sendo possível prosseguir com a sua conversão em Notícia de Fato (NF).

Em suma, a conversão deste AP em NF não ensejaria nenhum efeito fático e jurídico, pois não existe fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta PJSM, tampouco há necessidade de continuidade de seu acompanhamento, uma vez que a demanda não é atribuição do Ministério Público.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF ou Procedimento Administrativo em sentido amplo (PA, PP e IC).

DECISÃO:

Assim decide-se:

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, pelas razões jurídicas expostas acima, quanto à irregularidade apontada pelo Poder Executivo;

Por oportuno, faz-se necessário frisar a **DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO CSMP/PI**:

Nos termos do voto do(a) Relator(a), decisão constante na Ata da 1353ª sessão ordinária e publicada no DOEMP/PI ANO V - Nº 1042, em 04 de fevereiro de 2022, nessas situações pode haver comunicação ao Colendo Órgão Superior, ergo, não há necessidade de remessa dos autos para análise revisional da promoção de indeferimento/arquivamento:

"(...) Assim, de acordo com o artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, o arquivamento da notícia de fato ocorrerá no órgão ministerial que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais. Desta feita, no presente caso, conforme demonstrado, desnecessária se faz a remessa dos presentes autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para deliberação."

Encaminhe-se cópia deste despacho ao **Município de Campinas do Piauí**, para conhecimento.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

Publicação deste despacho no DOEMPPI;

Baixa desse protocolo no SIMP para fins de controle.

Cumpra-se.

Simplicio Mendes, datado e assinado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo às 19/09/2023 15:00:23

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo 1ª Promotora de Justiça - Simplício Mendes

Inquérito Civil Público

SIMP nº 000447-237/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar problemas no fornecimento de água na Localidade Lagoa Danta, zona rural do Município de Campinas do Piauí.

De início, a Prefeitura de Campinas do Piauí foi oficiada a fim de prestar esclarecimentos quanto ao fato ora relatado (ID 54132141/ DOC 588144).

Em virtude do lapso temporal, o denunciante foi notificado a fim de informar se a situação em que se refere aos poços de água que abastecem a comunidade da Localidade Lagoa Danta, zona rural do Município de Campinas do Piauí, foi solucionada ou se as irregularidades ainda persistem (ID 55545315/ DOC 1403078).

Acostada à pág. 45, consta reiteração ao gestor municipal (ID 56849454/ DOC 5011012).

Em resposta o denunciante encaminhou a informação de que os poços da Comunidade Lagoa Dantas estão funcionando regularmente (ID 56908262/ DOC 5046647).

Diante do exposto, ao nosso sentir, **HOUVE A PERDA DO OBJETO**, não havendo necessidade e nem se vislumbrando a adoção de outras medidas que possam ser tomadas por este órgão no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas pelo Ministério Público no caso em comento.

Isto posto, não havendo outra providência a ser tomada, DETERMINO o **arquivamento** deste Inquérito Civil, em consonância com o artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, com a remessa dos autos ao CSMP.

Como determina o § 1º, da mesma resolução, **cientifique-se o interessado e Prefeitura da presente decisão**.

Cumpra-se, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e observância dos prazos.

Publique-se.

Simplicio Mendes/PI, 15 de setembro de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI

3.5. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Portaria Nº 39/2023

Procedimento Administrativo - SIMP nº 000156-111/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 6) que, por dever de ofício e através do Processo SEI nº 19.21.0101.0021361/2023-41, foi enviada para esta Promotoria de Justiça a Prestação de Contas para análise, referente ao exercício financeiro do ano de 2022;
- 7) que, através do Processo SEI nº 19.21.0378.0031218/2023-86, foi enviada para esta Promotoria de Justiça o pedido de alteração estatutária referente à Fundação José Elias Tajra;

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 000156-111/2023 a fim de analisar as contas da **FUNDAÇÃO JOSÉ ELIAS TAJRA** do exercício financeiro de 2022, bem como o pedido de alteração estatutária da fundação.

Desde logo, que:

- a) Autue-se;
- b) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
- c) seja deferida a homologação de alteração estatutária;
- d) seja realizada análise preliminar das Contas submetidas ao crivo deste *parquet*, a fim de ratificar se estão aptas a serem encaminhadas para o Setor de Perícia Contábil do MPPI.
- e) seja expedido ofício ao Setor de Perícia Social do Ministério Público do Estado do Piauí, requisitando visita técnica da assistência social no endereço da Fundação em comento;
- f) após o retorno do parecer técnico oriundo da diligência do item anterior, sejam remetidos os autos ao Setor de Perícia Contábil, através do devido expediente, requisitando análise e averiguação da Prestação de Contas da supracitada Fundação, referente ao ano de 2022.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

3.6. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000364-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar denúncia relativa a galeria a céu aberto situada em um Conjunto Habitacional no final da Avenida Odilon Araújo, Cristo Rei, zona sul de Teresina-PI.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO Nº 000364-426/2022 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de apurar denúncia relativa a galeria a céu aberto situada em um Conjunto Habitacional no final da Avenida Odilon Araújo, Cristo Rei, zona sul de Teresina-PI.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

A) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

B) a expedição de ofício à **Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas Sul - SAAD Sul**, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, realize vistoria, *in loco*, apresentando informações atualizadas e sobre a resolutividade da demanda, adotando as medidas administrativas cabíveis entendidas como necessárias, encaminhando, posteriormente, Relatório Técnico de Vistoria a esta Promotoria de Justiça.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, ANA LUISA NEVES SOARES e ISABELLE MARQUES DIAS DE OLIVEIRA dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina/PI, 19 de Setembro de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL Nº 000145-172/2021 (R)

MEIO AMBIENTE - Apurar eventual Poluição Sonora e Descarte Irregular de Resíduos ocasionados pela Metalúrgica NC ALUMÍNIO LTDA.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado aos 12 de Outubro de 2021, com a finalidade de apurar eventual poluição sonora, liberação de fuligem e descarte irregular de resíduos inapropriados pela metalúrgica e serralheria industrial NC ALUMÍNIO LTDA, localizada na Rua Anísio Pires, nº 1470, bairro Nova Brasília, Teresina/PI.

Consoante a denúncia, datada de 12 de Outubro de 2021:

"(...) Envio este e-mail para comunicar que na Rua Anísio Pires, 1470 - Bairro Nova Brasília funciona uma metalúrgica e serralheria de porte industrial denominada NC ALUMINIO LTDA, cujas atividades ocasionam POLUIÇÃO SONORA, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, LIBERAÇÃO DE FULIGEM E DESCARTE INAPROPRIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. O estabelecimento funciona das 6:30 às 18:00h com pequena pausa no horário de 11:30 às 13h, de segunda e sexta e de forma ocasional de segunda a sábado. As atividades prejudicam toda a comunidade, pois quando há atividade de pintura somos impedidos de ficar em nossas calçadas ou quintais por se tratar de um GALPÃO ABERTO, SEM PAREDES, ISOLAMENTO ACÚSTICO OU EXAUSTORES e quando há atividades com máquinas não podemos abrir portas e janelas, pois o barulho nos impede. Outro ponto a ser considerado é que na região há muitas crianças em idade escolar e professoras que também estão sendo prejudicadas com o barulho e a poluição atmosférica, pois ainda estamos com aulas em REGIME TOTALMENTE REMOTO e algumas escolas no REGIME HÍBRIDO e o barulho tem dificultado o envio de áudio e mensagens nas aulas síncronas tanto para professores como estudantes e a produção de vídeo nas aulas assíncronas para professores. (...)".

Cumpre ressaltar que, aos 12 de Outubro de 2021, esta Promotoria de Justiça expediu o OFÍCIO Nº 1028/2021-24ªPJ(j)/MPPI à SEMAM, para a

realização de vistoria, *in loco*, a fim de aferir sobre poluição ambiental e a existência das licenças cabíveis ao funcionamento regular do estabelecimento, adotando medidas administrativas cabíveis diante de inadequações.

Salienta-se que, aos 30 de Março de 2022, foi expedida a Portaria nº 45/2022, convertendo a Notícia de Fato em Inquérito Civil.

Diante da ausência de resposta da SEMAM, a solicitação ministerial foi reiterada, aos 30 de Março de 2022, por meio do Ofício nº 357/2022-24ªPJ(m)/MPPI. Todavia, não foi encaminhada resposta a esta Promotoria de Justiça. Diante disso, foi reiterado novamente, aos 30 de Maio de 2022, por meio do Ofício nº 549/2022-24ªPJ(G)/MPPI.

Dessa forma, aos 15 de Março de 2023, foi designada Audiência extrajudicial conciliatória, realizada no dia 12 de Abril de 2023, às 11 (onze) horas, na sede leste deste órgão Ministerial, com a participação do CAOMA, SEMAM, SAAD Centro e do Representante Legal do estabelecimento NC ALUMÍNIO LTDA, sendo que a audiência foi cancelada em razão das informações da SEMAM de que o estabelecimento está fechado e comprometeu-se a enviar relatório de vistoria.

Assim, aos 23 de Março de 2023, a SEMAM encaminhou resposta ao Ofício nº 1028/2021-24ªPJ(j)/MPPI, datada de 21 de Março de 2023, informando que:

*"(...) venho através deste encaminhar Manifestação nº 6713470, em resposta ao Ofício nº 1028/2021-24ªPJ(j)/MPPI, que visa apurar poluição sonora, poluição atmosférica e descarte irregular de resíduos inapropriados pela metalúrgica e serralheria industrial NC ALUMÍNIO LTDA, localizada na Rua Anísio Pires nº 1470, bairro Nova Brasília, nesta capital. Após trâmite da referida demanda nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a equipe técnica especializada realizou vistoria, e informou que: **"no local não funcionam mais as atividades de serralheria e metalúrgica. Não foram verificados indícios de poluição atmosférica ou descarte irregular de resíduos sólidos no local."** Informamos também que, após pesquisas em nossos arquivos internos nos sistemas de Licenciamento, fora encontrado processo SLIC 7953/2019 que está com status de aguardando confirmação, no qual a referida empresa não possui Licença Ambiental. (...)"*

(sem grifos no original)

*"Referente ao OFÍCIO Nº 1028/2021-24ªPJ(j)/MPP que trata de possível poluição sonora, poluição atmosférica, liberação de fuligem e descarte inapropriado de resíduos sólidos, ocasionados por serralheria e metalúrgica de porte industrial denominada NC Alumínio Ltda, localizada na Rua Anísio Pires, nº 1470, Bairro Nova Brasília, nesta capital, **informamos que a equipe de fiscalização desta Semam realizou vistoria no local, no dia 10 de março de 2023, e constatou que no local não funcionam mais as atividades de serralheria e metalúrgica. Não foram verificados indícios de poluição atmosférica ou descarte irregular de resíduos sólidos no local. Foi realizada uma abordagem com mos (sic) moradores locais com o intuito de averiguar a existência (sic) de poluição sonora proveniente de atividade de serralheria e metalúrgia (sic) no local, os quais informaram à equipe de fiscalização que o problema não mais persiste, não caracterizando (sic) mais o dano ambiental.** Informamos a conclusão do processo nesta unidade até que surjam novos fatos que justifiquem a reabertura do mesmo, ao tempo se coloca à disposição para futuros esclarecimentos".*

(sem grifos no original)

Todavia, aos 11 de Maio de 2023, foi encaminhada denúncia anônima ao e-mail desta Promotoria de Justiça, comunicando que:

"Comunico que desde o dia 30 de março de 2023 a Serralheria e Metalúrgica NC ALUMÍNIO LIMITADA localizada na Rua Anísio Pires, n. 1470 - bairro Nova Brasília, nesta Capital, funciona no horário de 7h30min às 17h30 com pequena pausa para almoço. As atividades prejudicam toda a comunidade, pois ocasionam poluição sonora, poluição atmosférica, liberação de fuligem e descarte inapropriado de resíduos sólidos, impedindo a vizinhança de abrir portas e janelas, pois se trata de um galpão aberto, sem paredes, isolamento acústico ou exaustores e o funcionamento da metalúrgica impede até mesmo os moradores/as de dormir, descansar e restabelecer-se. A metalúrgica em funcionamento está localizada em bairro residencial e tem como vizinhos/as diversos/as trabalhadores/as como professores/as que realizam diversas atividades laborais em casa e enfermeiros/as que trabalham em regime de plantão e que no horário de funcionamento da metalúrgica precisam descansar para bem realizar o trabalho à noite, frizo ainda a quantidade de crianças que sequer estão em idade escolar, ou seja, passam o dia em casa e idosos que residem no bairro, um deles em tratamento de câncer de pulmão e que devido ao funcionamento da mesma ficam expostos a todas as condições provocadas pelo funcionamento da metalúrgica.

Por todo o mencionado peço que as devidas providências sejam tomadas com a máxima urgência.

Assim, aos 12 de Maio de 2023, foi expedido o Ofício n. 718/2023-24ªPJ(R)/MPPI à SEMAM, requisitando a realização de nova vistoria *in loco*, adotando as medidas administrativas cabíveis e encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, incluindo o licenciamento ambiental completo do mencionado estabelecimento. Todavia, até a presente data, não foi encaminhada resposta a esta Promotoria de Justiça.

Da mesma forma, aos 12 de Maio de 2023, foi expedido o Ofício n. 719/2023-24ªPJ(R)/MPPI à SAAD Centro, requisitando a realização de nova vistoria *in loco*, adotando as medidas administrativas cabíveis e encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

Na mesma data, foi expedido o Ofício n. 720/2023-24ªPJ(R)/MPPI ao Representante Legal do Estabelecimento NC Alumínio LTDA, requisitando o licenciamento ambiental do empreendimento.

Foi enviado a esta Promotoria de Justiça o Ofício Nº 502/2023 - CHEF-GAB-SUP-SAAD-CENTRO, datado de 06 de Junho de 2023, bem como registro fotográfico, datado de 02 de Junho de 2023, informando que:

*(...) Ao tempo que a cumprimentamos e, em atenção ao Ofício supramencionado referente ao INQUÉRITO CIVIL Nº 000145-172/2021, venho através deste, encaminhar, Registro Fotográfico, emitido pela GCF (Gerência de Controle e Fiscalização), desta Superintendência, constadas na vistoria *in loco* à Serralheria (sic) e Metalúrgica NC ALUMÍNIO LIMITADA localizada na Rua Anísio Pires, n. 1470 - bairro Nova Brasília, nesta Capital. Informamos que em visita realizada *in loco*, na data 02/06/2023, assim, verificamos que o imóvel encontra-se fechado, destaca-se que todas as demais informações foram prestadas relacionadas no processo (00050.000533/2023-30). (...)*

É o relatório.

Em face das informações e relatórios de vistorias obtidas nos autos do procedimento em epígrafe, como a perda superveniente do objeto, uma vez que o estabelecimento foi fechado, e inexistindo outros elementos que possam e necessitem de prosseguimento do presente procedimento, torna-se imprescindível a conclusão do mesmo.

ISTO POSTO, considerando os resultados ora analisados, resta a este Órgão Ministerial promover o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, nos termos do Art. 10 da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Submeta-se a presente promoção de arquivamento ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo seguir os autos, dando assim inteiro cumprimento à Resolução 23/2007 do CNMP, inclusive com a publicação devida.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 19 de Setembro de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

OfícioPJPno501/2023 São Pedro do Piauí, 20 de setembro de 2023.

Ilmo. Prefeito de Agricolândia/PI,

OMINISTÉRIOPÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, com fulcro no art. 10, § 1º e § 3º, da Resolução CNMP n.º 23/20071, bem como do Enunciado CSMP-PI nº 01/20092, **ENCAMINHA**, para conhecimento, **DECISÃOde ARQUIVAMENTOdo Inquérito Civil Público nº 08/2021, SIMP nº 000359-255/2020**, instaurado para "apurar a regularidade dos servidores com maior rendimento no Município de Agricolândia, relativo aos anos de 2018 e 2019".

Atenciosamente,
NIELSEN SILVA MENDES LIMA
Promotor de Justiça
Ao Ilmo. Prefeito de Agricolândia/PI:
Sr. Ítalo James Alencar de Souza

1 Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados. § 3º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório.

2 A notificação dos interessados será pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Quando não localizados os que devem ser cientificados, deverá ser expedido edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ou afixado no órgão do Ministério Público.

OfícioPJSPno503/2023 São Pedro do Piauí, 20 de setembro de 2023.

Sr. Walter Alencar Ribeiro,

OMINISTÉRIOPÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, com fulcro no art. 10, § 1º e § 3º, da Resolução CNMP n.º 23/20071, bem como do Enunciado CSMP-PI nº 01/20092, **ENCAMINHA**, para conhecimento, **DECISÃOde ARQUIVAMENTO**do Inquérito Civil Público nº 16/2020, SIMP nº 000856-255/2020, instaurado para apurar e tomar providências sobre o uso indevido de bens públicos pelo gestor de Agricolândia/PI, Sr. Walter Ribeiro, que estaria transportando material de construção, no veículo de propriedade do município de Agricolândia, para obra privada no município de Lagoinha do Piauí, em maio de 2020.

Atenciosamente,
NIELSEN SILVA MENDES LIMA
Promotor de Justiça

Ao Sr. Walter Alencar Ribeiro:

Ex-Prefeito de Agricolândia/PI

1 § 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

2 A notificação dos interessados será pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Quando não localizados os que devem ser cientificados, deverá ser expedido edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ou afixado no órgão do Ministério Público.

OfícioPJSPno505/2023 São Pedro do Piauí, 20 de setembro de 2023.

Sr. Prefeito de São Pedro do Piauí/PI,

OMINISTÉRIOPÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, com fulcro no art. 10, § 1º e § 3º, da Resolução CNMP n.º 23/20071, bem como do Enunciado CSMP-PI nº 01/20092, **ENCAMINHA**, para conhecimento, **DECISÃOde ARQUIVAMENTO**do Inquérito Civil Público nº 16/2019, SIMP nº 000390-255/2019, instaurado para "Apurar irregularidades em contratos celebrados entre o Comercial Vaguim e a Prefeitura de São Pedro do Piauí".

Atenciosamente,
NIELSEN SILVA MENDES LIMA
Promotor de Justiça

Ao Prefeito de São Pedro do Piauí/PI:

Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior

1 § 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

2 A notificação dos interessados será pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Quando não localizados os que devem ser cientificados, deverá ser expedido edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ou afixado no órgão do Ministério Público.

OfícioPJSPno506/2023 São Pedro do Piauí, 20 de setembro de 2023.

Representante do "Comercial Vaguim",

OMINISTÉRIOPÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, com fulcro no art. 10, § 1º e § 3º, da Resolução CNMP n.º 23/2007,1 bem como do Enunciado CSMP-PI nº 01/20092, **ENCAMINHA**, para conhecimento, **DECISÃOdeARQUIVAMENTO**do Inquérito Civil Público nº 16/2019, SIMP nº 000390-255/2019, instaurado para "Apurar irregularidades em contratos celebrados entre o Comercial Vaguim e a Prefeitura de São Pedro do Piauí".

Atenciosamente,
NIELSEN SILVA MENDES LIMA
Promotor de Justiça

Ao Representante do "Comercial Vaguim":

Nesta

1 § 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

2 notificação dos interessados será pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Quando não localizados os que devem ser cientificados, deverá ser expedido edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ou afixado no órgão do Ministério Público.

OfícioPJSPno510/2023 São Pedro do Piauí, 20 de setembro de 2023.

Prefeito de São Pedro do Piauí/PI,

OMINISTÉRIOPÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, com fulcro no art. 10, § 1º e § 3º, da Resolução CNMP n.º 23/20071, bem como do Enunciado CSMP-PI nº 01/20092, **ENCAMINHA**, para conhecimento, **DECISÃOde ARQUIVAMENTO**do Inquérito Civil Público nº 03/2019, SIMP nº 000253-255/2017, instaurado para apurar irregularidades no Hospital de São Pedro do Piauí/PI.

Atenciosamente,

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

Ao Prefeito de São Pedro do Piauí/PI:

Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior

1 § 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

2 A notificação dos interessados será pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Quando não localizados os que devem ser cientificados, deverá ser expedido edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ou afixado no órgão do Ministério Público.

OfícioPJSPno512/2023 São Pedro do Piauí, 20 de setembro de 2023.

Sr. Prefeito de São Pedro do Piauí/PI,

OMINISTÉRIOPÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, com fulcro no art. 10, § 1º e § 3º, da Resolução CNMP n.º 23/20071, bem como do Enunciado CSMP-PI nº 01/20092, **ENCAMINHA**, para conhecimento, **DECISÃOdeARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público nº 14/2019, **SIMP nº 001980-255/2017**, instaurado para apurar o cometimento de ato de improbidade administrativa na contratação firmada com o escritório "João Azevedo & Brasileiro & Sociedade de Advogados" pelo Município de São Pedro do Piauí/PI.

Atenciosamente,

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

Ao Prefeito de São Pedro do Piauí/PI:

Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior

1 § 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

2 A notificação dos interessados será pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Quando não localizados os que devem ser cientificados, deverá ser expedido edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ou afixado no órgão do Ministério Público.

OfícioPJSPno508/2023 São Pedro do Piauí, 20 de setembro de 2023.

Sr. Walter Alencar Ribeiro,

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, com fulcro no art. 10, § 1º e § 3º, da Resolução CNMP n.º 23/20071, bem como do Enunciado CSMP-PI nº 01/20092, **ENCAMINHA**, para conhecimento, **DECISÃO de ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público nº 09/2020, **SIMP nº 001334-255/2018**, instaurado para apurar a prática de dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes para dispensa ou inexigibilidade, praticada pelo Prefeito de Agricolândia/PI, na época dos fatos, Sr. Walter Ribeiro Alencar, apontadas pelo TCE/PI, no trâmite do Processo TC 015144/2014.

Atenciosamente,

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

Ao Sr. Walter Alencar Ribeiro:

Ex-Prefeito de Agricolândia/PI

1 § 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

2 A notificação dos interessados será pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Quando não localizados os que devem ser cientificados, deverá ser expedido edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ou afixado no órgão do Ministério Público.

3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

Portaria nº 123/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 68/2023 (SIMP 000052-107/2023) em Inquérito Civil Público nº 76/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 68/2023 (SIMP 000052-107/2023)** para apurar suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI na contratação de Luan Delys Patrício Silva (CPF: 059.520.013-35), para o cargo de vigia no referido município; e em razão de diligências que são indispensáveis a resolução do procedimento e que até o momento ainda não foram respondidas,

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

III - A comunicação da conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

IV - Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

V - Em razão do lapso temporal, **REITERE-SE** o ofício nº 883/2023 - 2ªPJO, **pessoalmente**, na pessoa do Sr. Erimar Soares de Sousa, a fim de encaminhar as informações solicitadas **no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras-PI, Datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Portaria nº 121/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 67/2023 (SIMP 000046-107/2023) em Inquérito Civil Público nº 74/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais inseridas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 67/2023 (SIMP000046-107/2023)** para apurar suposta irregularidade nos pagamentos relacionados à retirada ilegal de madeira sem fiscalização ambiental ou à prestação de serviços não realizados e/ou em benefício privado, pela Prefeitura de São Miguel do Fidalgo-PI, referente ao mês de novembro de 2022 a fevereiro de 2023.; e em razão de diligências que são indispensáveis a resolução do procedimento e que até o momento ainda não foram respondidas,

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

III - A comunicação da conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

IV - Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

V - Noutro giro, **DETERMINO REQUISITE-SE**, à Prefeitura de São Miguel do Fidalgo-PI, na pessoa do Sr. Erimar Soares de Sousa que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: **a)** cópias dos contratos, processos licitatórios ou dispensas, bem como licenças acerca da extração e transporte de madeiras firmados com José Inácio Alves Borges, Reinaldo Rodrigues de oliveira, Juscelino da Silva Carvalho, José Neves Santana Neto entre o período de novembro de 2022 a fevereiro de 2023; **b)** cópias de todas as notas de empenho, bem como comprovantes de pagamentos e documentos comprobatórios da prestação de serviços (liquidação de empenho), em razão dos contratos de extração e transporte de madeiras firmados com a Administração Pública durante o período de novembro de 2022 a fevereiro de 2023; **c)** Informe qual o local da extração da madeira pelo município, especificando se ocorreu em terrapública ou privada, apresentando cópia do registro de imóvel, e indique para onde a madeira foi transportada.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras-PI, *Dataado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE

RECOMENDAÇÃO 03/2023

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUÍ, através da

Promotoria de Justiça de Amarante/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Amarante/PI instaurou a Notícia de Fato nº 022/2023 (posteriormente convertida em Procedimento Administrativo), com o objetivo de aferir as condições estruturais de imóvel secular (Casarão Marques Vieira), construído em 1920, localizado na Avenida Desembargador Amaral, Nº 91, Centro, Amarante/PI;

CONSIDERANDO que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida"*, entendido esse como o *"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"* (art. 225, *caput* da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que consta nos autos Relatório de Visita Técnica, do último dia 1º de março, subscrito pelo Corpo de Bombeiros Militar, através da Diretoria de Segurança Contra Incêndio, o qual apresentou as seguintes conclusões:

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção consigna que, diante de um perigo a um bem cultural não se deve esperar prova concreta de que o dano irá ocorrer, sendo certo que providências devem ser tomadas para garantir a proteção imediata aos bens postos em risco;

CONSIDERANDO que, nesses termos, o reconhecimento do valor cultural e histórico do imóvel do Casarão Marques Vieira, em Amarante/PI, impõe a aplicação do princípio da prevenção, como forma de garantir que o imóvel subsista em sua característica original;

CONSIDERANDO que, que o Ministério Público possui interesse e legitimidade para, neste momento, exigir do proprietário do imóvel a adoção de medidas tendentes, ao menos, ao afastamento do risco de desabamento estrutural do bem, com base no princípio da prevenção. Frise-se que essas providências necessárias já foram delimitadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, em relatório presente nos autos;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

RESOLVERECOMENDAR ao Sr. Raimundo Luiz Cutrim Costa,

proprietário do imóvel secular (Casarão Marques Vieira), construído em 1920, localizado na Avenida Desembargador Amaral, Nº 91, Centro, Amarante/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, execute as seguintes medidas apontadas no Relatório de Visita Técnica, do último dia 1º de março, subscrito pelo Corpo de Bombeiros Militar, através da Diretoria de Segurança Contra Incêndio:

realizar os escoramentos devidos, a fim de estabilizar a estrutura;

promover a recuperação e manutenção de toda cobertura, para que sejam evitadas e cessadas as ações das águas das chuvas, impossibilitando novos desabamentos;

providenciar a elaboração de um laudo de estabilidade estrutural devidamente confeccionado por profissional perito em engenharia, tendo como objetivo analisar toda a estrutura e assim elencar as ações necessárias à sua recuperação, bem como garantir a integridade física dos que ali transitam, evitando acidentes graves e que possam envolver vítima.

SOLICITO que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para

viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** para o Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade.

Autue-se e registre-se em livro próprio. Arquive-se.

Cumpra-se.

Amarante/PI, datado e assinado eletronicamente.

Afonso Aroldo Feitosa de Araújo

Promotor de Justiça

3.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Procedimento Preparatório nº 017.2023

SIMP n. 003433-361/2022

ARQUIVAMENTO

Trata-se de **Procedimento Preparatório** cuja finalidade é averiguar por meio de que tipo de procedimento licitatório foi efetuada a contratação de empresa para execução das publicações oficiais nos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Aroeiras do Itaim/PI.

O protocolo foi instaurado em atendimento ao Despacho contido nos autos do SIMP 000008-088/2022 objetivando estabelecer diagnóstico quanto à forma de execução das publicações oficiais nos Poderes Executivos e Legislativo.

Segundo a Nota Técnica nº 001/2022, oriunda do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público-CACOP, há duas empresas privadas habilitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí TCE-PI para a publicação de atos oficiais, sendo estas: Diário Oficial dos Municípios, CNPJ 07.989.781/0001-38 habilitada pela Corte de Contas por meio do TC 01.315/2018 e Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, CNPJ 36.110.766/0001-76 habilitada pelo TCE-PI por meio do TC 000.414/2021.

No que aduz a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, não é necessária a presença de licitação quando não houver a possibilidade de concorrência entre empresas privadas, veja:

"Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)"

Portanto, em consonância com a lei citada, na referida situação, a contratação da empresa Diário Oficial dos Municípios, sem a presença de licitação somente era aceita até janeiro de 2020, uma vez que nesta data surge uma nova empresa privada, o Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, também habilitada para execução do mesmo serviço, originando, assim, a viabilidade de concorrência entre ambas.

Ainda, é importante ressaltar que, na mesma lei acima citada, a dispensa de licitação é aplicada nos casos que tratem de pequenos valores, veja:

"Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse contexto, caso o valor referente ao serviço contratado pelo município seja inferior ao requisitado, não é necessária a presença de licitação para contratação.

Por conseguinte, os fatos atraem a atribuição do Ministério Público objetivando inicialmente verificar por meio de que tipo de procedimento licitatório foi efetuada a contratação de empresa para execução das publicações oficiais nos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Aroeiras do Itaim.

Instaurada a notícia de fato (ID: 54698156), solicitou-se a Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI que encaminhasse cópia da Lei Orgânica Municipal em que haja a previsão do meio utilizado para a publicação de atos oficiais, bem como, informação quanto à existência de procedimento de licitação ou de dispensa/inexigibilidade de licitação, para a contratação de empresa para publicação de atos oficiais, após maio de 2021, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, a Secretaria exarou a Certidão n. 54698156, informando que o Despacho retro foi cumprido, bem como, certificou a juntada de reposta por parte do Município.

Logo após, em ID: 54942611, prorrogou-se o prazo desta Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias. Na oportunidade, relatou-se que houve um equívoco por parte da Secretaria ao certificar a juntada de resposta do Município, porém, não havia resposta acostada aos autos.

Em ID: 54942611, consta a manifestação do Ente Público relatando, em síntese, que não existe procedimento licitatório para contratação de empresa especializada após maio de 2021, visto que havia somente uma empresa habilitada para exercer o serviço. Logo, foi contratada a empresa Diário Oficial dos Municípios até dezembro de 2022. Ainda, informa que, diante da presença de outra empresa habilitada, irá deflagrar o pregão para contratação de empresa de publicidade.

Procedimento com prazo de tramitação extrapolado.

A Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório, por meio da Portaria nº 017/2023.

Em atenção ao item 05 da Portaria supracitada, requisitou-se ao prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim-PI que encaminhasse, documentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação que culminou na contratação da empresa Diário Oficial dos Municípios até dezembro de 2022. Além disso, encaminhasse cópia do pregão referente à contratação de empresa especializada dos serviços de publicações dos atos oficiais para o ano de 2023, conforme informado na manifestação anterior.

O procedimento aguardou em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, no entanto, não recebeu resposta municipal.

Procedimento com prazo de tramitação extrapolado.

Prorrogou-se o prazo da presente investigação por mais 90 (noventa) dias e requisitou-se à Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim-PI a apresentação de informações relativas à empresa responsável pelas suas publicações oficiais, devendo fazer juntada de cópia do processo licitatório e contrato correspondente à contratação da empresa, após o ano de 2021 até os dias atuais (ID: 56468302).

Decorrido o prazo, não houve apresentação de resposta pela câmara municipal.

O presente procedimento encontra-se com prazo de tramitação extrapolado.

Voltaram-se os autos ao gabinete para a devida regulamentação do prazo de tramitação deste procedimento.

É o relatório.

O cerne do presente Procedimento Preparatório é averiguar por meio de que tipo de procedimento licitatório foi efetuada a contratação de empresa para execução das publicações oficiais nos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Aroeiras do Itaim/PI, acompanhando a execução das publicações oficiais nos dois poderes do referido município.

Conforme dispõe o art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2017 do CNMP, vencido o prazo do procedimento preparatório deve-se promover seu arquivamento, converter em inquérito civil ou ajuizar a respectiva ação civil pública, conforme análise do caso concreto.

Diante do objeto deste protocolo e das informações apuradas até o presente momento, inexistente fundamento para propositura de ação civil pública, que é cabível, de acordo com a Lei nº 7.347/85, para responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social. Outrossim, não se vislumbra a instauração de inquérito civil, que deve ser instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, como aduz Resolução Nº 23/2017 do CNMP:

Art. 1º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas

funções institucionais.

Todavia, como é necessário averiguar como vem se dando a contratação do serviço de publicações oficiais do Municipal de Aroeiras do Itaim-PI, diante da existência de duas empresas habilitadas para a publicação dos atos oficiais dos municípios, mostra-se ser adequada a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar as execuções oficiais nos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Aroeiras do Itaim, já que esse procedimento é o meio apto para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, consoante Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Assim, pelos motivos expostos, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do feito, com conseqüente extração de cópia dos autos para instauração de procedimento administrativo.

Assim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o que se segue:

Nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/07 do CNMP, **cientifique-se** a Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI e a Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim-PI acerca da presente decisão;

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI;

Comprovada a cientificação, encaminhe-se os autos para o **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, nos moldes do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/85, para **exame e deliberação da promoção de arquivamento**;

Após retorno dos autos do Eg. CSMP e havendo homologação, extraia-se cópia dos presentes autos para a instauração de procedimento administrativo para acompanhar as execuções oficiais nos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Aroeiras do Itaim;

Por fim, com o retorno dos autos do Eg. CSMP e extração de cópia, **arquite-se** com as baixas e registros necessários.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

3.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP N. 000091-088/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses dos moradores do Povoado Volta, zona rural do Município de São José do Piauí, os quais, segundo comunicação chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de notícia apresentada por Andréia Rosa de Lima, Rosilândia Maria de Sousa e Mônica dos Santos Pereira, estariam com o abastecimento de água prejudicado na citada localidade, em razão de dois poços tubulares da comunidade estarem danificados.

Realizadas as devidas diligências no âmbito desta sede procedimental, deliberou-se, em ID 56336218, pela notificação das notificantes a fim de informarem se persiste a situação irregular na prestação do serviço de fornecimento de água na citada localidade, pelo Município de São José do Piauí, ou se o fato foi solucionado.

Notificadas, as interessadas informaram que "o poço do qual pedimos que reabilitassem e ativassem não teve solução tivemos toda assistência possível mais não teve solução em um dos poços, mais eles cavaram um novo poço e toda a população do povoado volta hoje tem água em casa" (ID 56506270).

Nesse contexto, tendo em vista a normalidade na prestação do serviço público de fornecimento de água pelo Município de São José do Piauí aos moradores do Povoado Volta, não resta a este órgão ministerial outra providência senão o arquivamento dos presentes autos. Falta o interesse em seguir-se com este procedimento, não havendo justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção aos direitos e interesses das aludidas pessoas, na medida em que se vê estar lhes sendo assegurado o vindicado abastecimento de água para consumo, após a adoção das medidas cabíveis pelo Município representado.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se as notificantes sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13 da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Não havendo recurso, archive-se, após os registros de praxe.

Picos, 10 de agosto de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

SIMP N. 000378-262/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa do direito de acesso à educação pelos alunos que residem na zona rural do Município de Francisco Santos-PI, os quais, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de Raimundo Nonato dos Santos, estariam com o serviço de transporte escolar irregular e sem cuidador habilitado para acompanhar as crianças no transporte durante o trajeto até a Escola.

Instado a manifestar-se, o Município de Francisco Santos informou que fornece o transporte escolar nas condições legais exigidas, com a existência de profissional responsável pelas crianças. Ressalta que os horários fixados são devidamente cumpridos, não acarretando o atraso dos alunos às atividades escolares (ID 30549972).

Em sequência, o notificante apresentou novas declarações, em ID 30626331, afirmando que as irregularidades persistem.

Despacho de ID 32525852, solicitando informações ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação de Francisco Santos/PI acerca do que foi informado pelo notificante.

O Município de Francisco Santos, através de seu Procurador, declarou (ID 53341933) que o transporte dos alunos da rede municipal de ensino é realizado de maneira regular, seguindo todas as normas estipuladas.

Despacho de ID 54788842, determinando a realização de intimação do notificante, Sr. Raimundo Nonato dos Santos, para manifestar-se sobre a resposta apresentada pelo Município de Francisco Santos, bem assim dizer se o fato foi solucionado e do seu interesse na continuidade do feito.

O representante, Sr. Raimundo Nonato dos Santos, então, afirmou "que o serviço de transporte dos alunos normalizou e que não tem interesse e continuar com o procedimento" (certidão de ID 56033040).

Nesse contexto, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de providenciar-se a prestação do serviço de transporte escolar para ao alunado que reside na zona rural do Município de Francisco Santos, uma vez que já devidamente regularizado, conforme declara o representante. Logo, tem-se por solucionado o fato narrado.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste

procedimento ou a abertura de um outro.

Por tais razões, **promovooarquivamentodestefeito**, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se desta decisão de arquivamento o noticiante, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13 da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 29 de julho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

SIMP N. 002989-361/2022 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto apurar a notícia que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, em razão de notícia anônima registrada junto à Ouvidoria do MPPI, dando conta de que o Município de Sussuapara-PI estaria descumprido a Lei n. 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Consta na representação o seguinte: "Em 2022, foi sancionado o novo piso salarial dos professores da rede pública (contratados e concursados) e particular no Brasil. Porém, a atual gestão municipal não ofereceu nenhum reajuste no salário da categoria, muito menos pagou o piso salarial desde março (início das aulas) até o atual mês de setembro de 2022. A gestão ainda fez questão de retirar os nomes de todos os profissionais da área da educação da lista do portal da transparência, com intenção unicamente de dificultar/burlar os meios de prova de que não respeitam os valores ajustados por lei. Atualmente o salário de um professor que trabalha 20h semanais não passa de R\$ 1.400,00 no referido município, quando deveria ser aproximadamente R\$ 2.000,00 em conformidade com o reajuste".

Inicialmente distribuído à 1ª Promotoria de Picos, houve o posterior declínio de atribuição a esta 3ª Promotoria de Justiça.

Despacho de ID 55112321, solicitando informações, justificativas e providências ao Sr. Prefeito do Município de Sussuapara-PI acerca do que informado pelo(a) representante, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, bem como, presente outra especialização em Picos para apurar a conduta exposta na representação no tocante a adoção de medidas para garantir aos cidadãos o acesso integral, simples e objetivo aos dados referentes a contratações e pagamentos dos servidores municipais (segundo consta, "A gestão ainda fez questão de retirar os nomes de todos os profissionais da área da educação da lista do portal da transparência"), de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Picos (Promotoria do Patrimônio Público), foi encaminhada cópia dos autos a tal unidade ministerial, para as devidas providências (inteligência do art. 2º, §§ 2º e 3º, da Resolução 174/2017 do CNMP).

Em sequência - ID 55467712, o Município de Sussuapara, através do Senhor Prefeito, informou que, "Primeiramente, importa esclarecer que o Município de Sussuapara é inteiramente comprometido com a melhoria e a universalidade do ensino, pois entende que a educação básica é de extrema importância para a formação do cidadão e de sua inserção na sociedade. E nesse contexto, entende que, mesmo dentro de suas limitações financeiras, é necessário ofertar a toda comunidade escolar melhores condições físicas e financeiras aos envolvidos no processo de aprendizagem. No que tange a denúncia, os argumentos apresentados são levianos e sem cabimento de existir, basta verificar as folhas de pagamentos que estão sendo encaminhadas em anexo, comprovando que após a aprovação da Lei Municipal de nº 273/2023 que estabelece o piso do magistério, no mês de abril de 2022, os salários foram devidamente reajustados, inclusive com efeitos retroativos a janeiro". "Quanto ao portal da transparência, o município alimenta todas as informações necessárias e exigidas em lei específica e não exclui absolutamente nada". Junto documentos, dentre os quais as folhas de pagamento dos servidores da educação de janeiro a dezembro de 2022.

É o breve relatório.

A Constituição Federal determinou, no art. 7º, inciso V, que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho". Em complemento, o art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem ainda que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de Lei nacional.

O piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios e, na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

O reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 17, do PNE, estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

A Lei Federal n. 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispõe expressamente:

"Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os **vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais** ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos".

Observa-se, portanto, que o valor mínimo do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, que tenham jornadas de trabalho distintas das 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser, no mínimo, proporcional ao previsto em lei.

O piso nacional do magistério para o ano de 2022 foi definido no valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para jornada de 40 horas semanais.

Da documentação juntada aos autos pelo Município de Sussuapara-PI, denota-se a inexistência de irregularidades no valor mínimo do vencimento dos professores do Município no ano de 2022, diferentemente do que afirmado na representação inicial, pago dentro do valor do piso nacionalmente estabelecido. A carga horária registrada na folha de pagamento corresponde à carga horária estabelecida para o piso salarial: para profissionais com jornada de até 40 horas semanais, o valor do vencimento foi de aproximadamente R\$ 4.630,00. Proporcionalmente, para servidores com carga horária de 20 horas semanais, o valor pago girou em torno de R\$ 2.315,00, sendo obedecido, portanto, o patamar do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública estabelecido para o ano de 2022. Especificamente em relação aos dados de pagamentos no mês de setembro de 2022, ressaltar clara a impertinência da alegação inicial.

Ao que se vê dos autos, não há omissão pela Administração do Município em relação ao comando legal que lhe impõe obrigação de fazer consistente na aplicação da Lei 11.738/08 - sob o foco do artigo 5º, que trata da atualização anual todo mês de janeiro - de forma completa e igual, isonômica, para todos os ocupantes dos cargos de profissionais da educação, em relação ao exercício financeiro 2022.

Nesse contexto, não há que se falar em justa causa para a propositura de ação civil em face do Município, com vista à aplicação do piso salarial nacional aos profissionais, previsto na Lei n. 11.738/2008, para o ano de 2022, não havendo razão para a continuação deste procedimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique o noticiante preferencialmente por meio eletrônico sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, § 1º, da mesma norma).

Dê-se ciência à Ouvidoria do MPPI.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 04 de agosto de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

3.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023/PORTARIA nº 119/2023 (SIMP 000149-089/2023)

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente do Município Picos-PI, no que pertine à regularização de inconsistência, plano de aplicação e arrecadação de recursos e fomento de campanhas de estímulo à doação pelo Município de Picos e Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua presentante legal infrafirmada, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, caracterizando-se como reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Picos está constituído por Lei e regulamentado por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Picos Piauí para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações repassadas pelo CAODIJ sobre a inconsistência nos dados do FIA de Picos, após consulta realizada no sistema, verificou-se que o domicílio bancário já cadastrado para o CPF informado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente do Município Picos-PI, no que pertine à regularização de inconsistência, elaboração de plano de aplicação e arrecadação de recursos e fomento de campanhas de estímulo à doação pelo Município de Picos e Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente

1-Seja a presente Portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

2- Cumpra-se despacho anterior;

3-Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;

4-Expeça-se Ofício ao Exmo Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópia da presente Portaria, requisitando informações:

a) seja informado um novo domicílio bancário no fundo, tendo em vista que o CPF informado já está cadastrado pelo instituto Federal do Maranhão, campus Timon;

a) sobre a conta bancária em Banco Oficial e o saldo atual do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente neste município;

b) a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;

c) os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária;

d) as campanhas realizadas para incentivo de doações ao FIA;

e) se houve ou há previsão de capacitação dos integrantes do CMDCA para fins de gestão do fundo.

Expeça-se cópia da presente Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picos, requisitando-se as mesmas informações do item 4, acrescidas das seguintes:

Plano de Ação e de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023/2024;

Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A organização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação de telefone e e-mail dos seus integrantes ou do próprio órgão;

CUMPRA-SE, publique-se.

Picos-PI, 19 de setembro de 2023.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

Inquérito Civil Público nº. 000363-262/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado com a finalidade de fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Monsenhor Hipólito-PI.

Expedida a Recomendação 18/2022 e encaminhada a Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI, para adotar as providências recomendadas.

Em resposta, o Município apresentou o PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, devidamente reformulado e solicitou prazo maior para cumprir a Recomendação, tendo em vista os seguintes aspectos: a) a necessidade de revistar todo o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Monsenhor Hipólito; b) o plano ser referente aos próximos 10 (dez anos); c) a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ocorrerá ainda esse mês e é organizada pelo CMDCA juntamente com administração municipal; d) a complexidade do Plano ID 54673969.

O MPE deferiu solicitação de dilação de prazo solicitado pelo município de Monsenhor Hipólito.

Ato seguinte, o município apresentou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Monsenhor Hipólito ID 54912893.

Cópia do Plano Municipal reformulado foi enviada ao CAODIJ para análise de sua regularidade, conforme sugestão do CAODIJ (gestão de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes (2020-2029) e aprovação do PMASE pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CAODIJ enviou ofício informado que as recomendações constantes nos itens "b" e "c" do Parecer Técnico-jurídico nº 11/2022 Centro de Apoio Operacional, não foram cumpridas. Assim sugere que o Município de Monsenhor Hipólito inclua a forma de financiamento das ações previstas no PMASE, conforme art. 7º da Lei nº 12.594/2012.

O Plano deve traçar a forma como esse financiamento ocorrerá, e em que período o ente de Direito Público local realizará a deliberação para indicar tais recursos, que devem estar contidos no projeto de Lei Orçamentária Anual; a especificação dos prazos para cumprimento dos objetivos e ações constantes no Plano (art. 26, parágrafo único, da Lei nº 12.594/2012).

Após as alterações, a sua submissão para aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 12.594/2012).

O MPE encaminhou Parecer Técnico-jurídico nº 11/2022 do CAODIJ, encaminhe cópia documento de ID 56123492 para que o município adote as providências recomendadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Ato seguinte, o Município informou que já está tomando as providências cabíveis, tendo em vista que o município se encontra de recesso até o dia 28 de Julho, conforme decreto municipal nº 30/2023 SOLICITA dilação de prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

O município de Monsenhor Hipólito, apresentou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Monsenhor Hipólito -PI com alterações, ano 2022-2031 (atualizado) juntamente com a Resolução 26/2023 -CMDCA, que dispõe sobre a aprovação do referido plano com alterações (documentos em anexo) ID 56812213.

A cópia do Plano Municipal de ID 56812213, reformulado foi encaminhada ao CAODIJ para análise de sua regularidade ID 56882406. Em despacho ID 56897483, o CAODIJ informou que após análise do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Monsenhor Hipólito, constatou que as recomendações constantes no Parecer Técnico-jurídico nº 11/2022 foram suficientemente cumpridas, sugiro o arquivamento do Inquérito Civil instaurado e a abertura de Procedimento Administrativo para acompanhar a efetiva implantação do serviço de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional.

No entanto, vale destacar que esta Promotoria realiza acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município de Monsenhor Hipólito por meio do Procedimento Administrativo de SIMP nº. 000767-361/2023, sendo realizada vistoria presencial no mês de abril do presente ano com apoio de equipe multidisciplinar do Ministério Público e a posterior expedição de Recomendação.

Assim, vê-se que as ações para fins de operacionalização do plano estão sendo adotadas por meio do procedimento citado, não havendo necessidade de expedição de nova Recomendação neste Inquérito Civil.

Em razão de todo o exposto, tendo em vista a elaboração do plano e consequente resolutividade do feito, e com fundamento no artigo 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento deste Inquérito Civil, com a remessa dos autos ao CSMP, acompanhado da promoção de arquivamento.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Certifique-se nos autos.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Picos-PI, 20 de setembro de 2023.

Itanieli Rotondo Sá Promotora de Justiça

3.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

NOTÍCIA DE FATO SIMP 000272-184/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Atendimento ao Público registrado de ofício por esta Promotoria após análise do processo criminal PJe 0800726-22.2023.8.18.0045. Em que pese ter-se ofertado denúncia, alguns fatos narrados por Claudilene Soares Melo em seu termo de declarações, quais sejam: "**Que o Juvenal fez vários empréstimos no nome da Francisca Soares (sua mãe); Que Juvenal fez um cartão de crédito no nome da Francisca Soares e "estourou" o cartão de crédito, mas a Francisca Soares já cancelou o cartão.**", podem constituir crime de estelionato contra idoso, apropriação ou desvio de bens, proventos, pensão... (art. 102 do Estatuto do idoso) e ou outros crimes, fazendo-se necessário a instauração de Inquérito Policial para averiguação das condutas.

Em sede de despacho inicial foi determinado a remessa dos autos à Delegacia de Polícia Civil para abertura de Inquérito Policial.

Em resposta, o Ilmo. Delegado apresentou manifestação de ID 4920700 na qual justifica a não instauração do IP, *in verbis*:

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em atenção ao ofício nº 2586/2023.272-184/2023/SURCM/MPPI, venho por meio deste informar a vossa excelência que, após diligências iniciais para apurar o crime, em tese, de estelionato, verificou-se a anuência da vítima em relação aos supostos empréstimos realizados. Deste modo, não vislumbro elementos para a instauração do competente procedimento.

Neste passo, me coloco à disposição para o atendimento de diligências que sejam necessárias. Em anexo, encontram-se as peças geradas.

Atenciosamente,

Lucas Adalicio- Delegado de Polícia

Sendo assim, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, uma vez que os fatos narrados passaram a ser objeto de investigação policial e não restou caracterizada a existência de crime, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

ENCAMINHE-SE cópia da presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

PUBLIQUE-SE a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, encaminhando cópia em formato word para este.

Desnecessário aguardar prazo recursal uma vez que a demanda foi instaurada de ofício.

Após o cumprimento das diligências anteriores, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Castelo do Piauí-PI, datado e assinado digitalmente

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor de Justiça

SIMP nº 000115-426/2023

PORTARIA Nº 40/2023 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) nº 12/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade e publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato (NF) sob o SIMP **000115-426/2023**, para apurar denúncia anônima proveniente da Ouvidoria do MPPI que noticiou que os professores celetistas foram excluídos dos rateio das sobras do FUNDEB que seriam pagas apenas aos concursados.

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP diz que *A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;*

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo (120 dias) da Notícia de Fato, existindo, ainda, a necessidade de adoção de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

RESOLVE:

CONVERTERa presente **Notícia de Fato** no **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 02/2023** registrado e autuado no SIMP **000115-426/2023**, com fundamento no artigo 2º, §7º, da Resolução (Res.) n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos artigos 8º e 38 da Res. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), bem assim à luz da Lei n.º 7.347/95, com o propósito de apurar denúncia anônima proveniente da Ouvidoria do MPPI que noticiou que os professores celetistas foram excluídos dos rateio das sobras do FUNDEB, que seriam pagas apenas aos concursados.

DETERMINANDO-SE:

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), assinada eletronicamente, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

O **ENVIO** da presente portaria de conversão, em formato word, para publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

O **ENVIO** da presente portaria de conversão à Ouvidoria do MPPI para ciência do denunciante;

Após cumpridas as diligências acima, retornem os autos para deliberação do Membro.

Castelo do Piauí-PI, datado e assinado digitalmente.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

3.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE

PORTARIA Nº 103/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Marcos Parente-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da Lei nº 8080/1990;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico, com o objetivo de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas, ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, TÍTULO I, art. 9º, §único, VI1;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

CONSIDERANDO que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica2;

CONSIDERANDO que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**3;

CONSIDERANDO que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária, para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde4;

CONSIDERANDO que o **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde**5;

CONSIDERANDO que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3º, do art. 306, da PRC nº 1;

CONSIDERANDO que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica6;

CONSIDERANDO que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: I - **no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**; II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB7;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde -

eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que só poderão aderir ao programa os municípios que possuírem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 94/2023, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Marcos Parente-PI, determinando as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

3) Requisite à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a) Se município já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde;

b) Caso positivo, informar qual sistema utilizado, se Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

c) Se o município aderiu ao Programa Informatiza APS, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

4) Verificada inexistência de sistema de prontuário eletrônico em serviços de atenção básica do município e/ou irregularidade junto ao programa Informatiza UBS, expedir Recomendação Administrativa, a fim de que adotem providências para:

4.1. Implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;

4.2. Regularização junto ao Programa Informatiza APS.

5) Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Marcos Parente - PI, datado e assinado eletronicamente.

Regis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça

1 Disponível em <https://bvsmms.saude.gov.br/bvms/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html#ART305>, data do acesso 29/08/2023;

2 Disponível em <https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/docs/PEC/PEC_00_base_conceitual/#1-estrat%C3%A9gia-e-sus-aten%C3%A7%C3%A3o-prim%C3%A1ria-%C3%A0-sa%C3%BAde-aps>, data do acesso 29/08/2023;

3 Art. 306 caput e §1º, da Portaria de Consolidação do SUS nº 1;

4 Disponível em: <<https://sisab.saude.gov.br/>> acesso 29/08/2023;

5 Disponível em: <<https://sisaps.saude.gov.br/informatizaaps/>> acesso 29/08/2023;

6 Art. 311, Seção IV, Capítulo III, Portaria de Consolidação nº 1;

7 Art. 312-A, Seção IV, Capítulo III, Portaria de Consolidação nº 1;

8 Art. 504-C e § único, da Portaria de Consolidação nº 5;

9 Art. 504-D, III, a, c/c art. 504-B, da Portaria de Consolidação nº 5;

PORTARIA Nº 104/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Landri Sales-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da Lei nº 8080/1990;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico, com o objetivo de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas, ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, TÍTULO I, art. 9º, § único, VI1;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

CONSIDERANDO que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica2;

CONSIDERANDO que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)3;

CONSIDERANDO que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária, para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde4;

CONSIDERANDO que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde5;

CONSIDERANDO que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3º, do art. 306, da PRC nº 1;

CONSIDERANDO que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as

equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica;

CONSIDERANDO que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: I - no **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**; II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB7;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que só poderão aderir ao programa os municípios que possuírem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de **prontuário eletrônico**;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 94/2023, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Landri Sales-PI, determinando as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

3) Requisite à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a) Se município já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde;

b) Caso positivo, informar qual sistema utilizado, se Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

c) Se o município aderiu ao Programa Informatiza APS, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

4) Verificada inexistência de sistema de prontuário eletrônico em serviços de atenção básica do município e/ou irregularidade junto ao programa Informatiza UBS, expedir Recomendação Administrativa, a fim de que adote providências para:

4.1. Implantação de sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;

4.2. Regularização junto ao Programa Informatiza APS.

5) Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Marcos Parente - PI, datado e assinado eletronicamente.

Regis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça

1 Disponível em <https://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html#ART305>, data do acesso 29/08/2023;

2 Disponível em <https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/docs/PEC/PEC_00_base_conceitual/#1-estrat%C3%A9gia-e-sus-aten%C3%A7%C3%A3o-prim%C3%A1ria-%C3%A0-sa%C3%BAde-aps>, data do acesso 29/08/2023;

3 Art. 306 caput e §1º, da Portaria de Consolidação do SUS nº 1;

4 Disponível em: <<https://sisab.saude.gov.br/>> acesso 29/08/2023;

5 Disponível em: <<https://sisaps.saude.gov.br/informatizaaps/>> acesso 29/08/2023;

6 Art. 311, Seção IV, Capítulo III, Portaria de Consolidação nº 1;

7 Art. 312-A, Seção IV, Capítulo III, Portaria de Consolidação nº 1;

8 Art. 504-C e § único, da Portaria de Consolidação nº 5;

9 Art. 504-D, III, a, c/c art. 504-B, da Portaria de Consolidação nº 5;

PORTARIA Nº 105/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Antônio Almeida-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da Lei nº 8080/1990;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico, com o objetivo de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas, ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, TÍTULO I, art. 9º, § único, VI1;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

CONSIDERANDO que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**;

CONSIDERANDO que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária, para a gestão do

cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde⁴;

CONSIDERANDO que o **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde**⁵;

CONSIDERANDO que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3º, do art. 306, da PRC nº 1;

CONSIDERANDO que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica⁶;

CONSIDERANDO que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: I - no **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**; II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB⁷;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que só poderão aderir ao programa os municípios que possuírem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de **prontuário eletrônico**⁸;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde⁹;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 94/2023, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Antônio Almeida-PI, determinando as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

3) Requisite à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a) Se município já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde;

b) Caso positivo, informar qual sistema utilizado, se Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

c) Se o município aderiu ao Programa Informatiza APS, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

4) Verificada inexistência de sistema de prontuário eletrônico em serviços de atenção básica do município e/ou irregularidade junto ao programa Informatiza UBS, expedir Recomendação Administrativa, a fim de que adote providências para:

4.1. Implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;

4.2. Regularização junto ao Programa Informatiza APS.

5) Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Últimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Marcos Parente - PI, datado e assinado eletronicamente.

Regis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça

1 Disponível em <https://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html#ART305>, data do acesso 29/08/2023;

2 Disponível em <https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/docs/PEC/PEC_00_base_conceitual/#1-estrat%C3%A9gia-e-sus-aten%C3%A7%C3%A3o-prim%C3%A1ria-%C3%A0-sa%C3%BAde-aps>, data do acesso 29/08/2023;

3 Art. 306 caput e §1º, da Portaria de Consolidação do SUS nº 1;

4 Disponível em: <<https://sisab.saude.gov.br/>> acesso 29/08/2023;

5 Disponível em: <<https://sisaps.saude.gov.br/informatizaaps/>> acesso 29/08/2023;

6 Art. 311, Seção IV, Capítulo III, Portaria de Consolidação nº 1;

7 Art. 312-A, Seção IV, Capítulo III, Portaria de Consolidação nº 1;

8 Art. 504-C e § único, da Portaria de Consolidação nº 5;

9 Art. 504-D, III, a, c/c art. 504-B, da Portaria de Consolidação nº 5;

PORTARIA Nº 106/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto Alegre do Piauí-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da Lei nº 8080/1990;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico, com o objetivo de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas, ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme

disposto na Portaria de Consolidação 1, TÍTULO I, art. 9º, §único, VI1;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

CONSIDERANDO que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica2;

CONSIDERANDO que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**3;

CONSIDERANDO que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária, para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde4;

CONSIDERANDO que o **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde**5;

CONSIDERANDO que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3º, do art. 306, da PRC nº 1;

CONSIDERANDO que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes de Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica6;

CONSIDERANDO que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: I - **no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**; II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB7;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que só poderão aderir ao programa os municípios que possuírem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de **sistema de prontuário eletrônico**8;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde9;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 94/2023, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto Alegre do Piauí-PI, determinando as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

3) Requisite à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a) Se município já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde;

b) Caso positivo, informar qual sistema utilizado, se Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

c) Se o município aderiu ao Programa Informatiza APS, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

4) Verificada inexistência de sistema de prontuário eletrônico em serviços de atenção básica do município e/ou irregularidade junto ao programa Informatiza UBS, expedir Recomendação Administrativa, a fim de que adotem providências para:

4.1. Implantação de sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;

4.2. Regularização junto ao Programa Informatiza APS.

5) Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Marcos Parente - PI, datado e assinado eletronicamente.

Regis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça

1 Disponível em <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html#ART305>, data do acesso 29/08/2023;

2 Disponível em <https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/docs/PEC/PEC_00_base_conceitual/#1-estrat%C3%A9gia-e-sus-aten%C3%A7%C3%A3o-prim%C3%A1ria-%C3%A0-sa%C3%BAde-aps>, data do acesso 29/08/2023;

3 Art. 306 caput e §1º, da Portaria de Consolidação do SUS nº 1;

4 Disponível em: <<https://sisab.saude.gov.br/>> acesso 29/08/2023;

5 Disponível em: <<https://sisaps.saude.gov.br/informatizaaps/>> acesso 29/08/2023;

6 Art. 311, Seção IV, Capítulo III, Portaria de Consolidação nº 1;

7 Art. 312-A, Seção IV, Capítulo III, Portaria de Consolidação nº 1;

8 Art. 504-C e § único, da Portaria de Consolidação nº 5;

9 Art. 504-D, III, a, c/c art. 504-B, da Portaria de Consolidação nº 5;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 61/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2023

Objeto: adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do Município de Marcos Parente/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí)

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários a funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2023 - SIMP: 000473-319/2023**, com o objetivo de adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de Marcos Parente/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Marcos Parente/PI, do ano de 2021;
5. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Marcos Parente/PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;
6. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:
 - a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
 - b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;

c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;
Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Marcos Parente/PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;

Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;

Requisitar ao Corpo de Bombeiros a realização de vistoria nas Unidades Básicas de Saúde do município de Marcos Parente/PI.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e autue-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 64/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2023

Objeto: adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do Município de Antônio Almeida - PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí)

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe de Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários a funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2023 - SIMP: 000488-319/2023**, com o objetivo de adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de Antônio Almeida/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria;
 2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
 3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 4. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Antônio Almeida - PI, do ano de 2021;
 5. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Antônio Almeida/PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;
 6. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:
 - a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
 - b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;
 - c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
 - d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;
- Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Antônio Almeida/PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;

Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;

Requisitar ao Corpo de Bombeiros a realização de vistoria nas Unidades Básicas de Saúde do município de Antônio Almeida/PI.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e autue-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 67/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2023

Objeto: adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do Município Porto Alegre do Piauí - PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí)

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo

ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02); **CONSIDERANDO** que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários a funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2023 - SIMP: 000491-319/2023**, com o objetivo de adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de Porto Alegre do Piauí/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Porto Alegre do Piauí - PI, do ano de 2021;

5. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Porto Alegre do Piauí - PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;

6. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:

- a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
- b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;
- c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
- d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;

Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Porto Alegre do Piauí - PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;

Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;

Requisitar ao Corpo de Bombeiros a realização de vistoria nas Unidades Básicas de Saúde do município de Porto Alegre do Piauí - PI.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e autue-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº. 70/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2023

Objeto: adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do Município Landri Sales - PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí)

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de

Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários a funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2023 - SIMP: 000494-319/2023**, com o objetivo de adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de Landri Sales/PI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Landri Sales - PI, do ano de 2021;
5. Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Landri Sales - PI e profissionais cadastrados nos referidos serviços;
6. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:
 - a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família;
 - b) unidades de Saúde/Postos de Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso;
 - c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde;
 - d) Caso não sejam efetivos, declarar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;

Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Landri Sales - PI, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;

Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;

Requisitar ao Corpo de Bombeiros a realização de vistoria nas Unidades Básicas de Saúde do município de Landri Sales - PI.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e autue-se.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 63/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023

Objeto: Verificar o cumprimento da obrigação legal de elaboração e processamento dos instrumentos de Planejamento do SUS no Município de Marcos Parente - PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-

estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO que os instrumentos para o planejamento no âmbito do SUS são o Plano de Saúde, as respectivas Programações Anuais e o Relatório de Gestão, conforme art. 95 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, o qual explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera, configurando-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção (art. 96, § 1º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde deverá ter por base as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo, com obrigação de constar em meio eletrônico no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), disponível em www.saude.gov.br/sargsus, de acordo com o art. 96, § 7º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados, de acordo com o Art. 97 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a programação anual de saúde do Plano de Saúde Plurianual (PSP) deve conter dois relatórios, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012, a saber:

1- Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo os resultados alcançados, a cada quadrimestre, com a execução da Programação Anual de Saúde;

2- Relatório Anual de Gestão (RAG), contendo os resultados alcançados, a cada ano, com a execução da Programação Anual de Saúde.

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão (RAG) é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde (Art. 99 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS e deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, bem assim deve obedecer ao *modelo padronizado previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012 (Art. 100, § único da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017)*;

CONSIDERANDO que o artigo 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012 prevê a obrigatoriedade de os gestores do Sistema Único de Saúde, nos estados e municípios, prestarem contas das respectivas gestões, nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, nas Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, por meio de audiências públicas;

CONSIDERANDO que os Relatórios Quadrimestrais e o Relatório Anual de Gestão devem atender às seguintes exigências da Lei Complementar nº 141/2012:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II- auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III- oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput. (negrito nosso)

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/12, o Secretário de Saúde tem obrigação legal de apresentar, em audiência pública na Câmara Municipal, ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo do Município os relatórios quadrimestrais até o final dos meses de maio (relatórios dos meses de janeiro a abril), setembro (relatórios dos meses de maio a agosto) e fevereiro (relatórios dos meses de setembro a dezembro);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, quarta diretriz, inciso X, segundo a qual: " a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012";

CONSIDERANDO que determina a Lei Complementar nº 141/2012, em relação ao RDQA, que os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade

dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente a Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias (art. 41, da LC 141/2012);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde deve ainda, por determinação da Lei Complementar nº 141/2012, "emitir parecer conclusivo" sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta lei;

CONSIDERANDO que até o dia 30 de março de cada ano, deverá ser apresentado o Relatório Anual de Gestão - RAG ao Conselho Municipal de Saúde, a **alimentação obrigatória do SARGSUS**, tendo o Conselho Municipal de Saúde, até o final de maio, prazo para apreciá-lo. (Art. 99, §3º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO os arts. 435 a 441 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o SARGSUS é o sistema de utilização obrigatória para a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e integra o conjunto dos Sistemas Nacionais de Informação do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como objetivos: contribuir para a elaboração do RAG previsto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; apoiar os gestores no cumprimento dos prazos legais de envio dos RAG aos respectivos Conselhos de Saúde e disponibilização destas informações para as Comissões Intergestores; facilitar o acesso a informações referentes aos recursos transferidos fundo a fundo e sua aplicação por meio da Programação Anual de Saúde (PAS); constituir base de dados de informações estratégicas e necessárias à construção do RAG; disponibilizar informações oriundas das bases de dados nacionais dos sistemas de informações do SUS; contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da gestão do SUS e facilitar o acesso público ao RAG (art. 436 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o acesso ao SARGSUS depende de cadastramento dos gestores e conselheiros de saúde no cadastro de sistema e permissões de usuários (CSPUWEB/DATASUS), disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/cspuweb>, bem assim que compete aos gestores de saúde estaduais e municipais e aos respectivos Conselhos de Saúde, a indicação dos responsáveis pelo acesso ao SARGSUS e atualização dos seus dados cadastrais no CSPUWEB/DATASUS (art. 438, § 2º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a boa gestão do SUS, em nível local e regional, é imprescindível para a concretização do direito fundamental à saúde, sendo certo que os instrumentos de planejamento previstos na legislação que trata do SUS, a par de servirem ao vosso mister, constituem ferramentas imprescindíveis para transparência e participação da comunidade (art. 198, III, da CF/88).

CONSIDERANDO que a *direção SUS é exercida, no município, pela Secretaria Municipal de Saúde*, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.080/09;

CONSIDERANDO que "*constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente*" (...) "*deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo*", como estabelece o art. 11, VI, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 48, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que sugere parâmetros para a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em saúde.

CONSIDERANDO que o art. 46 da Lei Complementar nº 141/2012, as infrações de seus dispositivos serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2023 - SIMP: 000475-319/2023**, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí) **a fim de verificar o cumprimento da obrigação legal de elaboração e processamento dos instrumentos de Planejamento do SUS no Município de Marcos Parente - PI**, conforme disposto na Portaria de Consolidação do SUS nº.1, de 28/09/2017, Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

2. Determinar as seguintes providências:

a) autuação desta Portaria;

b) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí

c) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia para o Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações, com envio de documentos comprobatórios:

Plano de Saúde, a ser executado no período de 2022-2025 e Programação Anual de Saúde (PAS), referente ao exercício de 2023;

Pareceres conclusivos do Conselho Municipal de Saúde de aprovação dos Relatórios trimestrais de prestação de contas, referentes ao ano de 2022 e primeiro trimestre de 2023, e do Relatório Anual de Gestão, referente à execução financeira de 2022, conforme a legislação vigente;

Foram realizadas audiências públicas junto ao Poder Legislativo para apresentação dos Relatórios trimestrais dos anos de 2022 e primeiro trimestre de 2023; quando e onde ocorreu. Caso não tenha sido realizada, indicar a justificativa;

O **calendário anual de 2023** para a apresentação dos Relatórios Trimestrais, previsto no art. 36, caput, da LC 141/12, **em audiência pública**, ao Poder Legislativo;

Foram realizadas reuniões trimestrais com o Conselho Municipal de Saúde para apresentação dos Relatórios trimestrais dos anos de 2022 e primeiro trimestre de 2023; quando e onde ocorreu. Caso não tenha sido realizada, indicar a justificativa;

É dada ampla publicidade à realização das referidas reuniões e audiências, notificando-se, por ofício, representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, e publicando na imprensa e site oficial, afixando-se documento de convocação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e de todas as unidades de saúde do município;

Se são remetidas cópias dos relatórios trimestrais de prestação de contas para os vereadores e conselheiros municipais de saúde, com antecedência, permitindo seu exame antes da realização da reunião ou audiência pública;

Se uma cópia do relatório está sendo colocada à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas respectivas reuniões e audiências públicas;

A Secretaria Municipal de Saúde alimenta regularmente o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS, disponibilizando Plano de Saúde em Execução (período 2022 - 2025), Relatório Anual de Gestão e Relatórios Detalhados referentes ao Trimestre Anterior, de acordo com a LC nº. 141/2012, Portaria MS nº. 2153/2013, e art. 436, da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

Foi realizado o cadastramento dos gestores e conselheiros de saúde, conforme indicação do Conselho de Saúde, no cadastro de sistema e permissões de usuários (CSPUWEB/DATASUS), disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/cspuweb>, a fim de viabilizar o acesso dos mesmos junto ao SARGSUS;

d) Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal e ao presidente da Câmara de vereadores deste município.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 69/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023

Objeto: *Verificar o cumprimento da obrigação legal de elaboração e processamento dos instrumentos de Planejamento do SUS no Município de Porto Alegre do Piauí - PI.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso

das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO que os instrumentos para o planejamento no âmbito do SUS são o Plano de Saúde, as respectivas Programações Anuais e o Relatório de Gestão, conforme art. 95 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, o qual explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera, configurando-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção (art. 96, § 1º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde deverá ter por base as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo, com obrigação de constar em meio eletrônico no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), disponível em www.saude.gov.br/sargsus, de acordo com o art. 96, § 7º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados, de acordo com o Art. 97 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a programação anual de saúde do Plano de Saúde Plurianual (PSP) deve conter dois relatórios, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012, a saber:

1- Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo os resultados alcançados, a cada quadrimestre, com a execução da Programação Anual de Saúde;

2- Relatório Anual de Gestão (RAG), contendo os resultados alcançados, a cada ano, com a execução da Programação Anual de Saúde.

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão (RAG) é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde (Art. 99 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS e deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, bem assim deve obedecer ao *modelo padronizado previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012 (Art. 100, § único da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017)*;

CONSIDERANDO que o artigo 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012 prevê a obrigatoriedade de os gestores do Sistema Único de Saúde, nos estados e municípios, prestarem contas das respectivas gestões, nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, nas Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, por meio de audiências públicas;

CONSIDERANDO que os Relatórios Quadrimestrais e o Relatório Anual de Gestão devem atender às seguintes exigências da Lei Complementar nº 141/2012:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II- auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III- oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput. (negrito nosso)

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/12, o Secretário de Saúde tem obrigação legal de apresentar, em audiência pública na Câmara Municipal, ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo do Município os relatórios quadrimestrais até o final dos meses de maio (relatórios dos meses de janeiro a abril), setembro (relatórios dos meses de maio a agosto) e fevereiro (relatórios dos meses de setembro a dezembro);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, quarta diretriz, inciso X, segundo a qual: " a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem

como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012";

CONSIDERANDO que determina a Lei Complementar nº 141/2012, em relação ao RDQA, que os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, **avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente a Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias** (art. 41, da LC 141/2012);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde deve ainda, por determinação da Lei Complementar nº 141/2012, "emitir parecer conclusivo" sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta lei;

CONSIDERANDO que até o dia 30 de março de cada ano, deverá ser apresentado o Relatório Anual de Gestão - RAG ao Conselho Municipal de Saúde, a **alimentação obrigatória do SARGSUS**, tendo o Conselho Municipal de Saúde, até o final de maio, prazo para apreciá-lo. (Art. 99, §3º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO os arts. 435 a 441 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o SARGSUS é o sistema de utilização obrigatória para a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e integra o conjunto dos Sistemas Nacionais de Informação do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como objetivos: contribuir para a elaboração do RAG previsto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; apoiar os gestores no cumprimento dos prazos legais de envio dos RAG aos respectivos Conselhos de Saúde e disponibilização destas informações para as Comissões Intergestores; facilitar o acesso a informações referentes aos recursos transferidos fundo a fundo e sua aplicação por meio da Programação Anual de Saúde (PAS); constituir base de dados de informações estratégicas e necessárias à construção do RAG; disponibilizar informações oriundas das bases de dados nacionais dos sistemas de informações do SUS; contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da gestão do SUS e facilitar o acesso público ao RAG (art. 436 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o acesso ao SARGSUS depende de cadastramento dos gestores e conselheiros de saúde no cadastro de sistema e permissões de usuários (CSPUWEB/DATASUS), disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/cspuweb>, bem assim que compete aos gestores de saúde estaduais e municipais e aos respectivos Conselhos de Saúde, a indicação dos responsáveis pelo acesso ao SARGSUS e atualização dos seus dados cadastrais no CSPUWEB/DATASUS (art. 438, § 2º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a boa gestão do SUS, em nível local e regional, é imprescindível para a concretização do direito fundamental à saúde, sendo certo que os instrumentos de planejamento previstos na legislação que trata do SUS, a par de servirem ao vosso mister, constituem ferramentas imprescindíveis para transparência e participação da comunidade (art. 198, III, da CF/88).

CONSIDERANDO que a *direção SUS é exercida, no município, pela Secretaria Municipal de Saúde*, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.080/09;

CONSIDERANDO que *"constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente" (...)* "deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo", como estabelece o art. 11, VI, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 48, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que sugere parâmetros para a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em saúde.

CONSIDERANDO que o art. 46 da Lei Complementar nº 141/2012, as infrações de seus dispositivos serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.63/2023 - SIMP: 000493-319/2023**, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí) **a fim de verificar o cumprimento da obrigação legal de elaboração e processamento dos instrumentos de Planejamento do SUS no Município de Porto Alegre do Piauí - PI**, conforme disposto na Portaria de Consolidação do SUS nº.1, de 28/09/2017, Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

2. Determinar as seguintes providências:

a) autuação desta Portaria;

b) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí

c) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia para o Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações, com envio de documentos comprobatórios:

Plano de Saúde, a ser executado no período de 2022-2025 e Programação Anual de Saúde (PAS), referente ao exercício de 2023;

Pareceres conclusivos do Conselho Municipal de Saúde de aprovação dos Relatórios quadrimestrais de prestação de contas, referentes ao ano de 2022 e primeiro quadrimestre de 2023, e do Relatório Anual de Gestão, referente à execução financeira de 2022, conforme a legislação vigente;

Foram realizadas audiências públicas junto ao Poder Legislativo para apresentação dos Relatórios quadrimestrais dos anos de 2022 e primeiro quadrimestre de 2023; quando e onde ocorreu. Caso não tenha sido realizada, indicar a justificativa;

O **calendário anual de 2023** para a apresentação dos Relatórios Quadrimestrais, previsto no art. 36, caput, da LC 141/12, **em audiência pública**, ao Poder Legislativo;

Foram realizadas reuniões quadrimestrais com o Conselho Municipal de Saúde para apresentação dos Relatórios quadrimestrais dos anos de 2022 e primeiro quadrimestre de 2023; quando e onde ocorreu. Caso não tenha sido realizada, indicar a justificativa;

É dada ampla publicidade à realização das referidas reuniões e audiências, notificando-se, por ofício, representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, e publicando na imprensa e site oficial, afixando-se documento de convocação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e de todas as unidades de saúde do município;

Se são remetidas cópias dos relatórios quadrimestrais de prestação de contas para os vereadores e conselheiros municipais de saúde, com antecedência, permitindo seu exame antes da realização da reunião ou audiência pública;

Se uma cópia do relatório está sendo colocada à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas respectivas reuniões e audiências públicas;

A Secretaria Municipal de Saúde alimenta regularmente o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS, disponibilizando Plano de Saúde em Execução (período 2022 - 2025), Relatório Anual de Gestão e Relatórios Detalhados referentes ao Quadrimestre Anterior, de acordo com a LC nº. 141/2012, Portaria MS nº. 2153/2013, e art. 436, da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

Foi realizado o cadastramento dos gestores e conselheiros de saúde, conforme indicação do Conselho de Saúde, no cadastro de sistema e permissões de usuários (CSPUWEB/DATASUS), disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/cspuweb>, a fim de viabilizar o acesso dos mesmos junto ao SARGSUS;

d) Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal e ao presidente da Câmara de vereadores deste município.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 66/2023 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

Objeto: Verificar o cumprimento da obrigação legal de elaboração e processamento dos instrumentos de Planejamento do SUS no Município de Antônio Almeida - PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO que os instrumentos para o planejamento no âmbito do SUS são o Plano de Saúde, as respectivas Programações Anuais e o Relatório de Gestão, conforme art. 95 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, o qual explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera, configurando-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção (art. 96, § 1º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde deverá ter por base as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo, com obrigação de constar em meio eletrônico no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), disponível em www.saude.gov.br/sargsus, de acordo com o art. 96, § 7º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados, de acordo com o Art. 97 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a programação anual de saúde do Plano de Saúde Plurianual (PSP) deve conter dois relatórios, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012, a saber:

1- Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo os resultados alcançados, a cada quadrimestre, com a execução da Programação Anual de Saúde;

2- Relatório Anual de Gestão (RAG), contendo os resultados alcançados, a cada ano, com a execução da Programação Anual de Saúde.

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão (RAG) é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde (Art. 99 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS e deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, bem assim deve obedecer ao *modelo padronizado previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012 (Art. 100, § único da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017)*;

CONSIDERANDO que o artigo 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012 prevê a obrigatoriedade de os gestores do Sistema Único de Saúde, nos estados e municípios, prestarem contas das respectivas gestões, nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, nas Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, por meio de audiências públicas;

CONSIDERANDO que os Relatórios Quadrimestrais e o Relatório Anual de Gestão devem atender às seguintes exigências da Lei Complementar nº 141/2012:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II- auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III- oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput. (negrito nosso)

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/12, o Secretário de Saúde tem obrigação legal de apresentar, em audiência pública na Câmara Municipal, ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo do Município os relatórios quadrimestrais até o final dos meses de maio (relatórios dos meses de janeiro a abril), setembro (relatórios dos meses de maio a agosto) e fevereiro (relatórios dos meses

de setembro a dezembro);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, quarta direttriz, inciso X, segundo a qual: " a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012";

CONSIDERANDO que determina a Lei Complementar nº 141/2012, em relação ao RDQA, que os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente a Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias (art. 41, da LC 141/2012);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde deve ainda, por determinação da Lei Complementar nº 141/2012, "emitir parecer conclusivo" sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta lei;

CONSIDERANDO que até o dia 30 de março de cada ano, deverá ser apresentado o Relatório Anual de Gestão - RAG ao Conselho Municipal de Saúde, a **alimentação obrigatória do SARGSUS**, tendo o Conselho Municipal de Saúde, até o final de maio, prazo para apreciá-lo. (Art. 99, §3º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO os arts. 435 a 441 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o SARGSUS é o sistema de utilização obrigatória para a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e integra o conjunto dos Sistemas Nacionais de Informação do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como objetivos: contribuir para a elaboração do RAG previsto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; apoiar os gestores no cumprimento dos prazos legais de envio dos RAG aos respectivos Conselhos de Saúde e disponibilização destas informações para as Comissões Intergestores; facilitar o acesso a informações referentes aos recursos transferidos fundo a fundo e sua aplicação por meio da Programação Anual de Saúde (PAS); constituir base de dados de informações estratégicas e necessárias à construção do RAG; disponibilizar informações oriundas das bases de dados nacionais dos sistemas de informações do SUS; contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da gestão do SUS e facilitar o acesso público ao RAG (art. 436 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o acesso ao SARGSUS depende de cadastramento dos gestores e conselheiros de saúde no cadastro de sistema e permissões de usuários (CSPUWEB/DATASUS), disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/cspuweb>, bem assim que compete aos gestores de saúde estaduais e municipais e aos respectivos Conselhos de Saúde, a indicação dos responsáveis pelo acesso ao SARGSUS e atualização dos seus dados cadastrais no CSPUWEB/DATASUS (art. 438, § 2º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a boa gestão do SUS, em nível local e regional, é imprescindível para a concretização do direito fundamental à saúde, sendo certo que os instrumentos de planejamento previstos na legislação que trata do SUS, a par de servirem ao vosso mister, constituem ferramentas imprescindíveis para transparência e participação da comunidade (art. 198, III, da CF/88).

CONSIDERANDO que a *direção SUS é exercida, no município, pela Secretaria Municipal de Saúde*, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.080/09;

CONSIDERANDO que *"constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente" (...)* "deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo", como estabelece o art. 11, VI, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 48, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que sugere parâmetros para a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em saúde.

CONSIDERANDO que o art. 46 da Lei Complementar nº 141/2012, as infrações de seus dispositivos serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.60/2023 - SIMP: 000490-319/2023**, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí) a fim de verificar o cumprimento da obrigação legal de elaboração e processamento dos instrumentos de Planejamento do SUS no Município de Antônio Almeida - PI, conforme disposto na Portaria de Consolidação do SUS nº.1, de 28/09/2017, Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

2. Determinar as seguintes providências:

a) autuação desta Portaria;

b) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí

c) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia para o Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações, com envio de documentos comprobatórios:

Plano de Saúde, a ser executado no período de 2022-2025 e Programação Anual de Saúde (PAS), referente ao exercício de 2023;

Pareceres conclusivos do Conselho Municipal de Saúde de aprovação dos Relatórios quadrimestrais de prestação de contas, referentes ao ano de 2022 e primeiro quadrimestre de 2023, e do Relatório Anual de Gestão, referente à execução financeira de 2022, conforme a legislação vigente;

Foram realizadas audiências públicas junto ao Poder Legislativo para apresentação dos Relatórios quadrimestrais dos anos de 2022 e primeiro quadrimestre de 2023; quando e onde ocorreu. Caso não tenha sido realizada, indicar a justificativa;

O **calendário anual de 2023** para a apresentação dos Relatórios Quadrimestrais, previsto no art. 36, caput, da LC 141/12, em audiência pública, ao Poder Legislativo;

Foram realizadas reuniões quadrimestrais com o Conselho Municipal de Saúde para apresentação dos Relatórios quadrimestrais dos anos de 2022 e primeiro quadrimestre de 2023; quando e onde ocorreu. Caso não tenha sido realizada, indicar a justificativa;

É dada ampla publicidade à realização das referidas reuniões e audiências, notificando-se, por ofício, representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, e publicando na imprensa e site oficial, afixando-se documento de convocação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e de todas as unidades de saúde do município;

Se são remetidas cópias dos relatórios quadrimestrais de prestação de contas para os vereadores e conselheiros municipais de saúde, com antecedência, permitindo seu exame antes da realização da reunião ou audiência pública;

Se uma cópia do relatório está sendo colocada à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas respectivas reuniões e audiências públicas;

A Secretaria Municipal de Saúde alimenta regularmente o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS, disponibilizando Plano de Saúde em Execução (período 2022 - 2025), Relatório Anual de Gestão e Relatórios Detalhados referentes ao Quadrimestre Anterior, de acordo com a LC nº. 141/2012, Portaria MS nº. 2153/2013, e art. 436, da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

Foi realizado o cadastramento dos gestores e conselheiros de saúde, conforme indicação do Conselho de Saúde, no cadastro de sistema e permissões de usuários (CSPUWEB/DATASUS), disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/cspuweb>, a fim de viabilizar o acesso dos mesmos junto ao SARGSUS;

d) Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal e ao presidente da Câmara de vereadores deste município.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 72/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023

Objeto: Verificar o cumprimento da obrigação legal de elaboração e processamento dos instrumentos de Planejamento do SUS no Município de Landri Sales - PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO que os instrumentos para o planejamento no âmbito do SUS são o Plano de Saúde, as respectivas Programações Anuais e o Relatório de Gestão, conforme art. 95 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, o qual explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera, configurando-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção (art. 96, § 1º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde deverá ter por base as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo, com obrigação de constar em meio eletrônico no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), disponível em www.saude.gov.br/sargsus, de acordo com o art. 96, § 7º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados, de acordo com o Art. 97 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a programação anual de saúde do Plano de Saúde Plurianual (PSP) deve conter dois relatórios, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012, a saber:

1- Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo os resultados alcançados, a cada quadrimestre, com a execução da Programação Anual de Saúde;

2- Relatório Anual de Gestão (RAG), contendo os resultados alcançados, a cada ano, com a execução da Programação Anual de Saúde.

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão (RAG) é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde (Art. 99 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS e deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, bem assim deve obedecer ao *modelo padronizado previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012 (Art. 100, § único da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017)*;

CONSIDERANDO que o artigo 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012 prevê a obrigatoriedade de os gestores do Sistema Único de Saúde, nos estados e municípios, prestarem contas das respectivas gestões, nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, nas Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, por meio de audiências públicas;

CONSIDERANDO que os Relatórios Quadrimestrais e o Relatório Anual de Gestão devem atender às seguintes exigências da Lei Complementar nº 141/2012:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II- auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III- oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput. (negrito nosso)

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/12, o Secretário de Saúde tem obrigação legal de apresentar, em audiência pública na Câmara Municipal, ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo do Município os relatórios quadrimestrais até o final dos meses de maio (relatórios dos meses de janeiro a abril), setembro (relatórios dos meses de maio a agosto) e fevereiro (relatórios dos meses de setembro a dezembro);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, quarta diretriz, inciso X, segundo a qual: " a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012";

CONSIDERANDO que determina a Lei Complementar nº 141/2012, em relação ao RDQA, que os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente a Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias (art. 41, da LC 141/2012);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde deve ainda, por determinação da Lei Complementar nº 141/2012, "emitir parecer conclusivo" sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta lei;

CONSIDERANDO que até o dia 30 de março de cada ano, deverá ser apresentado o Relatório Anual de Gestão - RAG ao Conselho Municipal de Saúde, a **alimentação obrigatória do SARGSUS**, tendo o Conselho Municipal de Saúde, até o final de maio, prazo para apreciá-lo. (Art. 99, §3º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO os arts. 435 a 441 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o SARGSUS é o sistema de utilização obrigatória para a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e integra o conjunto dos Sistemas Nacionais de Informação do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como objetivos: contribuir para a elaboração do RAG previsto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; apoiar os gestores no cumprimento dos prazos legais de envio dos RAG aos respectivos Conselhos de Saúde e disponibilização destas informações para as Comissões Intergestores; facilitar o acesso a informações referentes aos recursos transferidos fundo a fundo e sua aplicação por meio da Programação Anual de Saúde (PAS); constituir base de dados de informações estratégicas e necessárias à construção do RAG; disponibilizar informações oriundas das bases de dados nacionais dos sistemas de informações do SUS; contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da gestão do SUS e facilitar o acesso público ao RAG (art. 436 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o acesso ao SARGSUS depende de cadastramento dos gestores e conselheiros de saúde no cadastro de sistema e permissões de usuários (CSPUWEB/DATASUS), disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/cspuweb>, bem assim que compete aos gestores de saúde estaduais e municipais e aos respectivos Conselhos de Saúde, a indicação dos responsáveis pelo acesso ao SARGSUS e atualização dos seus dados cadastrais no CSPUWEB/DATASUS (art. 438, § 2º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a boa gestão do SUS, em nível local e regional, é imprescindível para a concretização do direito fundamental à saúde, sendo certo que os instrumentos de planejamento previstos na legislação que trata do SUS, a par de servirem ao vosso mister, constituem ferramentas imprescindíveis para transparência e participação da comunidade (art. 198, III, da CF/88).

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida, no município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.080/09;

CONSIDERANDO que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente" (...) "deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo", como estabelece o art. 11, VI, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 48, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que sugere parâmetros para a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em saúde.

CONSIDERANDO que o art. 46 da Lei Complementar nº 141/2012, as infrações de seus dispositivos serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.66/2023 - SIMP: 000496-319/2023**, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí) a fim de verificar o cumprimento da obrigação legal de elaboração e processamento dos instrumentos de Planejamento do SUS no Município de Landri Sales - PI, conforme disposto na Portaria de Consolidação do SUS nº.1, de 28/09/2017, Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

2. Determinar as seguintes providências:

- autuação desta Portaria;
- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí
- expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia para o Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações, com envio de documentos comprobatórios:

Plano de Saúde, a ser executado no período de 2022-2025 e Programação Anual de Saúde (PAS), referente ao exercício de 2023;

Pareceres conclusivos do Conselho Municipal de Saúde de aprovação dos Relatórios quadrimestrais de prestação de contas, referentes ao ano de 2022 e primeiro quadrimestre de 2023, e do Relatório Anual de Gestão, referente à execução financeira de 2022, conforme a legislação vigente;

Foram realizadas audiências públicas junto ao Poder Legislativo para apresentação dos Relatórios quadrimestrais dos anos de 2022 e primeiro quadrimestre de 2023; quando e onde ocorreu. Caso não tenha sido realizada, indicar a justificativa;

O **calendário anual de 2023** para a apresentação dos Relatórios Quadrimestrais, previsto no art. 36, caput, da LC 141/12, em audiência pública, ao Poder Legislativo;

Foram realizadas reuniões quadrimestrais com o Conselho Municipal de Saúde para apresentação dos Relatórios quadrimestrais dos anos de 2022 e primeiro quadrimestre de 2023; quando e onde ocorreu. Caso não tenha sido realizada, indicar a justificativa;

É dada ampla publicidade à realização das referidas reuniões e audiências, notificando-se, por ofício, representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, e publicando na imprensa e site oficial, afixando-se documento de convocação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e de todas as unidades de saúde do município;

Se são remetidas cópias dos relatórios quadrimestrais de prestação de contas para os vereadores e conselheiros municipais de saúde, com antecedência, permitindo seu exame antes da realização da reunião ou audiência pública;

Se uma cópia do relatório está sendo colocada à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas respectivas reuniões e audiências públicas;

A Secretaria Municipal de Saúde alimenta regularmente o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS, disponibilizando Plano de

Saúde em Execução (período 2022 - 2025), Relatório Anual de Gestão e Relatórios Detalhados referentes ao Quadrimestre Anterior, de acordo com a LC nº. 141/2012, Portaria MS nº. 2153/2013, e art. 436, da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

Foi realizado o cadastramento dos gestores e conselheiros de saúde, conforme indicação do Conselho de Saúde, no cadastro de sistema e permissões de usuários (CSPUWEB/DATASUS), disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/cspuweb>, a fim de viabilizar o acesso dos mesmos junto ao SARGSUS;

d) Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal e ao presidente da Câmara de vereadores deste município.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 44/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2023

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição (art. 5º, inciso V, alínea "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, assevera, ainda, em seu art. 225, §3º, que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO o art. 8.º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (*strictu sensu*) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº. 137/2022 - SIMP: 000038-319/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico nº **40/2023**, para acompanhar o fornecimento de energia para a Sra. Livia Maria Miranda Guedes, moradora da Localidade Renovação, Zona Rural de Landri Sales - PI.

DETERMINA-SE, outrossim:

a) autuação e registro desta portaria no livro próprio;

a comunicação ao CSMP/PI;

Expedição de ofício à Sra. Livia Maria Miranda Guedes, para que se manifeste sobre as informações prestadas pela Empresa Equatorial, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

O envio de cópia da presente portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, afixando-se, também, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP.

Após, retorne concluso para análise quanto à providência a ser adotada.

Marcos Parente-PI, 25 de abril de 2023.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 85/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2023

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de acompanhamento e fiscalização dos fatos em comento para dar resolutividade ao caso.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 80/2023 - SIMP: 000140-319/2023, visando acompanhar a situação de vulnerabilidade da Sra. **Jocineide Batista Mota**, em razão do não fornecimento do medicamento Metotrexato (2,5mg) pelo Município de Landri Sales - PI.

Determino, outrossim,

a) a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

b) o **ENCAMINHAMENTO** do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à **Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, para fins de **publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMPPPI)**, visando ao amplo controle social, assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), para conhecimento.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

ADITAMENTO

PORTARIA Nº 07/2010

IC nº 07/2010

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. artigo 127 caput e art. 129, inciso II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil para proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo, como a adequada prestação de serviço de saúde pública;

CONSIDERANDO a notícia de inexistência de Fundo Municipal de Saúde no Município de Antônio Almeida, conforme informado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o art. 2º, IV c/c art. 3º caput e 4º, I da Lei 8.142, de 28.12.1990, dispõe sobre a participação comunitária na Gestão da Saúde Pública, impondo a existência de Fundo de Saúde no âmbito dos Municípios como condição para administração dos recursos do Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que a falta de Fundo Municipal de Saúde e do Conselho de Saúde impedem a participação da comunidade no controle da execução política das ações e serviços voltados à saúde pública, bem como na fiscalização e movimentação financeira dos recursos alocados no sistema único de saúde;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, constituiu ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos moldes do art. 11, II da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO por fim, que a participação da comunidade constitui diretriz de organização do sistema único de saúde e integram a rede de ações e serviços públicos de saúde, nos moldes do art. 198, III da CF;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público para acompanhar a criação e instalação do Fundo Municipal de Saúde no município de Antônio Almeida-PI.**

Determina-se, então, que sejam tomadas as seguintes medidas:

Considerando a necessidade de publicidade dos atos, determina-se o envio da Portaria ao Diário Oficial do Ministério Público para publicação;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento;

Cumpra-se.

Marcos Parente - PI, 16 de março de 2023.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 89/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023

SIMP: 000151-319/2023

Objeto: Investigar possíveis irregularidades no acúmulo de cargos das servidoras Anna Karenina Dantas Avelino Vasconcelos, Lidia Mariade Aquino Moura e Ivana Mara Lima de Carvalho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do presentante que abaixo subscreve, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, e do artigo 36, VI, "d", da Lei Complementar Estadual no 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que Constituição Federal brasileira proíbe expressamente a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas hipóteses previstas no seu artigo 37, inciso XVI, que exigem compatibilidade de horários e de remunerações;

CONSIDERANDO que o acúmulo ilegal de cargos públicos afronta diversos dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro, tanto de natureza constitucional quanto infraconstitucional, e pode resultar em punições administrativas, criminais e até mesmo na perda do cargo público;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de duração de uma notícia de fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias e que há ofício pendente de resposta para solução da demanda;

CONSIDERANDO que os fatos narrados merecem a devida apuração pelo Parquet, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais e extrajudiciais, em cumprimento ao art. 129, III da Carta Magna;

RESOLVE converter a **Notícia de Fato n.º 26/2023 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 09/2023 - SIMP: 000151-319/2023**, com observância do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, tendo como objeto apurar o os fatos acima descritos, **DETERMINANDO**, desde logo, as seguintes diligências:

a) Registre-se a instauração do presente PPIC e de toda a sua movimentação no SIMP e em livro próprio, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

b) A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), bem como, remessa à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria- Geral de Justiça;

c) O envio de ofício ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI.

d) A notificação das Sras. ANNA KARENINA DANTAS AVELINO VASCONCELOS, LIDIA MARIANE AQUINO MOURA e IVANA MARA LIMA DE CARVALHO;

e) Reitere-se o ofício nº 278/2023 ao Município de Nazaré do Piauí.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 24/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2023

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

pública quanto aos direitos assegurados na Constituição (art. 5º, inciso V, alínea "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Maga, assevera, ainda, em seu art. 225, §3º, que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO o art. 8.º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (*strictu sensu*) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº. 93/2022 - SIMP: 000492-319/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico nº **23/2023**, para acompanhar o fornecimento de água no município de Antônio Almeida - PI, em razão das denúncias de constates interrupções do serviço de abastecimento de água no referido Município no ano de 2022.

DETERMINA-SE, outrossim:

a autuação e registro desta portaria no livro próprio;

a comunicação ao CAOMA e ao CSMP/PI;

reiteração do ofício encaminhado ao Município de Antônio Almeida - PI para que, por meio de sua Secretaria competente, manifeste-se sobre as declarações prestadas pela notificante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo informar, dentre outras, as providências eventualmente tomadas pelo ente municipal para garantir a prestação de água aos moradores;

a expedição de ofício à Diretoria-Geral da Agespisa, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis se possui a concessão do serviço de abastecimento de água no Município de Antônio Almeida - PI, indicando, uma vez comprovando ser a detentora da concessão, as providências eventualmente tomadas para garantir a prestação de água aos moradores da cidade de Antônio Almeida - PI;

a expedição de ofício à Companhia de Abastecimento do Município de Antônio Almeida (Braer), para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dentre outras, se possui a concessão do serviço de abastecimento de água no Município de Antônio Almeida - PI, indicando, uma vez comprovando ser a detentora da concessão, as providências eventualmente tomadas para garantir a prestação de água aos moradores da cidade de Antônio Almeida - PI.

O envio de cópia da presente portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, afixando-se, também, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP.

Após, retorne concluso para análise quanto à providência a ser adotada.

Marcos Parente-PI, 17 de março de 2023.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 25/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2023

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição (art. 5º, inciso V, alínea "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Maga, assevera, ainda, em seu art. 225, §3º, que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO o art. 8.º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (*strictu sensu*) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº. 65/2022 - SIMP: 000465-319/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico nº **24/2023**, para acompanhar o fornecimento de água ao Sr. Antônio Carlos Araújo do Nascimento, morador da Zona Rural de Marcos Parente - PI.

DETERMINA-SE, outrossim:

a autuação e registro desta portaria no livro próprio;

a comunicação ao CAOMA e ao CSMP/PI;

reiteração do ofício encaminhado ao Município de Marcos Parente - PI para que, por meio de sua Secretaria competente, manifeste-se sobre as declarações prestadas pelo notificante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo informar, dentre outras, as providências eventualmente tomadas pelo ente municipal para garantir a prestação de água ao morador.

O envio de cópia da presente portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, afixando-se, também, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP.

Após, retorne concluso para análise quanto à providência a ser adotada.

Marcos Parente-PI, 17 de março de 2023.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 41/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

Finalidade: Acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Landri Sales - PI.

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua presentante que abaixo subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993e:

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implantação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 e 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações relativas ao atendimento socioeducativo, na forma do disposto nos arts. 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os Municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implantada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto no art. 49, §2º na Lei nº 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando

cogente da referida norma ordinária;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 37/2023 - SIMP: 000273-319/2023, para acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Landri Sales - PI e sua devida implantação, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis. Determino, outrossim:

A atuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente - CAODIJ

Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social, requerendo-se, informações acerca da implantação do programa de meio de aberto (PSC) e LA, informando ainda:

c.1) Local a ser realizada as atividades do programa de meio aberto; equipe técnica do programa, Projeto Pedagógico do Programa de Meio Aberto, Fluxo com o Sistema de Justiça, Programa de capacitação da equipe do programa;

c.2) Previsão de recursos referente ao programa de meio aberto (PSC) e LA para o ano de 2023;

c.3) Se já há atualmente adolescentes sendo acompanhado pelo programa de medidas de meio aberto (em caso positivo, informar relação);

c.4) Se foram constituídos os órgãos gestores do programa, em conformidade com a Resolução 119/2006 do CONANDA.

Marcos Parente - PI, 25 de abril de 2023.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 62/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023

Objeto: Verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Marcos Parente/PI à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que revogou a Resolução nº 333/2003.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/90, dispõe: "Art. 1º: O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: II - o Conselho de Saúde. (...) § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. (...) § 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde:

"A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos."

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*";

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2023 - SIMP nº 000474-319/2023**, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí) **para verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Marcos Parente/PI à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;**

2. Determinar as seguintes providências:

a) atuação desta Portaria;

- b) expedição de ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde solicitando o preenchimento de formulário sugerido pelo CAODS;
- c) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia para o Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações: Qual a composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS)? descrevendo: nome, atividade profissional, segmento que representa e, nível escolar de cada conselheiro;
Informar se as reuniões do CMS são abertas e, se a população tem direito à voz;
Enviar a lei de criação do conselho e, se a legislação municipal determina que o secretário de saúde seja o presidente do conselho;
O CMS possui sede própria? Onde são realizadas as reuniões?
Enviar as atas das reuniões do conselho relativas ao ano de 2021 até a presente data;
Quais os equipamentos materiais que dispõe o CMS? destacando-se: computador, acesso à internet e linha telefônica;
O Conselho definiu as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde vigente?
O Conselho de saúde avalia, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde?
As deliberações do CMS são homologadas pelo Prefeito? Em sendo descumpridas, quais as providências tomadas pelo Conselho?
Existe equipe de apoio administrativo para as atividades do Conselho? Se existente, discriminá-las;
O conselho dispõe de dotação orçamentária? Em afirmativo, existe autonomia na gestão do orçamento;
- d) Envio de cópia desta Portaria ao CAODS informando a instauração do procedimento administrativo, na forma do art.6º, § 1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí;
- e) Envio de cópia da presente Portaria aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Marcos parente/PI para ciência.
De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 65/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

Objeto: Verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Antônio Almeida/PI à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que revogou a Resolução nº 333/2003.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/90, dispõe: "Art. 1º: O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: II - o Conselho de Saúde. (...) § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. (...) § 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde:

"A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos."

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2023 - SIMP nº 000489-319/2023**, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do

Estado do Piauí) para verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Antônio Almeida/PI à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

2. Determinar as seguintes providências:

a) autuação desta Portaria;

b) expedição de ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde solicitando o preenchimento de formulário sugerido pelo CAODS;

c) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia para o Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

Qual a composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS)? descrevendo: nome, atividade profissional, segmento que representa e, nível escolar de cada conselheiro;

Informar se as reuniões do CMS são abertas e, se a população tem direito à voz;

Enviar a lei de criação do conselho e, se a legislação municipal determina que o secretário de saúde seja o presidente do conselho;

O CMS possui sede própria? Onde são realizadas as reuniões?

Enviar as atas das reuniões do conselho relativas ao ano de 2021 até a presente data;

Quais os equipamentos materiais que dispõe o CMS? destacando-se: computador, acesso à internet e linha telefônica;

O Conselho definiu as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde vigente?

O Conselho de saúde avalia, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde?

As deliberações do CMS são homologadas pelo Prefeito? Em sendo descumpridas, quais as providências tomadas pelo Conselho?

Existe equipe de apoio administrativo para as atividades do Conselho? Se existente, discriminá-las;

O conselho dispõe de dotação orçamentária? Em afirmativo, existe autonomia na gestão do orçamento;

d) Envio de cópia desta Portaria ao CAODS informando a instauração do procedimento administrativo, na forma do art.6º, § 1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí;

e) Envio de cópia da presente Portaria aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Antônio Almeida/PI para ciência.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 68/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023

Objeto: Verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí/PI à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que revogou a Resolução nº 333/2003.

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/90, dispõe: "Art. 1º: O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: II - o Conselho de Saúde. (...) § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. (...) § 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde:

"A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos."

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis";

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2023 - SIMP nº 000492-319/2023**, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí) **para verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí /PI à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;**

2. Determinar as seguintes providências:

a) autuação desta Portaria;

b) expedição de ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde solicitando o preenchimento de formulário sugerido pelo CAODS;

c) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia para o Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

Qual a composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS)? descrevendo: nome, atividade profissional, segmento que representa e, nível escolar de cada conselheiro;

Informar se as reuniões do CMS são abertas e, se a população tem direito à voz;

Enviar a lei de criação do conselho e, se a legislação municipal determina que o secretário de saúde seja o presidente do conselho;

O CMS possui sede própria? Onde são realizadas as reuniões?

Enviar as atas das reuniões do conselho relativas ao ano de 2021 até a presente data;

Quais os equipamentos materiais que dispõe o CMS? destacando-se: computador, acesso à internet e linha telefônica;

O Conselho definiu as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde vigente?

O Conselho de saúde avalia, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde?

As deliberações do CMS são homologadas pelo Prefeito? Em sendo descumpridas, quais as providências tomadas pelo Conselho?

Existe equipe de apoio administrativo para as atividades do Conselho? Se existente, discriminá-las;

O conselho dispõe de dotação orçamentária? Em afirmativo, existe autonomia na gestão do orçamento;

d) Envio de cópia desta Portaria ao CAODS informando a instauração do procedimento administrativo, na forma do art.6º, § 1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí;

e) Envio de cópia da presente Portaria aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí /PI para ciência.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 71/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023

Objeto: *Verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Landri Sales/PI à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que revogou a Resolução nº 333/2003.*

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/90, dispõe: "Art. 1º: O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: II - o Conselho de Saúde. (...) § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. (...) § 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde:

"A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V- as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos."

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional

de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 65/2023 - SIMP nº 000495-319/2023**, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí) **para verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Landri Sales/PI à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;**

2. Determinar as seguintes providências:

a) autuação desta Portaria;

b) expedição de ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde solicitando o preenchimento de formulário sugerido pelo CAODS;

c) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia para o Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

Qual a composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS)? descrevendo: nome, atividade profissional, segmento que representa e, nível escolar de cada conselheiro;

Informar se as reuniões do CMS são abertas e, se a população tem direito à voz;

Enviar a lei de criação do conselho e, se a legislação municipal determina que o secretário de saúde seja o presidente do conselho;

O CMS possui sede própria? Onde são realizadas as reuniões?

Enviar as atas das reuniões do conselho relativas ao ano de 2021 até a presente data;

Quais os equipamentos materiais que dispõe o CMS? destacando-se: computador, acesso à internet e linha telefônica;

O Conselho definiu as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde vigente?

O Conselho de saúde avalia, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde?

As deliberações do CMS são homologadas pelo Prefeito? Em sendo descumpridas, quais as providências tomadas pelo Conselho?

Existe equipe de apoio administrativo para as atividades do Conselho? Se existente, discriminá-las;

O conselho dispõe de dotação orçamentária? Em afirmativo, existe autonomia na gestão do orçamento;

d) Envio de cópia desta Portaria ao CAODS informando a instauração do procedimento administrativo, na forma do art.6º, § 1º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí;

e) Envio de cópia da presente Portaria aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Landri Sales/PI para ciência.

De Teresina/PI p/ Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

3.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJC/MPPI Nº 02/2023

Fornecimento de transporte público, pelo Executivo Municipal, durante processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023, nas duas cidades integrantes da Comarca de Cocal-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com fulcro nos art. 127 a 129 da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade dos Município de Cocal/PI e Cocal dos Alves/PI.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade, da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a proteção das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de intervir na defesa dos direitos e interesses do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, além da competência dada ao Ministério Público por lei orgânica, também o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou expressamente sobre a matéria, dispondo que compete ao órgão ministerial zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como, instaurar procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução nº 164/2017, a Recomendação é "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição";

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 3º, dispõe que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, segundo art. 5º do ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a relevância da função do Conselho Tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados da sociedade pelas mais diversas razões, dentre as quais se destacam: negligência, discriminação, exploração, violência e até mesmo o abandono intelectual;

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Tutelares exercem papel importante para dotar de eficiência as políticas públicas, daí ser sua escolha pela sociedade um ato democrático de grande responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é idealizado pelo ECA como o órgão "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela

de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 132, determina que, em cada Município deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros escolhidos pela população local, e essa escolha deve se dar de forma direta, e não por meio da escolha indireta das entidades representativas registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar presta serviço público essencial, o qual está amparado tanto pelo princípio da eficiência, que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (art. 37 da CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput da CF e art. 4º, caput e parágrafo único do ECA), razão pela qual o número de Conselhos Tutelares deve ser proporcional não apenas à população, mas também à demanda, de modo a prestar um atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a posse dos conselheiros ocorre, também, em data unificada, no caso, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, §2º, ECA), e por se tratar de regra prevista em Lei Federal, não pode a Lei Municipal estabelecer data diferente;

CONSIDERANDO que todo o processo de escolha deve estar estabelecido na Lei Municipal e ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público (art. 139, "caput", ECA);

CONSIDERANDO que de todo o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar, o Ministério Público exerce papel fundamental de fiscalização, a fim de que todas as etapas ocorram à luz da legalidade e da transparência, buscando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nas eleições de Conselho Tutelar, todos os brasileiros com mais de 16 anos, com título de eleitor e domicílio eleitoral no município em que pretendem votar, podem exercer tal direito, não se tratando, contudo, de voto obrigatório;

CONSIDERANDO que, na Comarca de Cocal/PI, a população residente nas zonas rurais é grande, a maioria não possuindo condições ou meios de se deslocar até suas seções eleitorais para exercer seu direito de voto;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu parágrafo 10, estabelece que é vedado aos candidatos o transporte de eleitores:

CONSIDERANDO que, no processo unificado de escolha do Conselho Tutelar, é possível a disponibilização de transporte público para a efetivação do direito ao voto, pelas Prefeituras Municipais, desde que previamente cadastrado e informado ao Ministério Público, que, conforme esclarecido, atuará na fiscalização;

CONSIDERANDO que, em casos de fornecimento de transporte público, para fins de que trata esta Recomendação, é preciso que as linhas de tráfego abranjam o maior número possível de cidadãos, e que não haja o direcionamento para benefício ou prejuízo de qualquer candidato;

CONSIDERANDO que, para tanto, é preciso que haja diálogo direto com o CMDCA e com a Comissão Especial, para que seja elaborado plano de rota, notadamente para os colégios eleitorais que possuem mais seções agregadas, buscando atender o máximo de pessoas indistintamente, sem qualquer discriminação ou favorecimento;

CONSIDERANDO que o oferecimento de transporte público, no dia das eleições para Conselho Tutelar, de modo regularizado, é uma forma de garantir a todo e qualquer cidadão apto ao voto o exercício do seu direito, de forma livre e consciente, de modo que haja a maior participação popular na escolha dos candidatos que exercerão funções essenciais para a garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes da cidade;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR aos Prefeitos Municipais de Cocal e Cocal dos Alves/PI que:

a) dentro da capacidade organizacional e financeira de cada município, e em diálogo direto com os CMDCA's respectivos e suas Comissões Especiais, exercendo o espírito de colaboração que deve nortear todo o atuar público entre órgãos e instituições, viabilizem o transporte eleitoral para o pleito unificado de Conselho Tutelar de 2023, com veículos, motoristas e linhas previamente cadastradas pela Comissão Eleitoral, de modo a viabilizar o voto por cada eleitor, sem favorecimento de qualquer candidato;

II - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Cocal/PI, que:

a) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Cocal/PI, para conhecimento e registro;

b) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** aos presidentes dos CMDCA's e das Comissões Especiais dos Municípios de Cocal e Cocal dos Alves/PI;

c) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Delegado de Polícia Civil de Cocal/PI, Dr. Mayson Carvalho Soares;

d) publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

e) junte essa **RECOMENDAÇÃO** aos PA's 001033-199/2022 e 001034-199/2022.

A presente Recomendação tem natureza meramente **sugestiva** e **apelativa**, sem aptidão, portanto, para gerar consequências jurídicas pelo seu não acolhimento, tendo em vista não impor a lei obrigação de os executivos municipais oferecerem transportes no dia das eleições para o Conselho Tutelar. Contudo, sua natureza apelativa clama a sensibilidade dos gestores locais, para, dentro dos limites financeiros das unidades de alcaide sob sua responsabilidade, garantir, ainda que de maneira mínima, de forma impessoal e sem favorecimentos, que o máximo de cidadãos do município consiga se deslocar às urnas, no dia 01º.10.2023, para escolher os conselheiros e conselheiras tutelares que zelarão pelos direitos das nossas crianças e adolescentes pelos próximos 04 (quatro) anos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cocal/PI, datado e assinado eletronicamente.

HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES

Promotor de Justiça de Cocal/PI

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0412.0011042/2023-61

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por item

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA CUSTEADO PELA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL CUSTEADO PELA CONTRATANTE E KM LIVRE**, para transporte sob demanda de volumes, objetos e pessoas, necessários ao desempenho das funções do Ministério Público na capital e no interior do estado, ou fora do Estado quando necessário, visando suprir eventual período de manutenção do caminhão de propriedade do MPPI e eventual demanda temporária de veículos que não possa ser suprida pela frota atual de veículos próprios do órgão, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 24/08/2023
 HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)
 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/08/2023
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/09/2023
 DATA DA ASSINATURA DA ATA: 21/09/2023
 DATA DA PROPOSTA: 24/08/2023
 PREGOEIRA: Tuany de Sousa França
 COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva
 ANEXO I
 ITEM 1

EMPRESA VENCEDORA: J J E SILVA LTDA
 CNPJ: 69.607.729/0001-27
 ENDEREÇO: AV. HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 4578, SALA 02, TABULETA, TERESINA - PI, CEP 64.020-720
 REPRESENTANTE: JOSIEL JERONIMO E SILVA, CPF Nº 543.833.833-87
 FONE: 86 999827899
 E-MAIL: jjesilvame@hotmail.com

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Veículo tipo caminhão baú de pequeno porte preferencialmente na cor branca, com peso bruto total (pbt) de 3.800 a 5.500 kg, contendo sobre seu chassi um compartimento de alumínio (baú fechado) de dimensões estipuladas no manual de implementação do fabricante, potência mínima de 130cv, equipado com ar-condicionado e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, a ser utilizado no serviço de transporte de cargas em todo o Estado do Piauí.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. <p>Marca/Modelo: VW - Delivery 5.150</p>	180	Livre	R \$ 2.500,00	R \$ 450.000,00

ITEM 2

EMPRESA VENCEDORA: MASTER SERVICOS LTDA
 CNPJ: 18.704.084/0001-00
 ENDEREÇO: RUA DO BENDENGO, Nº 33, CENTRO, ARAMARI - BA, CEP 48.130-000
 REPRESENTANTE: VITOR ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 025.680.435-47
 FONE: (75) 3432-1373
 E-MAIL: master.servicosbahia@gmail.com

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
2	<p>Veículo tipo caminhão baú.</p> <p>Capacidade carga mínima de 8.500 (oito mil e quinhentos) kg, potência mínima 150 CV, tração 4x2 ou 4x4, combustível a diesel, capacidade tanque mínimo 200 (lt), suspensão dianteira, molas e amortecedores hidráulicos, suspensão traseira eixo rígido motriz, amortecedores hidráulicos, freio de serviço ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS, freio de estacionamento, freio motor, distância entre eixos (mm) 3.500 a 5.200, comprimento mínimo (mm) 8.500, altura máxima do veículo (mm) 2.700, largura máxima traseira (mm) 2.520.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. <p>Marca/Modelo: VW - 13190 4x2</p>	180	Livre	R \$ 2.700,00	R \$ 486.000,00

ITEM 3

EMPRESA VENCEDORA: J J E SILVA LTDA
 CNPJ: 69.607.729/0001-27
 ENDEREÇO: AV. HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 4578, SALA 02, TABULETA, TERESINA - PI, CEP 64.020-720
 REPRESENTANTE: JOSIEL JERONIMO E SILVA, CPF Nº 543.833.833-87
 FONE: 86 999827899
 E-MAIL: jjesilvame@hotmail.com

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
3	<p>Veículo tipo ônibus para transporte de pessoal tipo duplo deck.</p> <p>Leito turismo, cobertura RCO. Capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) passageiros, equipado com: banheiro; ar condicionado; mínimo de 4 (quatro) monitores/TV de 14"</p>	30	Livre	R \$ 5.350,00	R \$ 160.500,00

<p>distribuídos no deck superior; aparelho de DVD atendendo aos monitores/TV do andar superior; aparelho de CD player; geladeira; cafeteira; toaletes; e poltronas individuais em soft, revestidas em tecidos, com cinto de segurança, descanso para as pernas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. <p>Marca/Modelo:SCANIA/MPOLO PARADISO DD G8</p>				
---	--	--	--	--

ITEM 4

<p>EMPRESA VENCEDORA:WORLD SOFTWARES E LOCADORA LTDA CNPJ:37.625.496/0001- 07 ENDEREÇO:QUADRA 03, CASA 29, RENASCENÇA I, TERESINA - PI,CEP: 64082-003 REPRESENTANTE:JOAO PAULO DE SOUSA SILVA, CPF Nº 047.683.133-45 FONE:(86) 98853-1395 E-MAIL:jphelpstech@gmail.com / joaopaulo@jphelpstech.com.br</p>					
Item	Objeto	Quant · Diárias	KM	V a l o r Unitário	Valor Total
4	<p>Veículo - PICK UP - cabine dupla 4x4. Motor diesel, 170 CV de potência mínima; capacidade de carga de no mínimo 1000 kg; câmbio manual ou automático; ar condicionado; direção elétrica ou hidráulica; trio elétrico (travas, vidros elétricos e alarme); protetor de caçamba - capota marítima; cinco lugares; sistema de freio ABS; AIR bags; protetor de cárter - veículo com 4 portas - controle de estabilidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano de fabricação no mínimo 2018. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. <p>Marca/Modelo:TOYOTA/HILUX SRV 2022</p>	100	Livr e	R\$735,0 0	R\$73.500,0 0

ITEM 5

<p>EMPRESA VENCEDORA:MASTER SERVICOS LTDA CNPJ:18.704.084/0001- 00 ENDEREÇO:RUA DO BENDENGO, Nº 33, CENTRO, ARAMARI - BA, CEP 48.130-000 REPRESENTANTE:VITOR ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 025.680.435-47 FONE:(75) 3432-1373 E-MAIL:master.servicosbahia@gmail.com</p>					
Item	Objeto	Quant · Diárias	KM	V a l o r Unitário	V a l o r Total
5	<p>Veículo tipo automóvel micro-ônibus em perfeitas condições de uso. Combustível diesel. 120 CV de potência mínima. Capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados. Com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Direção hidráulica ou elétrica. Deve conter: ar-condicionado, som, TV/DVD. Com banheiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. <p>Marca/Modelo: MARCOPOLO VOLARE G8</p>	100	Livr e	R \$ 3.900,0 0	R \$ 390.000,0 0

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 DE SETEMBRO DE 2023.
Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1467/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº19.21.0727.0031797/2023-73:

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) diade folga, nodia23 de outubro de 2023, aoservidorISAIAS NETO SANTOS COARACY, Analista Ministerial, matrícula nº 385, lotadona Subprocuradoria de Justiça Jurídica, como forma de compensação em razão da atuação no plantão da área administrativa nos dias 22, 26, 30/12/2021; 04/01 e 22/12/2022 conforme, Portarias PGJ/PI nºs 3478/2021 e 4147/2022, respectivamente, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 22 de setembro de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1468/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0006.0032119/2023-60:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **21 a 23 de setembro de 2023, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **JOSE CLAUDEIR BATISTA ALCANTARA**, Técnico(a) Ministerial, matrícula nº 165, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de setembro de 2023.

Teresina, 22 de setembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1469/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0727.0031663/2023-05,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 348, lotado junto à Subprocuradoria de Justiça Jurídica, **01 (um) dia** de compensação para ser fruído no dia **13 de outubro 2023**, em razão de atuação durante o recesso ministerial, em regime de plantão, na modalidade de sobreaviso, referente aos dias 20, 24, 28 de dezembro de 2021; 01 e 05 de janeiro de 2022, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 3478/2021, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1470/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0727.0019304/2023-18:

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias **08, 09, 10 e 11 de janeiro de 2023**, ao servidor **ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 348, lotado junto à Subprocuradoria de Justiça Jurídica, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Geral de 2020 (1º e 2º Turno)**, conforme Declarações Nº 2004 e 3083/2020- TRE/97A ZONA, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1471/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0256.0032240/2023-27:

RESOLVE:

CONCEDER, em **22 de setembro de 2023, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **RAFAELA RODRIGUES DE CARVALHO**, Assessor(a) de Promotor(a) de Justiça, matrícula nº 15529, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de setembro de 2023.

Teresina, 22 de setembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos